

ACTA N.º 6/2023

- - - Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no auditório do Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Sandra Portela Alves, Primeiro Secretária da Mesa e Paulo Jorge Dias Torres, Segundo Secretário da Mesa. - - - - -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. - - - - -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Luís Nobre. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira; Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Vale, Ilda Maria Meneses de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. - - - - -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 53 deputados municipais e a falta de 2 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- José Carlos Resende (PS), pelo período de 2 dias; Cristina Araujo

Morais (PS), pelo período de 2 dias; Luís Louro (BE), pelo período de 2 dias; Sónia Dantas Carvalho (CDU) pelo período de 2 dias, Filipe Vintém (CD), pelo período de 2 dias, Ângela Cerqueira (CDU), pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes listas respetivamente Porfirio Afonso (PS), Joaquim Perre (PS), Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE), António Soares Basto (CDU), António Gonçalves da Silva (CDU) que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) N.º 1 ART.º 38.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por Jerusa Fátima Torres Lopes; da Presidente da União de Freguesias de Viana do Castelo que se faz substituir por António Rui Viana Fernandes Ponte (CDU), do Presidente da Junta de Freguesia de Areosa que se faz substituir por José Augusto Cadilha Arezes, Junta de Freguesia de Mujães que se faz substituir por Joana Filipa Castro Afonso, e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. - - - - -

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 5/2023, da sessão da Assembleia realizada em 30 de Junho de 2023 tendo sido aprovada por maioria, com 13 abstenções por parte de deputados que não participaram da referida reunião. - - - - -

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- - - A Presidente da Mesa da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegaram à Mesa um voto de louvor (doc. nº 2) de cujo teor foi dado conhecimento, tendo de seguida informado que seriam postos à discussão e votados no final de todas as intervenções do período antes da ordem do dia. - - - - -

- - - Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Paulo Jorge Torres (doc. nº 3), Júlio Vasconcelos, Tiago Fonte (doc. nº 4), Luís Jorge Videira (doc. nº 5), Tiago Rego (doc. nº 6), Luís Barreiros (doc. nº 7), Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, José Carlos Freitas, Paulo Órfão, Sebastião Seixas, José Carlos Freitas. - - - - -

- - - Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia pôs a votação a admissão do voto de louvor tendo sido aprovado com 2 votos contra dos agrupamentos do BE e CDS/PP e 9 abstenções dos agrupamentos do PSD, PS e A, pelo que se passou à discussão e votação do voto de louvor apresentado no início do período antes da ordem do dia. Registou-se a intervenção do deputado municipal Júlio Vasconcelos que fez uma interpelação à mesa sobre a admissão a votação do voto de louvor. Finda a intervenção, a Presidente da Assembleia pôs a votação o voto de louvor tendo obtido o seguinte resultado:-

⇒ Voto de Louvor - Romaria d'Agonia - Aprovado por maioria com 2 abstenções do BE, e PS e 1 voto contra do CDS/PP.

- - - Por último, foi proferida declaração de voto pelos deputados municipais Jorge Teixeira, Barbara Barreiros e Manuel Agostinho e pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, foi remetida por escrito a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma,

seguidamente se transcreve: **Declaração de voto do CDS-PP:** - O Partido Socialista apresentou, no dia de hoje, 22 de Setembro de 2023, dia da sessão da assembleia municipal, uma proposta de Voto de Louvor à Comissão de Festas, Confraria e demais agentes da Romaria de Nossa Senhora da Agonia. Nada a objectar quanto ao seu teor e propósito. O CDS-PP reconhece o mérito e bondade, como não podia deixar de ser, do louvor. Todavia, subjaz a circunstância, inultrapassável, da sua apresentação, no caso em apreço, ser absolutamente extemporânea. Com efeito, o partido proponente e a Mesa bem sabem que a proposta, atento o disposto no artigo 29º, nº1, alínea b) e nº2 do Regimento desta Assembleia, haveria de ser apresentada à Mesa e aos líderes parlamentares até 2 dias antes da sessão da AM. O que não sucedeu. Excepcionalmente poderia ainda ser apresentada no próprio dia, nos casos em que seja alegada a urgência na sua apreciação. Todavia, a proposta apresentada omite qualquer urgência. Quer isto tudo dizer que a proposta de Voto de Louvor não podia ser admitida à discussão e, muito menos, sujeita a apreciação e aprovação por esta Assembleia. As deliberações tomadas são inválidas. O que a Romaria, a Comissão, a Confraria e todos os demais agentes não mereciam, nem merecem. Os proponentes e a Mesa da Assembleia podiam ter tomado outro caminho. Na verdade, podiam ter proposto a inclusão do Voto de Louvor na Ordem do Dia, sujeitando-a ao regime do disposto no nº 2 do artigo 30º do nosso Regimento. Mas, essa não foi a escolha dos proponentes e da Mesa. (a) Júlio Vasconcelos". - - - - -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 8. - - - - -

PONTO 1

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 9), tendo-se registado a intervenção do deputado municipal Sebastião Seixas. - - - - -

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos- - - - -

PP – O CDS-PP votou favoravelmente a aprovação deste Regulamento e Plano de Acção do Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais. É uma boa e oportuna iniciativa da Câmara Municipal de Viana do Castelo. Lamenta-se, contudo, que o Regulamento acolha, na sua redacção, um número muito apreciável de “estrangeirismos” absolutamente dispensáveis, tais como “*distress*”, “*coping*”, “*engagement*”, “*stakeholders*”, “*voucher*”, com a justificação de que se tratam de termos técnicos e que a sua tradução implicaria a alteração dos constructos em causa. A justificação, com todo o respeito não colhe. O regulamento é para Portugal. Ponto. Os termos referidos têm equivalentes e constructos em língua portuguesa. Pena é que os seus autores “desistam”, sem mais, de se exprimirem em língua portuguesa”!?

(a) Júlio Vasconcelos.”. -----

AUSÊNCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os deputados municipais Marília Nunes e Presidente da Junta de Outeiro.-

PONTO 4

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ALIENAÇÃO DE LOTES PARA CONSTRUÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE (RALCPP)– APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Setembro corrente (doc. 12). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registaram-se as seguintes intervenções:- Jorge Teixeira, Agostinho Gomes, Júlio Vasconcelos, Barbara Barreiros (doc. 13). -----

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. -----

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Construção Própria Permanente (RALCPP). -----



- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento foi remetida, por escrito, a declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, seguidamente se transcreve: **“Declaração de voto do CDS-PP** - O CDS-PP votou favoravelmente a aprovação deste Regulamento. Como não podia deixar de ser. Trata-se de uma medida muito positiva para criar e proporcionar habitação própria e permanente, com dignidade, para as famílias residentes no concelho de Viana do Castelo. Julgamos, todavia, que o Regulamento podia ter sido um pouco mais ambicioso, alargando e contemplando um leque mais amplo de rendimentos para admissão de candidaturas, previsto no seu artigo 6º, nº 1, alínea e). Ou seja, eliminando o patamar mínimo – que não faz sentido, a nosso ver - e fazendo subir o seu patamar máximo, pelo menos, para rendimentos mensais líquidos até € 3.500 euros. Por outro, a previsão do seu artigo 24º não parece ser a mais feliz. Com efeito se é a Assembleia Municipal que aprova este Regulamento, parecerá que, pelo menos, a integração das suas lacunas deveria estar adstrita a esta Assembleia. (a) Júlio Vasconcelos”.

AUSÊNCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os deputados municipais Sebastião Seixas e Presidente da Junta de Freguesia de Freixieiro de Soutelo.

PONTO 5

APROVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 11 de Julho findo (doc. 14). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registaram-se as seguintes intervenções:- Agostinho Gomes, Jorge Teixeira, Júlio Vasconcelos, Barbara Barreiros (doc. 15), Manuel Moreira, Luís Palma,

Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva, Barbara Barreiros. - - - - -

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - - - - - .

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria, com um voto contra do Agrupamento do CDS/PP e seis abstenções dos Agrupamentos do PSD e CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Delimitação Da Zona De Pressão Urbanística De Viana Do Castelo nos termos propostos. - - - - -

- - - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos, em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, foi remetida por escrito a declaração de voto que seguidamente se transcreve: **“Declaração de voto do CDS-PP** - Como não podia deixar de ser, o CDS-PP votou contra a aprovação desta proposta da Câmara Municipal de Viana do Castelo. Para tanto, o CDS-PP sufraga e adere, sem reserva, à exposição de motivos e fundamentação apresentada na sua declaração de voto pela senhora vereadora do CDSPP, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo, e exarada na acta da reunião da Câmara Municipal do dia 11 de Julho de 2023. E, também acrescentamos, que para resolver o problema habitacional dos agregados familiares de Viana do Castelo, é absolutamente dispensável que a cidade inteira possa ficar sujeita e subordinada a uma medida tão esdrúxula e populista nos seus propósitos. A medida não vai proporcionar mais habitação em Viana. Mas, propõe-se lançar mais tributação, mais imposto sobre a propriedade imobiliária. É uma medida “à Bloco de Esquerda”, que, pelos vistos, parece ter grandes seguidores e simpatizantes dentro do Partido Socialista. (a) Júlio Vasconcelos”. - - - - -

DURAÇÃO DA SESSÃO – ARTIGO 24º DO REGIMENTO

- - - Dado o adiantado da hora, a Presidente da Assembleia, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 24º do Regimento, pôs à votação da Assembleia a continuação da reunião, uma vez que já se tinha esgotado a duração de 3 horas e 30 minutos, tendo sido

deliberado, por maioria com 2 votos contra dos Agrupamentos do BE e JSPV continuar a reunião. -----

PONTO 6

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROC.º 862/22

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Setembro corrente (doc. n.º 16). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registaram-se a intervenção dos deputados municipais Jorge Teixeira e Júlio Vasconcelos. -----

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara informou que retirava o presente ponto da ordem de trabalhos, de forma a ser reformulada a proposta, pelo que foi deliberado por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. -----

PONTO 7

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - MANUEL LIMA MARTINS VICTORINO – CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL – PROCESSO RSP 909/22 – CASTELO DO NEIVA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de Setembro corrente (doc. n.º 17). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registaram-se a intervenção dos deputados municipais Jorge Teixeira e Júlio Vasconcelos. -----

- - - Findas as intervenções, o Presidente da Câmara informou que retirava o presente ponto da ordem de trabalhos, de forma a ser reformulada a proposta, pelo que foi deliberado por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. -----

AUSÊNCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS - Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se a deputada municipal Lurdes Cerqueira. -----

PONTO 8

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA NO XXVI CONGRESSO DA ANMP

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento de que foi entregue à Mesa uma lista, que foi designada por "LISTA A" (doc. 18), para a eleição do Presidente da Junta de Freguesia representante desta Assembleia Municipal, no XXVI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que irá ter lugar no próximo dia 30 de Setembro, no Seixal, nos termos da circular nº 60/2023, de 24 de Julho findo, da ANMP (doc. 19). A lista apresentada foi a seguinte:-

Lista A

MEMBRO ELEITO
Efetivo
Rui Alexandre Vieira Maciel - Presidente da UF de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
Suplente
Rui Miguel Barbosa de Sousa - Presidente da UF Barrocelas e Carvoeiro

tendo-se de seguida procedido à votação por escrutínio secreto. Entraram na urna 44 boletins de votos, com o resultado que a seguir se indica: - 35 votos na "LISTA A"; 6 votos brancos e 3 votos nulos, tendo sido aprovada a "LISTA A", ficando assim eleito Rui Alexandre Vieira Maciel - Presidente da UF de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda, como representante das Juntas de Freguesia no XXVI Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses. - - - - -

PONTO 9

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento do teor do ofício da Câmara Municipal, datado de 4 de Setembro corrente, (doc. 20), o qual solicita que nos termos do disposto no artigo 5º nº 1 alínea c) e nº 2 do Regulamento do Conselho Municipal da Cultura, seja designado o representante das Juntas de Freguesia no referido Conselho, tendo neste seguimento sido entregue à Mesa apenas uma lista que foi designada por "LISTA A" (doc. nº 21), com a seguinte constituição:-

Lista A

MEMBRO ELEITO
Efetivo
Nuno Miguel Farias Ferraz - Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marta de Portuzelo
Suplente
Filipe Mendes Costa - Presidente da UF Torre e Vila Mou

De seguida, procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, para o referido Conselho, tendo-se verificado que entraram na urna 45 boletins de voto, cujo resultado foi: 33 votos na "LISTA A", 6 votos brancos e 5 votos nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a lista "A" ficando, assim, eleito Nuno Miguel Farias Ferraz, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marata de Portuzelo no Conselho Municipal da Cultura. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

- - - De seguida, e em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 57º do Regimento, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião pelas 2h30, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----



(DOCUMENTO Nº 1)

FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/09/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo


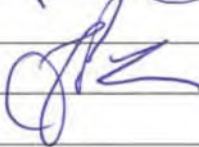


MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva - PS	
José Carlos Coelho Resende da Silva - PS	
Luís Manuel Miranda Palma - PS	
Elisa Arieira Ruivo - PS	
José Emílio da Rocha Antunes Viana - PS	
António da Silva Moreira - PS	
Maria Manuela Oliveira Passos Silva - PS	
José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas - PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes - PS - S	
José Filipe Penteadado Ribeiro - PS	
Daniel Jorge Correia de Sales Gomes - PS	
Sandra Portela Alves - PS	
Barbara Luize Iacovino Barreiros - PSD	
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PSD	
Marília Florência de Sousa Nunes - PSD	
Luís Diamantino da Costa Barreiros - PSD	
José Paulo Coelho do Órfão - PSD	
Maria de Lurdes Pereira Cerqueira - PSD	
Valdemar Manuel Pereira Gomes - PSD	
Júlio Manuel da Silva Magalhães de Vasconcelos - CDS.PP	
Filipe Alexandre Martins Vintém - CDU - S	
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU - S	
Tiago Portela Fonte - CDU	
Luís Jorge Videira - JSPV	
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE - S	
Manuel José Rego Moreira - I	
Manuel Agostinho de Sousa Gomes - A	



FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/09/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	
Catarina de Sampaio e Silva (PS)	
Manuel Pinto Costa (PS)	
Porfírio Neves Afonso (PS)	
Carolina Maria Esteves Louro (PS)	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Lino Ricardo Soares Rodrigues (PS)	
Rafaela Martins Gonçalves (PS)	
Ana Catarina Azevedo de Barros (PS)	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Juliana Maria Mendes Pacheco (PSD)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Armando A. C. Castro Pinto Sobreiro (CDS.PP)	
Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
António Gonçalves da Silva (CDU)	
Inês Ribeiro Sequeira (CDU)	
Manuel Augusto Maciel São João (CDU)	
Manuel Augusto da Cunha Araújo (JSPV)	
Ana Carolina Pimenta da Cruz Viana (JSPV)	
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (A)	
Carlos Alberto de Faria Torres (A)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)	
Mariana Barbosa Enes do Vale (BE)	
Germano Augusto Faria de Miranda (CH)	
Maria Cristina Saleiro Miranda (CH)	



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

22/09/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PRESIDENTES JUNTA DE FREGUESIA	
AFIFE – Duarte Oliveira - IND	
ALVARÃES – Fernando Martins - PS	
AMONDE – Mário Sá – IND	
AREOSA – Filomena Rolo – PS -S	
CARREÇO – João Pinho – IND	
CASTELO DE NEIVA – Paulo Torres - IND	
CHAFÉ – António Lima - IND	
DARQUE – Augusto Silva - CDU	
FREIXIEIRO SOUTELO – Luís Lourenço – PSD	
LANHESES – Filipe Rocha - IND	
MONTARIA – Carlos Pires - IND	
MUJÃES – José Duarte Oliveira - IND -S	
OUTEIRO – José Manuel Morais - IND	
PERRE – Jorge Manuel Correia da Costa - IND	
STª MARTA PORTUZELO – Nuno Ferraz - PS	
S. ROMÃO NEIVA – Manuel Salgueiro - IND	
BARROSELAS E CARVOEIRO – Rui Sousa - PS	
CARDIELOS E SERRELEIS – João Silva - PS	
GERAZ do LIMA (Sta. Maria, Stª Leocádia e Moreira) e DEÃO – Armindo Fernandes - IND -S	
MAZAREFES E VILA FRIA – Manuel Viana - PS	
NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR MURTEDA – Rui Maciel - IND	
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - Carlos Dias – PSD	
TORRE E VILA MOU – Filipe Costa - IND	
VIANA DO CASTELO (Stª Mª Maior, Monserrate) E Meadela – Helena Brito - CDU -S	
VILA DE PUNHE – António Costa – PS	
VILA FRANCA – Filipe Pires – CDS.PP	
VILA NOVA DE ANHA – Filipe Silva - PS	



FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/09/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo


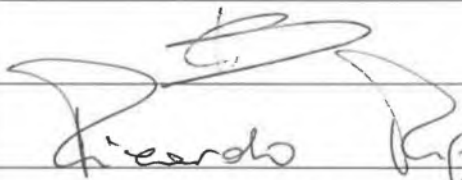
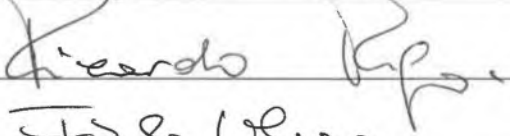
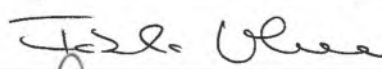
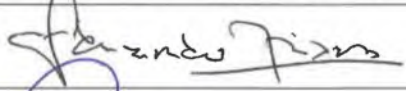
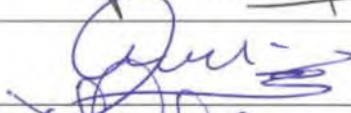

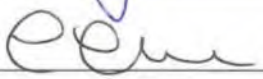
JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF	
	Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)		
AMONDE – (I)		
AREOSA – (PS)	Jose Azevedes	A
CARREÇO – (I)		
CASTELO DE NEIVA – (I)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (I)		
MONTARIA – (I)		
MUJÃES – (I)	João Lopes	
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PS)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)		
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (PS)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)	Jeusa Lopes	
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (PSD)		
UF TORRE E VILA MOU – (I)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)	António Rêgo	
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (CDS)		
VILA NOVA DE ANHA – (PS)		



FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

22/09/2023

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Executivo	
Luis Nobre - Presidente	
Manuel António Azevedo Vitorino – Vereador PS	
Carlota Gonçalves Borges – Vereadora PS	
Ricardo Nuno Sá Rego – Vereador PS	
Maria Fabíola dos Santos Oliveira – Vereadora PS	
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira – Vereador PSD	
Paulo Jorge Araújo do Vale - Vereador PSD	
Ilda Araújo Novo – Vereadora CDS.PP	
Cláudia Viana Marinho – Vereador - CDU	

(DOCUMENTO Nº 2)



Voto de Louvor

Com o encerrar do período das festas religiosas e profanas do concelho de Viana, cumpre-nos congratular todas as Comissões de Festas, Câmara Municipal e Juntas de Freguesia pela forma digna e magnífica como todas elas se programaram e decorreram, correspondendo assim aos propósitos de promover as tradições, cultura e devoção religiosa das diferentes localidades.

No ano em que se celebram 200 anos do surgimento da romaria da Sr.^a Agonia, a romaria das romarias atingiu novamente números históricos, quer em participação ativa por populares nos diversos quadros da romaria, quer em número de visitantes.

A Romaria que valoriza a autenticidade da devoção à Sr.^a da Agonia e o património cultural imaterial vianense, não desiluiu quando apostou numa programação de continuidade, com momentos de introspeção, aquando das cerimónias religiosas e solenes, assim como de exaltação cultural, presenciada nos desfiles, cortejos, espetáculos (Festa do traje, folclóricos, musicais) e concertos promovidos pelos embaixadores culturais vianenses.

Durante nove dias, Viana do Castelo, teve a oportunidade de vivenciar, sentir e festejar o seu património cultural imaterial, da forma mais genuína e autêntica.

Assim, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo reunida em sessão ordinária de 22 de setembro de 2023, delibera aprovar um VOTO DE LOUVOR:

- **À Comissão de Festas da Romaria da Sr.^a da Agonia**, felicitando todos os seus membros pela envolvimento e dedicação, com que desempenharam voluntariamente as suas funções;
- **À Real Irmandade da Confraria de Nossa Senhora da Agonia**, presidente da Comissão de Honra da Romaria, reconhecendo assim o trabalho e dedicação na dinamização e na organização da rainha das romarias, ao longo dos anos;

- À **Câmara Municipal**, pela participação, apoio humano e financeiro disponibilizado, contribuindo para o sucesso da festividade;
- Às **Juntas de Freguesia** do nosso concelho, que se fizeram representar nos diversos quadros, apresentando através das suas gentes a autenticidade das suas freguesias;
- Aos **Grupos Folclóricos, Bandas de Música, Zés Pereiras e Cabeçudos, mordomas e figurantes** que participaram nas procissões, desfiles e cortejo histórico e etnográfico pela promoção cultural, alegria e embelezamento que propulsionaram;
- Aos **Funcionários Municipais**, pelo trabalho de preparação de carros alegóricos e adereços festivos, pela higienização constante das ruas e zonas verdes;
- Às **Forças de Segurança Pública, Rodoviária e Marítima**, assim como **Proteção Civil** envolvidos na promoção da segurança;
- A todos **Vianenses** que participaram direta ou indiretamente na programação, promovendo o Património Cultural Material e Imaterial Vianense.

(DOCUMENTO Nº 3)

Exm.^a Sr.^a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na sua pessoa cumprimento todos os presentes nesta reunião.

Como representante da Assembleia Municipal de Viana do Castelo no acompanhamento da 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo venho apresentar o relatório referente ao acompanhamento da mesma até à data.

Este acompanhamento acontece integralmente a partir da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, e é nesta plataforma que são depositados todos os documentos, estudos e pareceres, ficando assim disponíveis para consulta de todos aqueles que fazem parte da comissão de acompanhamento.

Antecedentes

O processo da 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo foi oficializado com aviso no diário da República em setembro de 2019. Mas, como antecedentes teve em 2018 a elaboração do REOT (Relatório do Estado do Ordenamento do Território), relatório que foi apresentado na reunião de 28 de junho de 2019 da Assembleia Municipal, e ainda a aquisição e elaboração da cartografia do concelho e respetiva homologação pela Direção Geral do Território.

Constituição da Comissão Consultiva

Em outubro de 2019 é publicada em diário da república a constituição da comissão consultiva formada por 28 entidades, uma das quais é a Assembleia Municipal de Viana do Castelo,

representada pelos membros desta Assembleia Paulo Torres e Mário Sá, eleitos para o efeito. Durante este período de tempo esteve aberto o período ^{de outubro} de participação pública.

Acompanhamento

De outubro a novembro de 2020 foram apresentados os Elementos Iniciais, a saber: Metodologia e programa de trabalhos; Proposta de Âmbito da Avaliação Ambiental e informação a incluir no Relatório Ambiental: Estudos de Caracterização e Diagnóstico: Programa de Trabalhos da Comissão Consultiva: e Regulamento Interno da Comissão Consultiva.

Referente a estes elementos, os membros da comissão foram chamados a emitir parecer sobre os mesmos. Destes pareceres saíram propostas para revisão e melhoramento dos Elementos Iniciais.

Ainda referente aos Elementos iniciais e no que diz respeito à metodologia e programa de trabalhos, importa realçar dois pontos:

1º - “o trabalho de revisão será elaborado internamente pela Câmara Municipal coadjuvada por equipas externas no que respeita à Avaliação Ambiental Estratégica, Delimitação da Reserva Ecológica Nacional, alterações à Reserva Agrícola Nacional, identificação da Estrutura Ecológica Municipal, Mapa de Ruído e Zonamento Acústico e de mapa de conflitos e Estratégia Local de Habitação/Carta Municipal de Habitação.”

2º - O prazo para a execução seria de 36 meses terminando em julho

de 2022 e a sua publicação em diário da república aconteceria em setembro/outubro de 2022. Contudo, importa compreender a vulnerabilidade do Município a fatores externos imprevisíveis que contribuíram para o prolongamento do prazo.

No que diz respeito à identificação dos interesses sectoriais 18 entidades elencaram elementos relevantes para a sua área de ação na elaboração da proposta.

Na secção do acompanhamento foram introduzidos memorandos das 11 reuniões sectoriais, das quais os representantes da Assembleia Municipal não participam, e assinalada a 1.ª reunião plenária, realizada a 25/01/2023 e que contou com a presença dos elementos eleitos pela Assembleia Municipal para a comissão de acompanhamento.

A primeira reunião sectorial realizou-se a 12 de novembro de 2020 e teve em vista a apresentação da metodologia relativa à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

A 19 de novembro de 2020 realizou-se a segunda reunião sectorial, para apresentação da metodologia relativa à delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Por sua vez a 3.ª reunião sectorial teve lugar a a 20 de novembro de 2020, tendo em vista a apresentação da metodologia relativa à qualificação do solo rústico; a transposição do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROFEDM) e do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para o PDM.

A quarta reunião realizou-se a 8 de abril de 2021, para validação

da informação sobre o património arquitetónico e arqueológico e a sua integração na planta de condicionantes do plano.

As reuniões seguintes serviram essencialmente para dar seguimento aos temas das reuniões anteriores, sendo que a última, a 25 de maio de 2023, entre a Câmara Municipal, a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo; a Direção-Geral de Recursos Naturais, a Segurança e Serviços Marítimos; a Autoridade Nacional de Comunicações e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

A 1ª Reunião Plenária, foi já acompanhada com a proposta para o Regulamento do PDM de Viana do Castelo e as cartas de Ordenamento, Condicionantes, Ren, Ran e Programa de Execução de Prioridades.

O parecer dos representantes da Assembleia Municipal de Viana do Castelo foi favorável condicionado, pois achamos que, não obstante, as juntas de freguesia terem sido chamadas a contribuir com propostas para o seu território e ainda estar por realizar a consulta pública, entendemos que o Município deve, entretanto, apresentar o plano aos presidentes de junta e ouvir os mesmos, no sentido de perceber se as propostas de zonamento refletem as necessidades das populações que representam, fazendo deste um processo de participação pública plena.

Foram feitas também considerações sobre o regulamento, pois consideramos que o regulamento pode ser melhorado, nomeadamente no que determina a contabilização dos espaços

exteriores cobertos para área de construção; na alteração da percentagem que é necessário o piso estar enterrado para ser considerado cave e finalmente solicitar a eliminação da frente construtiva por esta estar a criar nas freguesias pequenas quelhas onerosas para as juntas de freguesia.

Resumindo consideramos que o trabalho da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo está a acontecer da forma aspectável no que diz respeito ao nível da exigência das instituições envolvidas e dos seus contributos no sentido de melhorar as propostas. A provar estão os resultados da 1ª reunião da Comissão Consultiva em que houveram 7 de contributos para melhoria da proposta, 3 pareceres desfavoráveis (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Direção Regional da Cultura do Norte e Direção-Geral do Território), 7 pareceres favoráveis condicionados e 2 favoráveis.

Menos positivo é o facto de não existir uma data definida para o período de discussão pública, aprovação e respetiva publicação em diário da República, daquele que será o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo para os próximos anos.

Viana do Castelo, 22 de Setembro de 2023

Paulo Torres,

Mário Sá,

Membros eleitos para a Comissão de acompanhamento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo.

(DOCUMENTO Nº 4)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



Exigir do governo medidas para reduzir o valor das rendas e das prestações ao banco e assegurar o direito à habitação

Os problemas da habitação assumem uma dimensão a exigir medidas que travem a dinâmica especulativa a que está submetida e que recentrem no Estado a responsabilidade e os meios de um vasto programa de habitação de promoção pública.

Medidas que precisam de enfrentar os interesses dos fundos imobiliários e a usura do capital financeiro, em particular da Banca, que, para além de especular com os valores das habitações, acumula lucros imensos à sombra do aumento das taxas de juro e das dificuldades de centenas de milhar de famílias.

Medidas que para lá das respostas mais imediatas e inadiáveis garantam uma resposta pública eficaz e indispensável à regulação do sector.

Estas medidas não estão no chamado pacote “mais habitação”. Este, tal como anteriores programas do Governo, não assegura nem o forte investimento público nem a regulação de um sector que está hoje capturado pelos grandes interesses que dominam o mercado. Não basta criar ilusões em torno dos milhões do PRR. Não é sério praticar a desresponsabilização do Estado através de acordos de colaboração com os municípios, procurando remeter para estes a solução de um problema que precisa de uma resposta coerente e eficaz em todo o território nacional.

Sem prejuízo do papel que o poder local, e em particular os municípios, são chamados a assumir, a dimensão do problema da Habitação é inseparável da assunção pelo Estado das responsabilidades que lhe cabem designadamente na promoção de oferta pública por via de um robusto investimento que se mantém ausente ano após ano.

Neste sentido o PCP e a CDU considera ser fundamental:

- Reclamar a adopção de medidas que permitam enfrentar o aumento insuportável das prestações com aquisição de habitação própria, impondo a redução do valor das prestações, assegurando que os bancos suportam com os seus lucros o aumento das

taxas de juro, a par da implementação de uma moratória que isente de pagamento a parcela de capital;

- Exigir do Governo uma intervenção visando a descida do valor das rendas, assegurando desde logo a fixação de um limite ao aumento das rendas de casa (incluindo para os novos contratos que venham a ser celebrados no próximo ano) fixando-o em 0.43% em vez dos cerca de 7% que decorrerão da aplicação automática dos critérios em vigor, bem como, o alargamento da duração mínima e a estabilidade dos contratos;

- Exigir do Governo as ações necessárias à concretização da resposta ao levantamento de carências habitacionais inscritas na Estratégia Local de Habitação do município, mobilizando os recursos financeiros correspondentes.

O Eleito da CDU

Tiago fonte

Agradecimentos:

CMVC, pela colocação da grelha e sinal de rua sem saída na rua S. João Bosco Areosa.

Muito obrigado à Senhora Vereadora Eng^a Fabíola, pelo cuidado que tem dado aos meus alertas e resolvendo os problemas

do nosso Povo.

Muito obrigado ao Dr Constantino dos SMVC, pela colocação das papeleiras, no passeio junto ao muro do hospital, e por todo

o cuidado que tem tido quando lhe alerto das situações que vão acontecendo, seja durante à semana ou fim de semana.

Muito obrigado ao Senhor presidente da UFSC, pelos problemas resolvidos, depois de eu enviar os alertas para ter conhecimento, tudo é rapidamente é resolvido, pois com este espírito de equipa tudo se consegue resolver em prol de todos nós.

Alertas:

1º

Na Rua Quinta de Baixo na Areosa, mais uma vez trago a esta Assembleia a necessidade de se colocar um piso novo, pois o existente está em péssimas condições.

2º

Na Avenida Conde da Carreira, os canteiros deixaram de existir com relva, pois agora é um parque de estacionamento, é urgente

se plantar relva e umas flores para que estes canteiros voltem a ter o encanto de outros tempos.

3º

Travessa do Mirante na Areosa, há mais de 20 anos que os moradores esperam pela colocação de um foco, pois no local existe um poste que é só colocar o foco e assim tudo se resolvia para bem dos moradores e de quem ali passa.

4º

Na estrada da Abelheira até à cova, não existe um passeio para as pessoas poderem caminhar em segurança, pois

todos os dias arriscam a vida ao caminhar pela estrada, não esquecer que esta estrada tem muito transito.

5º

Para quando a retirada do gradeamento que existe na Ponte Eiffel nos dois sentidos, pois além de dificultar a passagem das pessoas, nada dignifica a mesma.

6º

Para quando está previsto a alteração da iluminação da Avenida dos Combatentes, pois existe um foco à experiência em frente ao tribunal, que para mim seria a iluminação ideal.

7º

Os semáforos existentes em frente à escola Frei Bartolomeu, continuam desligados há muitos anos, pois assim os alunos não

tem a segurança que deveriam ter

8º

Na Avenida Humberto Delgado, no passeio junto às habitações não existe nenhuma papeleira, enquanto no jardim Municipal continuam as 79 papeleiras, pois poderia retirar algumas e colocar aonde faz falta.

9º

Na rotunda que existe no Castelo de Neiva a seguir ao restaurante Segredos do Mar, não existe sinalização de rotunda nem

sinais de cedência de prioridade.

10º

Portela de cima, colocaram um corrimão junto ao muro, mas o problema das pessoas mais idosas continua na mesma pois os carros estacionam junto ao muro e as pessoas não conseguem passar.

Eu já tinha dado a sugestão de se fazer um passeio com um corrimão e assim o problema ficava resolvido, ninguém poderia estacionar e as pessoas passavam à vontade e em segurança.

11º

É Necessário ter uma equipa de plantão à noite e fins de semana para solucionar os problemas que vão existindo, pois aconteceu no dia 1 de setembro, houve uma avaria nos semáforos na Meadela, o sinal vermelho ligava constantemente e ninguém tinha a chave

para abrir o armário e passar o sinal para intermitente, tão fácil de se resolver.

12º

Colocou-se um lugar privado de estacionamento no largo do BC9 para a Reefood, pois não se entende já que a logística fica muito longe do local de abastecimento.

Neste local no BC9, precisamos de dois lugares para cargas e descargas para moradores, clientes e comerciantes e ainda de um lugar permanente para a agência Funerária Silva que muito precisa.

13º

Penso que fazia todo o sentido se colocar um lugar de estacionamento para deficientes em frente à loja da Esquina junto ao Museu do traje.

14º

Temos que resolver uma vez por todas, o problema das águas pluviais, pois quando chove um pouco, por de baixo da ponte acontece sempre a mesma coisa, a sarjeta que existe não tem capacidade para fazer a descarga para o rio, este sábado e domingo tiveram os Bombeiros Sapadores, Bombeiros Voluntários e a PSP para controlar o trânsito, pois com a concentração de água no local não deixava o trânsito circular.

15º

Falta um foco numa coluna luminária em frente ao polo de Monserrate, pelo menos há mais de dois anos.

16º

Para quando abertura do Canil em Cardielos, pois pelos vistos a obra já está concluída.

17º

O Monumento ao Pescador, desde agosto do ano passado, que continua com três focos desligados, pois este Monumento merecia ter uma iluminação mais digna e deveria ter uns jatos de água para ter outra vida, mas não, infelizmente de noite fica uma escuridão.

18º

As sugestões que eu tenho trazido a esta Assembleia Senhor Presidente, continua tudo por fazer, coisas tão simples de se resolver

demora uma eternidade.

19º

Temos que pensar em colocar uma Call Center, para se ligar dois em dois para as pessoas que vivem sozinhas, principalmente as pessoas mais idosas para saber se estão bem, se estão a precisar de alguma coisa, se precisam de companhia ir ao médico etc ,etc.

20º

Para terminar, não esquecer Senhor Presidente que continuamos a ter muitas pessoas a viver na rua, o Carlos e a Emília continuam a viver num barraco de madeira, a Ana e o filho Joel continuam a campados sem condições mínimas para viver, a Maria e o Rui

dormem na rua e um casal que dormem no carro há mais de um mês.

Por favor Senhor Presidente, ajude a solucionar a vida destas pessoas, pois tudo tem solução e pode contar comigo para ajudar a solucionar a vida

destas pessoas para terem uma vida digna.

Tenho Dito

22 de Setembro de 2023

JSPV J D P

INTERVENÇÃO

Assembleia Municipal de Viana do Castelo



Reunião Ordinária de 22 setembro de 2023

O concelho de Viana do Castelo afirma-se, dia-após-dia, como um palco privilegiado para inúmeras atividades locais, mas também nacionais e internacionais que escolhem este município como espaço e cenário, trazendo consigo a almejada dinâmica cultural, desportiva e económica.

A intensa atividade, que atinge o seu pináculo nos meses quentes do ano, eclode com as romarias que animam todo o concelho até às majestosas e retumbantes Festas de Nossa Senhora D'Agonia, complementadas por diversas ações culturais e desportivas, que denotam um robusto e ganhador plano de ação, delineado e executado pela Câmara Municipal em absoluta sinergia com as juntas de freguesias, e as demais forças vivas de Viana do Castelo e cujo êxito é francamente comprovado pelos muitos turistas, foliões e desportistas que encheram as ruas, os hotéis, os restaurantes, os eventos e ainda os vianenses de um imenso orgulho.

A **Cidade Europeia do Desporto** muito tem contribuído para essa dinâmica virtuosa que se sente e vive neste município, projetando Viana do Castelo no plano nacional e internacional, fruto de uma audácia e energia inesgotável, que tem permitido acolher muitos eventos para desportistas ou meros praticantes de exercício físico. A comprovar isso mesmo, está a soma dos eventos realizados nos primeiros seis meses que já ascende aos 268 e o número de atletas e participantes nestas iniciativas, superior aos 72 mil. Entre as inclusivas e ecléticas atividades, de mais de 70 modalidades, realizadas na capital do Alto Minho, 18 alcançaram uma dimensão internacional, com destaque nas últimas semanas para a **Evricup, o Meeting Internacional Sra. da Agonia e a 63.ª edição dos Jogos Eurovisionsports**, e 69 foram de cariz nacional, tais como, recentemente, o **Campeonato de Vela de Portugal de Juvenis e Infantis**, a etapa final do **32º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias**, bem como a emblemática **Volta a Portugal em Bicicleta**, com o desafio de coincidir com o dia da Procissão ao Mar, superado com muita

dedicação e engenho das entidades envolvidas na organização e segurança e que merece o nosso reconhecimento, pois Viana é sempre grande nos nossos corações mas geograficamente pequena.

Assim, ao longo de 2023, a Cidade Europeia do Desporto tem pautado o concelho de inúmeras atividades mobilizadoras e aglutinadoras que deixam um valoroso legado para a comunidade vianense sensibilizando para um estilo de vida ativo e saudável, convocando todas e todos para este movimento coletivo que almeja como corolário desta trajetória o título de melhor cidade europeia do desporto de 2023, na certeza de que o caminho até esta etapa já está a ser bastante proveitoso para o concelho e para todos os amantes do desporto.

A atividade cultural, dimensão maior e identitária do nosso território, foi marcada por clássicos indiscutíveis, entre os quais três festivais que enchem as praças da nossa cidade a cada edição, o **XXV Festival de Folclore Internacional - Alto Minho**, o **32º Festival Jazz na Praça da Erva** e o **Festival Viana Bate Forte**, e por outros projetos arrojados que provam que há espaço para a inovação, com destaque para a segunda edição do **Marginal**, um festival eclético e com uma forte marca na sustentabilidade, que se consolida e abre caminho para novos formatos e produtos culturais.

Se na Romaria da Senhora D'Agonia honramos as nossas tradições, usos e costumes, com a valorização do que é nosso, nos demais eventos experienciámos a diversidade cultural do país e do mundo, resultante de uma determinação consciente, equilibrada e planeada do executivo camarário, que garante assim o sucesso de todos os formatos. O investimento na cultura é um pilar na ação deste executivo, que para além dos eventos ou dos apoios às associações culturais, se traduz na reabilitação e na criação de mais equipamentos, como é exemplo disso o novo **Fórum Cultural das Neves**, um espaço que visa a promoção da etnografia e da memória do Vale do Neiva, recentemente inaugurado e que reforça a descentralização da cultura que tem sido levada a cabo por todo o concelho e que muito contribui para a importante coesão territorial, que também se faz por esta via.

Viana do Castelo vive um dos melhores momentos da sua história, cujo contributo desta dinâmica cultural e desportiva é também sentida no seu desenvolvimento económico e geradora de riqueza para o território.

Hoje, no Dia Europeu sem Carros, que serviu de mote a uma semana de atividades dedicadas à mobilidade suave e sustentável por toda a cidade, o grupo parlamentar do partido socialista saúda a dinâmica e determinação do executivo camarário e perante esta jornada próspera e vanguardista recomenda pedalavas vigorosas e enérgicas rumo à sustentabilidade económica, social e ambiental.

Tiago Manuel Rego

Grupo Parlamentar do Partido Socialista



(DOCUMENTO Nº 7)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Período de Antes da Ordem do Dia

Muito boa noite

Começo por cumprimentar a

Sra. Presidente da Assembleia Municipal e demais membros da mesa e, permitam que, nas Vossas pessoas, cumprimente os demais presentes.

1)

Exma. Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Neste Ponto de Antes da Ordem do Dia a bancada do PSD aproveita a oportunidade para relembrar o acordado por V. Ex^{as}.s com a bancada do PSD na última Assembleia Municipal de Viana do Castelo, que decorreu no passado dia 30 de junho.

Como se recordam, nessa altura, a bancada do PSD solicitou ao Executivo Municipal esclarecimentos relativamente ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Municipal de Viana do Castelo que respeitava à “Consolidação de Contas do Município de Viana do Castelo do ano de 2022” e, em particular, no que respeita à redução dos “Gastos/reversões de depreciação e amortização”, nesse ano de 2022, no montante de 1.269.030,62 eur.

Nessa altura, não foi possível obter tal informação e, conforme o sugerido por V. Exa., seria, então, prestada posteriormente e após a Assembleia ao que, a bancada do PSD, deu a sua concordância.

Sucede que, apesar deste pedido ter sido reforçado, por email endereçado a V. Ex^{as}.s no passado dia 13 do corrente mês de setembro, até à data de hoje, a bancada do PSD, os membro desta Assembleia e os restantes Vianenses não obtiveram qualquer esclarecimento sobre este assunto.

Assim como, igualmente, a bancada do PSD não foi ainda, tão-pouco, contactada sobre esta matéria.

Posto isto, reiteramos o pedido formulado e esperamos que estes esclarecimentos sejam, finalmente, prestados a todos os membros desta Assembleia e a todos os restantes Vianenses.

Agradecemos, antecipadamente, toda a atenção que dispensaram a este assunto.

2)

No passado dia 8 de junho “O Dia Mundial dos Oceanos” foi assinalado em Viana do Castelo com a apresentação da “Agenda do Mar para a Década de 2020-2030” e de um projeto de incentivo ao aproveitamento da energia eólica marítima nas regiões do Norte de Portugal e da Galiza.

O PSD congratula-se pelo facto, quer de este evento ter decorrido no nosso território quer, pelo facto, de o nosso Município vir a integrar esta rede internacional.

Aliás, o PSD tem incentivado, exatamente e fortemente, este tipo de estratégia também noutras matérias como é do Vosso conhecimento.

Mas, como a oposição ao atual Executivo não foi “ouvida nem achada sobre esta matéria”, assim como, não teve qualquer lugar nessa apresentação e, considerando, até, a experiência dos geradores eólicos marítimos já instalados e em uso, solicitamos informações sobre as expectativas e entusiasmo sobre este projeto, sobre qual será o papel da nossa região, do nosso município, neste processo e os seus pontos fortes e os seus pontos fracos assim como as suas oportunidades e ameaças.

3)

Por último, como é amplamente conhecido e reconhecido, a educação representa para o PSD, quer ao nível local, quer ao nível nacional, uma prioridade incontornável, um pilar estrutural, para o desenvolvimento presente o futuro do nosso País que temos de preservar e que, com grande atenção acompanhamos a par e passo e, agora com enorme preocupação, pelo ambiente dramaticamente conturbado que esta tem vindo a enfrentar.

O PSD solicita informação sobre o andamento do início do ano escolar no nosso Concelho e do processo de descentralização ao nível da educação.

Obrigado

Viana do Castelo de 22 de setembro de 2023

(DOCUMENTO Nº 8)



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL


MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 22 de Setembro (Sexta-Feira), com início pelas 21h00, realizar-se-á no Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo sito na cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informação do Presidente da Câmara
2. Alteração do Mapa de pessoal
3. Regulamento e plano de ação do Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais – Aprovação
4. Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Construção Própria Permanente (RALCPP)– Aprovação
5. Aprovação da Delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana Do Castelo
6. Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal - Operação Urbanística Proc.º 862/22
7. Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal - Manuel Lima Martins Victorino – Construção de Empreendimento de Turismo em Espaço Rural – Processo RSP 909/22 – Castelo do Neiva
8. Eleição do Representante das Juntas de Freguesia no XXVI Congresso da ANMP
9. Eleição do Representante das Juntas de Freguesia no Conselho Municipal da Cultura

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 14 de Setembro de 2023

A Presidente da Assembleia Municipal,

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Maria Flora Moreira Silva Passos Silva.

(DOCUMENTO Nº 9)



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

INFORMAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Viana do Castelo viveu, nos últimos meses, uma intensa atividade, designadamente cultural e desportiva. A chegada do verão trouxe turistas e números eventos que animaram a cidade e as freguesias do concelho. As nossas romarias, que se intensificam em número durante os meses de verão, foram o ponto alto desta animação, com destaque, claro está, para a rainha das romarias: as **Festas em Honra de Nossa Senhora d'Agonia** que, num primeiro balanço, se saldaram num retumbante sucesso, a ultrapassar todas as expectativas.

Mas as semanas que medeiam estas importantes reuniões da Assembleia Municipal, ficaram marcadas por uma atividade intensa e única, que realçou ainda mais a nossa identidade e chamou todas as faixas etárias para o nosso território, já por si único.

Ao nível cultural, destaque para o **Marginal**, que regressou ao Jardim Público e ao Jardim da Marina com inúmeras propostas, entre artes e petiscos, música, dança e espetáculos, cozinhas do mundo e showcookings, atividades infantis, teatro e muito mais; para o **Ubuntun Fest** que inaugurou simbolicamente a Praça Mandela; o **XXV Festival de Folclore Internacional - Alto Minho**, evento que contou com a participação de grupos da Bolívia, Bulgária, Índia, África do Sul, Polónia, Sérvia e Portugal; ou **32º Festival Jazz na Praça da Erva**, que teve como palco a mítica Praça da Erva e ainda o Teatro Municipal Sá de Miranda. Por ali passaram nomes como Mário Laginha Solo, com showcases de Telmo Marques e Carlos Azevedo, o projeto THEMANUS, Shai Maestro (Israel) e a lenda do jazz Rhoda Scott (USA), que encerrou o programa com chave de ouro, tocando num órgão Hammond original de 1958, sendo que neste concerto foi acompanhada pelo categorizado baterista francês Thomas Derouineau.

No âmbito da **Romaria da Agonia**, decorreu também a Feira de Artesanato, que todos os anos se reforça, tal como acontece com todos os números da festa da cidade, sendo que a romaria terá acolhido, de acordo com os primeiros dados recolhidos, mais de 1.2 milhões de pessoas nos nove dias de festa.



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

Em plena Romaria, assinalamos ainda o **centenário do Museu de Artes Decorativas**, que tem um dos mais importantes acervos de artes decorativas, através das coleções de mobiliário (peças dos estilos D. João V, D. José e D. Maria ou de verdadeiros tesouros que são os contadores e outras peças indo-portugueses) e louça (com uma coleção de peças das melhores fábricas históricas de todo o país, com especial incidência na fábrica de Viana).

Na cultura, também o **Festival Viana Bate Forte** voltou a encher o centro histórico da cidade. Já no que toca a investimentos nesta área, destaque para o novo **Fórum Cultural das Neves**, que foi inaugurado na presença de dezenas de personalidades ligadas à cultura local. O espaço, que implicou um investimento municipal a rondar os 500 mil euros, promoveu a reconstrução integral de um edifício no centro do Largo das Neves, incluindo áreas expositivas para promover os valores identitários do Vale do Neiva, um espaço para formação, discussão e promoção de eventos culturais com uma sala/auditório e ainda uma biblioteca dedicada ao Vale do Neiva. Para aquele espaço, o Município está a constituir uma nova entidade municipal para a promoção do Vale do Neiva nos domínios ambiental, etnográfico, cultural e científico da região. Trata-se de um espaço que visa igualmente, manter a memória de personalidades que marcaram a região, destacando nomes como Leandro Quintas Neves ou Amadeu Torres.

Outra área de extrema dinâmica e que se deve ao facto de sermos **Cidade Europeia do Desporto**, é a dos eventos desportivos. Só nos primeiros seis meses do ano, Viana do Castelo – Cidade Europeia do Desporto 2023 promoveu um total de 268 eventos que contaram com a presença de 72.914 atletas e participantes. No primeiro meio ano de Cidade Europeia do Desporto, a cidade e o concelho acolheram provas de 70 modalidades e atividades. No total, neste período, a capital do Alto Minho foi palco de 18 eventos de cariz internacional e 69 eventos de cariz nacional.

Por isso, de destaque nas últimas semanas, recebemos diversos eventos locais, regionais e nacionais, como o **Evricup, Viana City Race, Boccia DI, Encontro Nacional de Andebol, Meeting Internacional Sra. da Agonia, Corrida Internacional Iberdrola,**



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

Campeonato de Vela de Portugal de Juvenis e Infantis de Vela, Circuito Nacional de Basquetebol 3x3; ou o Triatlo, mas também a Volta a Portugal em Bicicleta, a 63.ª edição dos Jogos Eurovisionsports, com organização da Casa do Pessoal da RTP, bem como a etapa final do 32º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias; entre outros.

Já na área da economia, a **norte-americana BorgWarner** inaugurou, no Parque Empresarial de Lanheses, uma nova unidade industrial para produção de motores elétricos e componentes para veículos elétricos e pesados, híbridos e 100% elétricos, num investimento superior a 90 milhões de euros que aposta na transição energética e vai permitir criar 350 novos postos de trabalho. Este foi o terceiro investimento da multinacional americana no concelho, depois de o grupo ter selecionado Portugal como futuro Centro Europeu para a expansão da eletrificação. Em 2021, em Viana do Castelo a Borgwarner tinha um volume de negócios de 170 milhões de euros, prevendo-se a duplicação deste valor com esta nova unidade. Com este investimento da Borgwarner, Portugal vai começar a produzir motores elétricos e componentes para veículos ligeiros e pesados, híbridos e 100% elétricos em Viana do Castelo. No país, a BorgWarner tem fábricas no Seixal e em Viana do Castelo. Toda a produção desta nova unidade vianense terá como destino a exportação.

No âmbito da internacionalização, o executivo municipal tem vindo a efetuar um conjunto de **encontros com embaixadores e delegações internacionais**, nomeadamente com o embaixador da Bélgica, da China e dos Países Baixos. Destaca-se ainda uma receção de Viana do Maranhão e de Pessac, no âmbito das gemações entre cidades, e ainda uma visita oficial de uma delegação da Ulsan Metropolitan City (UMC) e da Ulsan Chamber of Commerce & Industry (UCCI) à base de operação e manutenção do Windfloat Atlantic, situada no porto comercial de Viana do Castelo. Na sessão, que foi acompanhada por dezenas de jornalistas sul-coreanos, foi também assinado o memorando de entendimento entre aquela cidade e o consórcio que integra a Ocean Winds para criar um parque



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

offshore com 1.25 MW de capacidade ao largo daquela cidade sul-coreana. O memorando vai permitir desenvolver um parque eólico flutuante com 1.25 MW localizado a 75 quilómetros do porto de ULSAN, na sua zona económica exclusiva. Na intervenção na sessão de boas vindas, o autarca de Viana do Castelo sublinhou a sensibilidade deste novo desafio para a transição energética de ULSAN e para a ambição da cidade sul-coreana.

Outro dos momentos importantes para Viana do Castelo nas últimas semanas foi a aprovação da candidatura, no valor de 1.2 milhões de euros, com o apoio do PRR, para criar um **Bairro Comercial Digital da zona histórica da cidade**, tornando-o mais sofisticado e atrativo, com iniciativas criativas, lúdicas e várias inovações urbanísticas que vão promover a aplicação de tecnologias digitais centradas nas pessoas, criando espaços digitais para a vida urbana. Em consórcio com a Associação Empresarial de Viana do Castelo (AEVC), o projeto aprovado foi apresentado a todos os empresários do Comércio e Serviços com o objetivo de mobilizar comerciantes para esta oportunidade de transformação digital e modernização económica dos estabelecimentos do Bairro Comercial Digital da zona histórica da cidade. A intenção do Município em requalificar e modernizar o espaço urbano da zona histórica, que é um dos principais pontos de interesse da cidade para todos os cidadãos, empresas e turistas, fez avançar esta candidatura à iniciativa Bairros Comerciais Digitais do PRR em 2022.

Já na habitação, a **Estratégia Local de Habitação de Viana do Castelo 2021-2026** foi reforçada para quase 51 milhões de euros, através de um ato de assinatura do Aditamento ao Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU e a Câmara Municipal de Viana do Castelo, que decorreu na presença da Ministra da Habitação, Marina Gonçalves. A estratégia visa mais habitação, melhores condições habitacionais, reabilitação das urbanizações municipais e o apoio aos beneficiários diretos. No total, a ELH prevê 50.701.945 euros, para beneficiar 641 agregados, dos quais 44.216.945 euros de responsabilidade municipal, que irão apoiar 457 agregados.



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

Relativamente a visitas, realça-se a presença da Secretária de Estado da Inclusão, Ana Sofia Antunes, que visitou a **Fundação AMA**. Acompanhada pelo Presidente da Câmara Municipal, a governante foi conhecer a realidade daquela instituição que serve 120 utentes em diversas áreas.

Na coesão territorial, foi inaugurada a requalificação do **Largo da Feira de Santa Maria de Geraz do Lima**, num investimento em duas fases a rondar os 270 mil euros. Na ocasião, o autarca entregou também um novo trator que ficará a servir quatro freguesias daquela União de Freguesias. Em causa está um primeiro investimento de cerca de 130 mil euros a cargo do Município na envolvente e de 145 mil euros por parte da União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, que integra quatro freguesias do concelho de Viana do Castelo. Trata-se da requalificação do largo da feira de Santa Maria de Geraz do Lima, mas também da respetiva infraestruturização e sanitários de apoio para dar todas as condições para a feira de domingo na freguesia. Em **S. Romão de Neiva**, inaugurou a requalificação e conservação de um dólmen/mamoa. Este monumento funerário foi alvo de qualificação e estudo graças a uma parceria entre a autarquia e uma empresa local e está agora disponível para visita. Trata-se de um monumento funerário megalítico do período calcolítico com 7.30 metros de largura e, junto ao dólmen, foi encontrada uma cista também do mesmo período. O monumento fica agora visível e pode ser visitado, depois de ter sido qualificado. O autarca Luís Nobre inaugurou também o novo parque infantil da freguesia, onde voltou a reiterar a importância da coesão territorial e do valor e importância das freguesias para o coletivo e para a Câmara Municipal.

Termino lembrando que hoje se assinala o Dia Europeu sem Carros, que integra a Semana Europeia da Mobilidade, e que a autarquia promoveu com um conjunto de iniciativas, nomeadamente a **mostra de carros e bicicletas elétricas** na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, uma ação de sensibilização com a PSP e GNR denominada **“Mobilidade Segura”** e ainda o **“Brincar à Mobilidade”** com um circuito para atividades infantis, um **Bike Tour gratuito**, ou seja, um percurso guiado com partida do Feelviana Bike Centre, a **Assinatura do Protocolo de Adesão à Rede das Cidades e Vilas que caminham** e hoje, Dia Europeu sem Carros, com Avenida dos Combatentes



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

Gabinete do Presidente

da Grande Guerra sem trânsito, o elevador de Santa Luzia com viagens gratuitas, assim como o mini-autocarro que faz o percurso da cidade.

Viana do Castelo, 22 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Nobre



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Execução Orçamental Ano 2023

Período - 2023 / 01 / 02 a 2023 / 09 / 20

Execução			Dívida a Fornecedores
Receita	Despesa	Taxa	
56.684.006,91€	53.237.890,88€	49%	5.185.338,27 €

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

20/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 19.09.2023 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

1

PROCESSO – nº. 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

VALOR DA ACCÃO – € 2.678, 62

ESTADO ACTUAL - Em recurso no TCA Norte.

2

PROCESSO – nº. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

AUTOR – Rui Avelino Torres Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÃO – € 100.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município. A I.P., S.A e o Autor interpuseram recurso da sentença, tendo o TCAN negado provimento ao recurso da I.P., S.A e concedido provimento ao recurso do Autor, condenando assim a I.P, S.A no pagamento ao Autor da totalidade da indemnização fixada pela sentença do TAF de Braga. Em relação ao Município o acórdão do TCAN manteve a sentença do TAF de Braga, a qual absolveu o mesmo de todos os pedidos formulados na acção. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

* * *

3

PROCESSO – nº. 23/2000 – 4º Juízo Cível - TJVC

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000\$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000\$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

VALOR DA ACCÃO – 3.500.001\$00

ESTADO ACTUAL – O Tribunal da Relação de Guimarães deu provimento ao recurso apresentado pelo Município e, conseqüentemente, anulou de novo o

juízo em relação às respostas dadas pelo Tribunal de 1.ª Instância relativamente a vários quesitos, com a consequente repetição do juízo quanto aos mesmos. A anteceder a repetição do juízo, o Tribunal ordenou que se proceda à delimitação do domínio público marítimo onde ele confronta com os prédios da Autora, nos termos estabelecidos no DL n.º 353/2007, de 26.10, tudo em

ordem a dar cumprimento ao primeiro Acórdão da mesma Relação proferido nos autos, procedimento que está a decorrer, aguardando-se a conclusão do mesmo.

4

PROCESSO – n.º. 823/01 – 4.º Juiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variadíssimos funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

VALOR DA ACCÃO – 107.600.000\$00

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão final do processo referido no número anterior.

5

PROCESSO – n.º. 1578/08.6BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Carlos Santos Loureiro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria n.º. 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da

sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

6

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção improcedente e, consequentemente, a absolver o Município do pedido. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

7

PROCESSO – nº. 1676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTORES – António Ferreira de Miranda e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada

na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção precedente. Ambas as partes interpuseram recurso da sentença para o TCAN, o qual proferiu Acórdão a dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Município e a dar total provimento ao recurso interposto pelos Autores. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado do Acórdão.

8

PROCESSO – nº. 1992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – ULSAM, E.P.E

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Allianz Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 1.981,87

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção totalmente improcedente em relação ao Município. A I.P, S.A interpôs recurso da sentença, tendo o TCAN confirmado a sentença do TAF de Braga na parte relativa ao Município. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

9

PROCESSO – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador ou sentença.

10

PROCESSO – n.º. 57/13.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Tiago Fernandes Oliveira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Exm.ª. Sr.ª. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por deserção imputável ao Autor, decisão que transitou em julgado. Posteriormente veio o Autor suscitar o incidente de justo impedimento, pedindo a renovação da instância. Foi proferida decisão a indeferir o incidente, tendo o Autor interposto recurso da mesma, aguardando-se, assim, a decisão do recurso.

11

PROCESSO – n.º. 1771/14.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTOR – Simão Pedro Gomes Soares

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 12.532,45, acrescida de juros legais, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes do resultado do concurso externo para admissão de 2 especialistas de informática de grau 1, nível 2 – estagiários (carreiras não revistas).

VALOR DA ACCÇÃO – € 12.532,45

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

12

PROCESSO – nº. 2697/14.5BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Dr. Luís Filipe Neiva Marques.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da C.M. de 24.06.2014, que ordenou a reposição da quantia de € 32.478,73, a título de emolumentos notariais e participação em custas de processos de execução fiscal e vários pedidos com o mesmo conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 32.478,73

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

13

PROCESSO – nº. 1932/15.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – João de Deus Monteiro Gonçalves e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outro

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da decisão da ENRAN de 18.12.2004, que indeferiu o pedido de parecer prévio para utilização não

agrícola de 1 parcela de solo integrado em RAN, em Castelo do Neiva, pedido de condenação do Município a reconhecer que a construção de 102,00 m2 existente no prédio dos AA. é anterior a 1951 e que os RR. a podem utilizar para habitação, com vários pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando a decisão do mesmo.

14

PROCESSO – nº. 2950/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTORA – Maria do Rosário Queirós Rodrigues

RÉUS – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na indemnização de € 114.389,13 por sinistro ocorrido em passadiço na Praia de Afife em 2012.

O Município requereu a intervenção principal provocada da Seguradora Lusitânia, S.A. no processo, para quem transferiu no ano em causa a sua responsabilidade civil extra-contratual.

VALOR DA ACCÇÃO – € 114.389,13.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente e, consequentemente, a absolver o Município dos pedidos. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

15

PROCESSO – nº. 3158/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Martinho Gomes de Campos

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de prescrição da quantia cuja restituição foi ordenada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de

29.04.2015 ou, subsidiariamente, pedido da anulação de tal despacho, bem como pedido de condenação no pagamento ao representado do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório correspondente ao subsídio de turno desde Junho/2012 até Julho/2015, acrescido de juros de mora.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente procedente. O Município interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do recurso.

16

PROCESSO – nº. 3157/15.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Júlio Agostinho S. Pedra Conceição e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 29.04.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de emolumentos e participação em custas de execuções fiscais, pedido de condenação de restituição dos montantes retidos aos mesmos a esse título desde Fev. 2013 até ao presente e pedido de condenação no pagamento aos representados do Autor da quantia devida a título de suplemento remuneratório referente a emolumentos e participação em custas de execuções fiscais até ao fim da sua vida activa, enquanto desempenharem tais funções.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção procedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

17

PROCESSO – nº. 3248/15.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Agostinho Américo Pires da Silva Caetano e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda despacho saneador/sentença.

18

PROCESSO – nº. 3280/15.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de Ana Maria Barbosa Pinto e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de que se encontra prescrita a quantia cuja reposição foi ordenada; subsidiariamente, pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 05.05.2015, que ordenou a reposição de montantes recebidos a título de subsídio de turno pago nos subsídios de férias e Natal de Junho e Novembro de 2010.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância pelo facto de o A. não ter providenciado pelo suprimento e pela correcção das irregularidades do seu articulado, dentro do prazo. O A. interpôs recurso da sentença, tendo o TCAN dado provimento ao mesmo, e consequentemente, ordenado a devolução do processo à 1.ª instância para prolação de despacho de aperfeiçoamento. Aguarda decisão.

19

PROCESSO – nº. 231/16.1 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Manuel da Silva Pinto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área funcional dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 30.12.2015 que aplicou ao Autor uma coima no valor de €400,00 pela prática de uma infracção p.p. pelo art. 72.º/2.12 do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão pelo Tribunal de Conflitos no sentido de julgar os Tribunais da jurisdição comum os materialmente competentes para apreciar e decidir a questão em causa nos autos. O processo foi remetido ao Tribunal Judicial de Viana do Castelo, para prosseguir os seus termos normais.

20

PROCESSO – nº. 1334/16.8 T8VCT – Instância Central de Viana do Castelo – Secção Cível – J2

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Rui Lima Martins – Arquitectura e Urbanismo, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 82.394,39 a título de honorários pelo projecto de execução e pela assistência técnica contemplados no contrato para elaboração do projecto da piscina e posto náutico, celebrado entre as partes em 06.03.2008 e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 96.469,70

ESTADO ACTUAL – Aguarda a fase das alegações finais.

21

PROCESSO – nº. 2767/15.2 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Azul Disponível, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto de adjudicação do direito de superfície de terreno do domínio privado municipal para a edificação e exploração de um empreendimento turístico em Darque/Cabedelo/Viana do Castelo à contra-interessada Feelviana, Lda, e bem assim, do contrato de concessão do referido direito à mesma, na sequência do acto de adjudicação.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.0001,00

ESTADO ACTUAL – A acção foi julgada procedente. O Município interpôs recurso da sentença para o TCAN, aguardando-se a prolação de Acórdão.

22

PROCESSO – n.º 618/16 – STA

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Marta Fernandez Tarrío e Outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Vianapolis, S.A, Conselho de Ministros, Ministérios do Ambiente e Finanças

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulabilidade do acto que declarou a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação da fracção YC, parcela 133, do Edifício Jardim, em Viana do Castelo, propriedade dos Autores e pedidos com este conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão a absolver os RR. da instância quanto ao pedido de declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, a declarar a incompetência hierárquica do STA para conhecer dos restantes pedidos formulados pelos AA., e a determinar a baixa dos autos à 1.ª instância para conhecer dos referidos pedidos, e bem assim, das restantes excepções invocadas pelos RR. Aguarda a prolação de despacho saneador.

23

PROCESSO – n.º 501/17.1 BEBRG - U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Jaime Costa Gonçalves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de revogação do despacho de 28.11.2016 proferido pelo Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística da CMVC que ordenou a remoção voluntária de uma caixa metálica colocada pelo A. no rés-do-chão do prédio sito na Rua Monsenhor Daniel Machado, n.º 168/170, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

24

PROCESSO – nº. 925/17.4 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – António Eduardo Gomes Neto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento ao A. da quantia de € 2.055,00, a título de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais por aqueles sofridos na sequência de sinistro ocorrido na Rua Agra da Várzea, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada falta de sinalização.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Açoreana Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016., a qual foi admitida.

VALOR DA ACCÇÃO – € 2.055,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

25

PROCESSO – nº. 1486/17.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos de embargo de obras proferidos pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística de 04.05.2017 e de 23.06.2017, decorrentes da realização pela A. de obras de remodelação interior e estruturais nas Unidades “E” e “F” do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo, sem autorização/licença, bem como dos actos de execução que se lhe seguiram e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 15.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença, a qual julgou a acção parcialmente procedente. O Município interpôs recurso da mesma. Foi proferido Acórdão a manter a sentença do TAF de Braga. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão do TCAN.

26

PROCESSO – nº. 2700/17.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – UP VIANA, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 03.11.2017 do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC que rejeitou liminarmente o pedido de alteração de utilização de Unidades do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo e pedidos conexos;

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. A Autora interpôs recurso da sentença. Aguarda a decisão do TCAN.

27

PROCESSO – nº. 2670/17.1 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Luís Manuel de Lorena da Costa Nogueira e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento dos AA. como únicos e exclusivos proprietários do prédio urbano constituído por parcela de terreno para construção, sito no Lugar de Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, pedido de condenação do Município a restituir o prédio aos AA., livre de pessoas e de bens, devolvendo-o no mesmo estado em que se encontrava antes da ocupação, destruindo assim, as construções nele existentes, pedido de indemnização por privação do uso no valor de € 40,500,00, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 180.000,00

ESTADO ACTUAL – Fase instrutória.

28

PROCESSO – nº. 1417/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – VIANACAIS - Investimentos Imobiliários, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão do direito de exploração do edifício do Complexo Turístico da Marina de Recreio de Viana do Castelo celebrado entre A. e R., dos actos administrativos preparatórios, do acto administrativo de 07.04.2018 que resolveu o contrato de concessão e ainda pedido de condenação do R. no pagamento à A. da quantia de € 2.541.085,19 a título de danos patrimoniais e morais decorrentes da nulidade do contrato de concessão e ainda de prejuízos a liquidar em sede de execução de sentença.

VALOR DA ACCÃO – € 2.541.085,19.

ESTADO ACTUAL – Tem a instância suspensa para tentativa de conciliação das partes.

29

PROCESSO – nº. 1403/18.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Artur de Castro Carvalho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 04.02.2018 que concedeu ao A. o prazo de 60 dias úteis para proceder à reposição de terreno sito na Fonte do Clero, concelho de Viana do Castelo, nas condições em que se encontrava antes da realização de trabalhos, sem licença municipal, sob pena de em caso de incumprimento a CM proceder à sua reposição em sua substituição, cobrando-se das despesas a que houver lugar.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente, tendo o A. interposto recurso para o TCAN. Aguarda a decisão do recurso.

30

PROCESSO – nº. 1887/18.6 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em representação de Ana Maria Carvalho Magalhães

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do processo de avaliação de desempenho da associada do A. referente ao biénio 2015/2016 desde a fixação dos objectivos, bem como do despacho que homologou a avaliação de desempenho e do despacho do Sr. Presidente da CMVC que decidiu a reclamação apresentada pela associada do A. do despacho de homologação da avaliação de desempenho da mesma;

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação de audiência prévia.

31

PROCESSO – nº. 2108/18.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria de Fátima Pereira Parente Costa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 50.440,00 por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de um sinistro (queda) sofrido num dos passeios da Avenida dos Combatentes, em Viana do Castelo, e bem assim, de danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença.

O Município requereu a intervenção acessória provocada da Fidelidade Portugal, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, tendo sido admitida a mesma.

VALOR DA ACCÇÃO – € 50.440,00

ESTADO ACTUAL – Fase instrutória.

32

PROCESSO – nº. 2273/18.3 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – AGEAS - Seguros em Portugal, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento à A. da quantia de € 5.126,23, acrescida de juros de mora vencidos e vincendos, a título de reembolso de indemnização paga pela A. ao seu segurado por sinistro ocorrido no cruzamento entre a EN 308 com a Rua Aquilino Ribeiro, freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, por alegada culpa imputável ao Município.

Apesar de o Município ter requerido a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A, para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2015, o Tribunal indeferiu tal intervenção, decisão que foi confirmada posteriormente pelo TCAN em sede de recurso interposto pelo Município.

VALOR DA ACCÇÃO – € 5.126,23.

ESTADO ACTUAL – Aguarda reagendamento da audiência final.

33

PROCESSO – nº. 3932/18.6 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTORES – Hortênsia Oliveira Martins da Silva Ramos e outros

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação dos RR. no reconhecimento de que os AA. são donos e legítimos possuidores de uma parcela de terreno com a área de 512 m2 de um prédio rústico, sito em Ruivas, União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 83.880,51.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência final agendada para os dias 21.11.2023 e 23.11.2023.

34

PROCESSO – n.º 214/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Justina Maria Valentim Ralha da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação do acto de deferimento do pedido de licenciamento da construção apresentado pela contra-interessada Olímpia Reis Gonçalves, no âmbito do processo de obras n.º 193/17, constante do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 15.05.2018.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Aguarda o agendamento de audiência final.

35

PROCESSO – n.º 1015/19.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 4.250,69, acrescida de juros de mora, decorrente de sinistro ocorrido no Caminho da Biqueira, sentido Tourim -Amonde, em Viana do Castelo.

O Município requereu a intervenção nos autos da Seguradoras Unidas, S.A (a qual sucedeu à Açoreana Seguros, S.A), para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2016, tendo sido admitida a mesma.

VALOR DA ACCÃO – € 4.250,69.

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho saneador. Aguarda o agendamento da audiência final.

36

PROCESSO – nº. 2369/19.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – João Manuel Alves Rodrigues Gaivoto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. no pagamento da quantia de € 59.693,95 a título de indemnização pelos danos já sofridos pelo A. com o sinistro ocorrido na Avenida da Abelheira, em Viana do Castelo em 11.09.2017, pedido de indemnização por danos futuros a liquidar em sede de execução de sentença e pedidos com estes conexos.

O Município requereu a intervenção nos autos da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2017, a qual, por decisão irrecorrível, não foi admitida.

VALOR DA ACCÃO – € 59.693,95

ESTADO ACTUAL – Fase da instrução.

37

PROCESSO – nº. 58/20.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Manuel José Fernandes de Sá

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 28.06.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote L, Equipamento Hotel (área de implantação, área de construção e volumetria - cêrcea), pedido de declaração de nulidade/anulação da deliberação da AM de 20.09.2019 que procedeu à alteração do PP do Parque da Cidade, Lote J, (Praça Viana), e bem assim, pedidos com eles conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000, 01

ESTADO ACTUAL – Aguarda a elaboração de despacho saneador ou a marcação de audiência prévia.

38

PROCESSO – n.º 434/20.4 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Ana Maria de Carvalho Magalhães

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração que o vínculo de emprego que a A. detinha com o Município desde 4 de Novembro de 2002 era materialmente uma nomeação e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000, 01

ESTADO ACTUAL – Foi proferido despacho a determinar a suspensão da presente instância até ao trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida no processo n.º 1887/18.6 BEBRG.

39

PROCESSO – n.º 614/20.2 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria Clara Enes Ferreira e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 02.04.2019 que autorizou a instalação de uma estação de

radiocomunicações da NOS e respectivos acessórios no prédio sito na Rua do Alto do Xisto, n.º 7, freguesia de Santa Marta de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000, 01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção de ilegitimidade activa dos Autores, absolvendo, conseqüentemente, o Município da instância. Os Autores interpuseram recurso da sentença para o TCAN, o qual negou provimento ao recurso, mantendo a sentença da 1.ª instância. Os AA. interpuseram recurso de revista do acórdão do TCAN para o STA. O STA não admitiu o recurso. Fase de elaboração da conta do processo.

40

PROCESSO – n.º. 804/20.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Paínhas Parques, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do R. a transferir para a A. a propriedade dos espaços comerciais projectados para o r/c dos edifícios administrativos e uma parte do parque de estacionamento, nos termos do ponto 3., alínea f) do contrato de concessão da obra de construção e de exploração do parque de estacionamento da Praça da Liberdade, e dos Edifícios Administrativos, celebrado em 29.06.2004, e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 37.027, 355, 44.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

41

PROCESSO – n.º. 1113/20.8 BEBRG - A – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência Cautelar

REQUERENTE – José Carlos Moreira de Freitas

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho do Sr. Presidente da CMVC de homologação do relatório de avaliação final do período experimental do Autor elaborado pelo respectivo júri, em 30.01.2020, e que

considerou o mesmo não ter a aptidão física necessária para o exercício das funções incluídas no conteúdo funcional de assistente operacional - serralheiro, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 10.795,00.

ESTADO ACTUAL – Foi admitida perícia médico-legal ao requerente, aguardando-se o resultado da mesma.

42

PROCESSO – nº. 1113/20.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – José Carlos Moreira de Freitas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de homologação do relatório de avaliação final do período experimental do Autor elaborado pelo respectivo júri, em 30.01.2020, e que considerou o mesmo não ter a aptidão física necessária para o exercício das funções incluídas no conteúdo funcional de assistente operacional - serralheiro, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 10.795,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

43

PROCESSO – nº. 420/21.7 T8VCT – Juízo Local Cível de Viana do Castelo – J3

ESPÉCIE – Expropriação

EXPROPRIADA – Coelhos & Sousa – Sociedade de Construções, Lda.

EXPROPRIANTE – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de fixação da justa indemnização em € 190.367,00 pela expropriação de uma parcela de terreno com a área de 246,00 m2 a desafectar do prédio urbano sito no Sítio de Cruz das Barras, no Lugar da Abelheira, na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACCÇÃO – € 152 942,30

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão arbitral, tendo a expropriada recorrido da mesma e o expropriante respondido ao recurso. Aguarda a decisão do recurso.

44

PROCESSO – nº. 2025/21.3 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J3

ESPÉCIE – Acção com Processo Comum

AUTORA – RTP - Rádio Televisão Portuguesa, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de resolução do contrato promessa de compra e venda celebrado entre as partes em 17.11.1992 relativo a uma parcela de terreno destacada do prédio propriedade do Município situado nas Azenhas de D. Prior, por incumprimento definitivo do Município e pedidos indemnizatórios conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 419.681,24

ESTADO ACTUAL – Tem continuação da audiência final agendada para 27.10.2023.

45

PROCESSO – nº. 1041/21.0 T8VCT – Juízo Central Cível de Viana do Castelo – J1

ESPÉCIE – Acção com Processo Comum

AUTORES – Maria Luísa Coelho Zuzarte Cortesão Abreu e Outros

RÉU – APA, I.P.

INTERVENIENTE PRINCIPAL – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de restituição de posse de prédios rústicos situados na Rua da Praia de Carreço, Montedor, freguesia de Carreço, inscritos na matriz sob os artigos 8253 e 8255 e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 68.460,00

ESTADO ACTUAL – Aguarda remarcação da audiência final.

46

PROCESSO – nº. 591/21.2 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Popular

AUTORA – Prótoiro - Federação Portuguesa das Associações Taurinas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade/anulação de várias deliberações da AM e da CM relativas à demolição do edifício da Praça de Touros de Viana do Castelo e à edificação da Praça Viana, pedido de embargo das referidas obras de demolição e de edificação e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar procedente a excepção dilatória de ilegitimidade da Autora e, em consequência, a absolver o Município da instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

47

PROCESSO – nº. 2913/21.7 T8VCT – Tribunal Judicial de Viana do Castelo - Juízo Local Cível - J3

ESPÉCIE – Acção Declarativa Comum

AUTORA – Maria do Carmo Correia Dias de Sousa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do negócio celebrado entre as partes (aquisição por acessão industrial imobiliária de uma parcela de terreno com a área de 504 m2 a destacar do prédio inscrito na matriz sob o art. 105 da freguesia de Monserrate, propriedade do Município) e, em consequência, pedido de condenação do Município na restituição da quantia de € 25.057,30 à Autora e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente e a julgar procedente a reconvenção deduzida pelo Município, tendo a Autora sido condenada a pagar ao Município a quantia de € 12.528,65, acrescida de

juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento. A A. interpôs recurso da sentença para o Tribunal da Relação de Guimarães, tendo o Tribunal negado provimento ao recurso e, conseqüentemente, confirmado a sentença recorrida. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado do Acórdão.

48

PROCESSO – nº. 2242/21.6 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Outros Processos Cautelares

REQUERENTES – AVIC, S.A e Outro

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia do despacho de 13.06.2021 do Sr. Vereador da área funcional do Planeamento e da Gestão Urbanística que licenciou os trabalhos de aterro no prédio sito no Lugar de Santoinho, freguesia de Darque, deste concelho, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 3877 e pedido com ele conexo.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar o processo cautelar procedente. O Município interpôs recurso da sentença, aguardando-se a decisão do TCAN.

49

PROCESSO – nº. 323/22.8 BEBRG – U.O 1 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Alcídio da Rocha Araújo e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município a abster-se de desenvolver quaisquer operações materiais ou outros actos jurídicos com vista à execução da obra pública de construção de canil no prédio sito no Lugar de Terronha, Rua da Portela, União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, deste concelho e pedidos com ele conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a prolação de despacho saneador ou o agendamento de audiência prévia.

50

PROCESSO – n.º 957/22.0 BEPRT – U.O 2 - TAF do Porto

ESPÉCIE – Processo de Contencioso Pré- Contratual

AUTORA – Ronsecur - Rondas & Segurança, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

CONTRA-INTERESSADA - Securvez - Segurança Privada Unipessoal, Lda.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 27.04.2022, o qual adjudicou à contra-interessada a prestação de serviços de segurança, vigilância humana e electrónica para os edifícios municipais, no âmbito do concurso público n.º 975/2021 e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 457.621, 56.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

51

PROCESSO – n.º 1990/22.8 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J1.

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – João Filipe Salgado Ramos

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

VALOR DA ACCÇÃO – € 8.750,63.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Foi interposto recurso pela Ré Somas & Traços, Lda., aguardando-se a decisão do mesmo.

52

PROCESSO – nº. 1988/22.6 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J1.

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Bruno Filipe dos Santos Costa

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

VALOR DA ACCÃO – € 8.786,25.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Foi interposto recurso pela Ré Somas & Traços, Lda., aguardando-se a decisão do mesmo.

53

PROCESSO – nº. 1991/22.6 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J2.

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Duarte Barbosa do Cruzeiro

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

VALOR DA ACCÃO – € 8.841,88.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

54

PROCESSO – nº. 1989/22.4 T8VCT – Juízo de Trabalho de Viana do Castelo – J2.

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTOR – Cristiano André dos Santos Costa

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ocorrência de despedimento ilícito do A. e pedido de condenação no pagamento de indemnização e de outras quantias decorrentes de tal despedimento.

VALOR DA ACCÇÃO – € 8.336,98

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a acção totalmente improcedente em relação ao Município, absolvendo o mesmo do pedido. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da decisão.

55

PROCESSO – nº. 800/10.3 BEBRG-A – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Processo de Execução

EXEQUENTES – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e outra.

EXECUTADOS – Município de Viana do Castelo e APA, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação dos executados a dar integral cumprimento à sentença proferida no processo declarativo, a qual condenou a APA, I.P a emitir novo parecer e o Município de Viana do Castelo a aguardar pela emissão do mesmo, e depois de recepcionado, a emitir o acto final do procedimento de legalização de obras no prédio sito na Rua das Laranjeiras, n.º 77, freguesia de Areosa, deste concelho.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

56

PROCESSO – nº. 760/21.5 BELRS – U.O 2 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Processo de Impugnação

IMPUGNANTE – Fortissue Produção de Papel, S.A

IMPUGNADA – ADAM – Águas do Alto Minho, S.A

CONTRA-INTERESSADOS - Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do acto administrativo praticado pela Comissão de Parceria do Sistema de Águas do Alto Minho em 22.11.2019 de aprovação do tarifário a aplicar ao Sistema de Águas do Alto Minho para o ano 2020 e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 214.139,76

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

57

PROCESSO – nº. 1766/22.2 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Miguel Ângelo Martins Maduro

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 15.707,55 a título de danos patrimoniais e de privação de veículo decorrente de acidente de viação ocorrido em 03.10.2021, na Alameda 5 de Outubro (por baixo da Ponte Eiffel), no concelho de Viana do Castelo.

VALOR DA ACCÇÃO – € 15.707,55

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

O Município efectuou o chamamento ao processo da sua Seguradora à data (Fidelidade, Companhia de Seguros, S.A), para quem havia transferido a sua responsabilidade civil geral no ano de 2021, a qual, foi admitida.

58

PROCESSO – nº. 1222/22.9 BEBRG – U.O 2 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria Helena dos Socorros Rocha

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do acto de liquidação de taxas resultante da aprovação do aditamento ao alvará de loteamento n.º 1004 – Processo n.º 29/21 – ADILOT, praticado pelo Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC em 01.07.2021.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado da sentença.

59

PROCESSO – n.º. 1559/22.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Maria Isabel de Sousa Carvalho Fernandes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do procedimento interno em Regime de Mobilidade na modalidade intercarreiras para a carreira/categoria de Assistente Técnico – Função Administrativa em relação à Autora e, consequentemente, a decisão que a excluiu do acesso à categoria profissional de Assistente Técnica, e bem assim, pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 5.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

60

PROCESSO – n.º. 2233/22.0 BEPRT – U.O 2 – TAF do Porto

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – M. Couto Alves, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto do Município que contrapôs para efeitos de revisão extraordinária de preços uma fórmula que implicaria que os valores a atribuir à Autora no âmbito da empreitada de “Requalificação do Espaço Público da Quinta de Monserrate – 1.ª fase: Lote 1, Rua Senhor do Socorro, Rua Alberto Sousa, Rua Luís Filipe e Rua dos Sobreiros”, a título de revisão extraordinária de preços seriam inferiores aos que resultariam da aplicação normal, sem alteração, da revisão ordinária de preços, pedido de reconhecimento do direito da Autora à revisão extraordinária de preços de acordo com a proposta por si apresentada e pedido de condenação do Município no pagamento à mesma da quantia de € 557. 669,69 a título de revisão extraordinária de preços.

VALOR DA ACCÇÃO – € 557.669,69.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

61

PROCESSO – nº. 2152/22.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Aurélio Alpuim da Silva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de impugnação do acto administrativo contido na alteração/correção de classificação/condicionante de “zona de equipamento”, na extensão atribuída pelo PDMVC ao prédio do Autor e demais actos subsequentes correlacionados e pedido de condenação do Município à prática do acto administrativo devido de alteração/correção da referida classificação/condicionante e o conseqüente deferimento e aprovação do processo de obras que incide sobre o prédio do Autor, nos termos de licença de construção anterior.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

62

PROCESSO – nº. 2567/22.3BEPRT – U.O 2 – TAF do Porto

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – M. Couto Alves, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto do Município de 16.09.2022 que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Requalificação do Espaço Público da Quinta de Monserrate – 1.ª fase: Lote 1, Rua Senhor do Socorro, Rua Alberto Sousa, Rua Luís Filipe e Rua dos Sobreiros”, pedido de reconhecimento do direito da Autora à prorrogação legal do prazo de execução da referida empreitada e pedido de condenação do Município ao pagamento à Autora da quantia de € 593.831,75, acrescida de juros à taxa legal.

VALOR DA ACCÇÃO – € 593.831,75.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

63

PROCESSO – nº. 2368/22.9 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORA – Gerac – Gestão e Turismo, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Sra. Vereadora da área funcional do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 13.07.2022 que determinou a notificação a Jorge Manuel Couceiro Gomes Barros (gerente da Autora) para proceder à demolição voluntária de obras executadas sem licença municipal em dois prédios urbanos propriedade da mesma e sitos no Lugar de Bessadas – Rio – S. Mamede, freguesia de Areosa, deste concelho.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

64

PROCESSO – nº. 189/23.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Jorge Mário da Conceição Alpoim e esposa

RÉU – Município de Viana do Castelo

CONTRA-INTERESSADAS – Volucris – Promoções Imobiliárias, Lda. e Viana Cycles, Lda.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na cessação da actividade ou subsidiariamente no despejo administrativo do prédio sito no Lugar de Figueiredo, Avenida de Povoença, n.º 39, do concelho de Viana do Castelo, propriedade e explorado pela 1.ª e 2.ª contra-interessadas, respectivamente como instalação desportiva (padel) e pedido de condenação no pagamento de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais no valor de € 34.504,70, acrescidos de juros de mora e ainda em indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais futuros, a liquidar em sede de execução de sentença, acrescido de juros de mora.

VALOR DA ACCÇÃO – € 34.504,70.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

65

PROCESSO – n.º 189/23.0 BEBRG-A – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Processo Cautelar

REQUERENTES – Jorge Mário da Conceição Alpoim e esposa

REQUERIDO – Município de Viana do Castelo

CONTRA-INTERESSADAS – Volucris – Promoções Imobiliárias, Lda. e Viana Cycles, Lda.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município e ou das contra-interessadas na suspensão imediata da actividade de padel no prédio sito no Lugar de Figueiredo, Avenida de Povoença, n.º 39, do concelho de Viana do Castelo, propriedade e explorado pela 1.ª e 2.ª contra-interessadas, respectivamente, e ou de qualquer actividade no prédio geradora de ruído e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a providência cautelar procedente e a decretar a suspensão imediata, ainda que provisoriamente, de todas as actividades, incluindo da actividade desportiva de padel, que estejam a ser prosseguidas pelas contra-interessadas no edifício em causa nos autos, excluindo as que sejam autorizadas pelo alvará de utilização em vigor, até à decisão final que vier a ser proferida na acção principal. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

66

PROCESSO – n.º. 431/23.8 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – José Nuno Rodrigues Ribeiro e esposa

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade do despacho da Sra. Vereadora do Planeamento e da Gestão Urbanística de 23.12.2022 de indeferimento de construção de uma habitação unifamiliar sita na Estrada de Santa Luzia, da UF de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela e pedido de condenação no pagamento de indemnização por danos morais no valor de € 5.000,00. Caso seja considerada a legalidade do acto impugnado, os Autores peticionam então a condenação do Município no pagamento de indemnização por danos patrimoniais no valor de € 300.000,00, acrescido da referida indemnização por danos morais no valor de € 5.000,00.

VALOR DA ACCÇÃO – € 305.000,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

67

PROCESSO – n.º. 275/23.7 BEBRG – U.O 1 – TAF do Porto

ESPÉCIE – Processo de Contencioso Pré-Contratual

AUTORA – Orbitur, S.A

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município a admitir a proposta apresentada pela Autora e pedido de condenação do Município a proferir decisão de adjudicação à Autora, classificando a proposta da mesma em 1.º lugar, no âmbito do procedimento de concessão de exploração do parque de campismo denominado de “Viana Camping”.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

68

PROCESSO – n.º 3938/22.0 T8VCT – Juízo Local Cível – J2 – Tribunal Judicial de Viana do Castelo

ESPÉCIE – Acção Declarativa com Processo Comum

AUTORES – Luís Manuel Alves Lima

RÉUS – União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão e Boaventura & Boaventura, Lda.

INTERVENIENTE - Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no pagamento da quantia de € 1.060,98, acrescida de juros de mora por danos sofridos no veículo do Autor decorrentes de sinistro ocorrido em 04.03.2022, no Caminho da Gândara, União de Freguesias de Geraz do Lima e Deão, por existir alegadamente uma tampa de saneamento levantada na via, resultante dos trabalhos de execução da empreitada de obras públicas de “Ampliação de redes de água e abastecimento de águas residuais domésticas em Vila Franca, Deão, Barroelas e Carvoeiro” adjudicada à Boaventura & Boaventura, Lda.

VALOR DA ACCÃO – € 1.060,98.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

69

PROCESSO – n.º 809/23.7 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORES – Richard Calheiros Afonso e Outra

RÉU - Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedidos de declaração de nulidade ou de anulação dos despachos do Sr. Vereador da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 27.11.2020 e de 23.04.2021 que deferiram os pedidos de legalização de obras proferidos no processo n.º 547/20-LEDI e relativos ao prédio sito no Largo de Mosqueirós, n.º 54, freguesia de Areosa, deste concelho e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

70

PROCESSO – nº. 810/23.0 BEBRG – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Execuções

EXEQUENTES – António Ferreira de Miranda e Outros

EXECUTADOS – Município de Viana do Castelo e Outros.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município a proceder à rectificação de todos os documentos e plantas que instruíram o procedimento tendente à aprovação dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovados para o concelho de Viana do Castelo na parte relativa aos prédios dos Exequentes e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.001,00.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

71

PROCESSO – nº. 827/23.5 BEBRG-A – U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTORAS – Volucris, Lda. e Viana Cycles, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Sra. Vereadora da área do Planeamento e da Gestão Urbanística da CMVC de 26.01.2023 que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para cessação voluntária da utilização do prédio sito na Avenida de Povoença, n.º 39, freguesia de Areosa, deste concelho, propriedade da primeira A. e explorado pela segunda A. e pedido de condenação do Município a deferir tal pedido de prorrogação até à decisão final do procedimento administrativo respectivo.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a homologar a desistência da instância requerida pelas AA., e conseqüentemente a julgar extinta a mesma. Aguarda a fase de trânsito em julgado da decisão.

72

PROCESSO – n.º. 1610/23.3 T8VCT – TJVC – Juízo Local Cível - J2

ESPÉCIE – Recurso de Conservador

RECORRENTE – Município de Viana do Castelo

RECORRIDA – Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação da decisão de 17.03.2023 da Sra. Conservadora da Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, que recusou o pedido de inscrição da aquisição de prédio objecto de contrato de compra e venda do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lanheses sob o art. 943, e descrito na CRP de Viana do Castelo sob o n.º 1070, celebrado em 20.06.2022 pelo Notário Privativo do Município e pedido de substituição da decisão proferida por decisão que proceda ao registo da aquisição do referido prédio.

VALOR DA ACCÃO – € 295.000,00

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar a impugnação improcedente. Aguarda a fase de elaboração da conta do processo.

73

PROCESSO – n.º. 1114/23.4 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL

RÉU – Município de Viana do Castelo.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do aviso de abertura, do resultado da avaliação do método de selecção de inspecção médica dos associados do A., do acto de exclusão do procedimento concursal dos associados do A. por força do resultado dessa avaliação e do acto de homologação final da lista unitária de ordenação dos candidatos proferido por despacho do Sr. Presidente da CMVC de 22.02.2023, e consequentemente, todo o procedimento concursal de admissão aos cursos de promoção para acesso na categoria da carreira de bombeiro sapador de sub-chefe de 1.ª classe.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – O Município apresentou requerimento a requerer a extinção da instância por inutilidade da lide. Aguarda decisão.

74

PROCESSO – nº. 471/23.7T8VCT – Juízo Local Cível – J1 – Tribunal Judicial de Viana do Castelo

ESPÉCIE – Expropriação

EXPROPRIANTE – Câmara Municipal de Viana do Castelo

EXPROPRIADA – Isabel Maria Felgueiras Rodrigues Rosas

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de fixação da justa indemnização no valor global de € 87. 339,00 pela expropriação de duas parcelas de terreno com as áreas de 157 m² e de 70 m², respectivamente, a desafectar dos prédios urbanos sitos na Rua dos Sobreiros, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate) e Meadela, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 2594 e 2711, respectivamente.

VALOR DA ACCÃO – € 30. 000,01.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida decisão arbitral, tendo a expropriada recorrido da mesma e o expropriante respondido ao recurso. Aguarda a decisão do recurso, tendo entretanto sido ordenada a realização de avaliação para o efeito.

75

PROCESSO – nº. 1515/23.8BEPRT - U.O 2 – TAF do Porto

ESPÉCIE – Processo de Contencioso Pré-Contratual

AUTOR – Vierominho II - Construção e Reabilitação, Lda.

RÉU – Município de Viana do Castelo

CONTRA-INTERESSADOS - Boaventura & Boaventura, S.A e Outros.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do acto de adjudicação da empreitada de obras públicas designada de “Urbanização Municipal da Costeira - Alvarães - Obras de Requalificação e Beneficiação - Estratégia Local de Habitação” - 1.º Direito” praticado pelo R. em 13.06.2023, e dos actos consequentes, designadamente de eventuais contratos entretanto celebrados, pedido de condenação do Município na adjudicação à A. dos trabalhos da empreitada em questão e pedidos conexos.

VALOR DA ACCÇÃO – € 1.123.822,86.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

76

PROCESSO – nº. 1566/23.2BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – STAL

RÉU – Município de Viana do Castelo.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do aviso de abertura, do resultado da avaliação do método de selecção de avaliação curricular e do acto de homologação final da lista unitária de ordenação dos candidatos proferido por despacho do Sr. Presidente da CMVC de 18.04.2023, e conseqüentemente, todo o procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de quinze lugares na categoria da carreira de bombeiro sapador - sub-chefe de 1.ª classe.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

77

PROCESSO – nº. 1572/23.7 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa

AUTOR – Rolando Fernandes Lima

RÉU – Município de Viana do Castelo.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação do despacho do Sr. Presidente da CMVC de 18.04.2023 que homologou a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Interno de Acesso Limitado para provimento de quinze lugares na categoria da carreira de bombeiro sapador - sub-chefe de 1.ª classe e pedido de condenação do Município a admitir o Autor no procedimento e a proceder ao provimento do mesmo num dos 15 lugares em causa.

VALOR DA ACCÇÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.

78

PROCESSO – nº. 1463/23.1 BEBRG - U.O 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Processo de Intimação

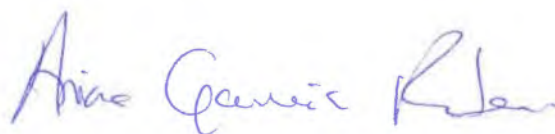
AUTOR – António José da Costa Pereira Morgado

RÉU – Município de Viana do Castelo.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município à emissão da fundamentação do acto notificado ao Autor através de ofício n.º 8135/23, datado de 30.05.2023, no âmbito do processo 88/18-LEDI, o qual concedeu ao mesmo o prazo de 30 dias úteis para proceder à desocupação/remoção de portões, do arco e da latada de vinha existentes na Travessa António Moutinho/Rua dos Sobreiros, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela.

VALOR DA ACCÃO – € 30.000,01.

ESTADO ACTUAL – Fase dos articulados.





Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 5 de Setembro de 2023, consta a seguinte deliberação:- - - - -**

- - - **(15) ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL -** A integração das transferências das competências no domínio da saúde no Município de Viana do Castelo tem permitido a alocação dos recursos humanos necessários e capazes de garantir as respostas nas diversas extensões de saúde instaladas no concelho de Viana do Castelo, promovendo a melhoria das condições na prestação de cuidados aos utentes. Considerando a necessidade de dotação de pessoal auxiliar nas extensões de saúde, designadamente nas áreas de higienização das instalações, e uma vez que as funções e lugares destes postos de trabalho não se encontram previstos no Mapa de Pessoal para 2023, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da sua alteração, conforme anexo, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Concomitantemente, propomos o reforço do número de lugares de auxiliar de serviços gerais no Mapa de Pessoal para 2023, por forma a suprir as necessidades dos serviços municipais.

Atribuições, Competências, Atividades	Área de Formação Académica e/ou Profissional	C.T.T.L/C.S.							C.T.T.C.							
		Preenchidos	Vagos	A criar	A Extinguir	Lugares com Desdobramento	Mobilidade Interna	Total	Observações	Preenchidos	Vagos	A criar	A Extinguir	Total	Observações	Carreira Atual
Auxiliar de Serviços Gerais - Assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.	Escolaridade Obrigatória	87	0	20	0	0	0	87	1 lugar ocupado	0	0	0	0	0		



Câmara Municipal de Viana do Castelo

<p>Auxiliar Técnico de Saúde - Prestar cuidados de higiene/conforto e ajudar o utente nas necessidades de eliminação, de acordo com orientações do técnico superior de saúde; Executar tarefas de alimentação/hidratação do utente e de acompanhamento durante as refeições;Efetuar a transferência, posicionamento e transporte de utente, de acordo com orientações do técnico superior de saúde;Proceder ao acompanhamento e transporte de utentes;Proceder à limpeza, higienização, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, dos materiais e equipamentos;Efetuar a limpeza e higienização de superfícies e espaços específicos das unidades de saúde, assegurando as condições de higiene dos respetivos locais, de acordo com as normas e/ou os procedimentos instituídos; Assegurar a lavagem e desinfeção do material utilizado na prestação de cuidados ao utente, de acordo com as normas e/ou os procedimentos instituídos;Garantir o transporte, o armazenamento e a conservação do material hoteleiro, material de apoio clínico e não clínico, de acordo com as normas e/ou os procedimentos instituídos;Garantir a recolha, triagem, transporte e acondicionamento de resíduos, de acordo com as normas e/ou os procedimentos instituídos;Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento do utente, garantindo a boa utilização dos espaços, de acordo com as normas e/ou os procedimentos instituídos; Colaborar com os respetivos serviços na realização dos trâmites administrativos relacionados com as suas atividades;Assegurar o Exercer, em caso de necessidade, tarefas de apoio à Equipa de Profissionais de Saúde; Exercer tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico.</p>	<p>Escolaridade Obrigatória + 1 ano de Experiência Comprovada ou CAP Adequado</p>	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		87	0	30	0	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:-
“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – Atentas as razões apresentadas que fundamentam a proposta, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”-----

--- **Está conforme o original.** -----
 --- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----
 --- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de Setembro do ano de dois mil e vinte e três.** -----



de janeiro, estabelece os termos e as condições de reconhecimento e manutenção do Estatuto do Cuidador Informal, bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas, cuja competência de atribuição e gestão é do Instituto da Segurança Social, I.P. e da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., diplomas orientadores e fundamentais para o planeamento do presente Programa Municipal. Documentada a pertinência de encontrar respostas locais mais ajustadas, que permitam prevenir a sobrecarga e exaustão do cuidador informal principal, complementando as já existentes no âmbito das previstas, quer pelo Estatuto do Cuidador Informal, quer pela Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, o presente documento é proposto tendo também por base as atribuições do Município, no domínio da saúde, previstas na alínea g), do n.º 2, do artigo 23.º e as competências da Câmara Municipal fixadas na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que habilitam à criação de um regulamento e plano de ação municipal, onde constem as condições do apoio a prestar aos cuidadores informais. **II PARTE - (Consulta Pública) – 1. Introdução** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento e Plano de Ação do Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais. **2. Período de Consulta Pública** - A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 26 de abril de 2023, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 81, de 26 de abril de 2023. **3. Locais de Consulta** - O Projeto de Regulamento foi disponibilizado para consulta no Serviço de Apoio ao Cidadão desta Câmara Municipal, bem como na página eletrónica www.cm-viana-castelo.pt. Foi também publicado no Diário da República — 2.ª Série — N.º 81, de 26 de abril de 2023. **4. Sugestões Recebidas** - No período de Consulta Pública foi apresentada uma pronúncia por parte de um munícipe. Devidamente ponderadas as sugestões, foram parcialmente acolhidas. Decorrente desta pronúncia, não foi acolhida a sugestão referente ao n.º 2, do artigo 4.º, do Capítulo I, constante na presente proposta de Regulamento e Plano de Ação, que sugeria o alargamento das medidas a cuidadores informais não familiares. Porém, em resultado da reflexão suscitada por esta sugestão, foi acrescentado o ponto 2.1, do artigo 4.º do Capítulo I, e, por consequência, o ponto 1.3, da Cláusula 2.ª, do Anexo A, constantes na atual proposta a submeter a apreciação, que permite alargar a abrangência das medidas propostas a cuidadores informais não familiares, excecionalmente, na condição prevista neste referido ponto. Quanto à questão do munícipe em relação ao designado no número 6, do artigo 5.º, do Capítulo I, por se tratar de uma questão e não de uma sugestão, não se procedeu a qualquer alteração. Não foram igualmente acolhidas as sugestões do munícipe em relação ao termo “distress”, constante no ponto 2.2.1.1, ao termo “coping”, constante no ponto 2.2.1.2, ambos referidos no artigo 7.º, do Capítulo II, bem como em relação ao termo “engagement”, contante no ponto 2.2.3, do referido artigo 7.º, do Capítulo II. Tratando-se de termos técnicos, a tradução dos mesmos, conforme proposto pelo munícipe, altera o sentido dos construtos em causa. Quanto à proposta feita pelo munícipe para a retirada da



Câmara Municipal de Viana do Castelo

3

designação “A” do Anexo à proposta de Regulamento e Plano de Ação, esta não foi acolhida uma vez que, atendendo ao desenvolvimento faseado do Programa Municipal em apreço, conforme previsto no âmbito do Regulamento e Plano de Ação, outros Anexos surgirão com necessidade de designação diferenciada do presente Anexo A. Face à sugestão de introdução do termo “procurar” no ponto 1.5, do artigo 9.º, do Capítulo IV, e após análise desta sugestão, tendo sido acolhida a necessidade de introdução de verbo para início do ponto em apreço, optou-se pela seguinte redação: “Diligenciar no sentido de que”. Junta-se em anexo a pronúncia apresentada. Na sequência do previsto no n.º 2, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, procedeu-se à auscultação das Entidades de referência na matéria em apreço, no âmbito da saúde, da economia social e das autarquias locais (juntas e uniões de freguesia), em reuniões setoriais realizadas nos dias 3 e 16 de maio de 2023. Desta auscultação resultaram sugestões que foram integralmente acolhidas, quer do ponto de vista da clarificação de conceitos e de construção de texto, quer relacionadas com a introdução das seguintes sugestões: redução do período de sinalização de 30 dias para um período de menor duração, o que produziu alteração no ponto 1.3, do artigo 10.º, do Capítulo IV do Regulamento e Plano de Ação, e dos pontos 4.4 e 5.2, ambos da Cláusula 3.ª, do Anexo A; provisão de aumento do número de horas previstas anualmente no âmbito da bolsa de horas para substituição ocasional do cuidador informal principal, ainda que fora do regime de copagamento previsto no âmbito do n.º 1, da Cláusula 4.ª, do Anexo A, assumindo a família o pagamento integral da resposta, o que conduziu à introdução dos pontos 4.1 e 4.1.1, da Cláusula 1.ª, do Anexo A; e, também, provisão de recurso à bolsa de horas para substituição ocasional do cuidador informal principal não apenas para substituição ocasional, mas para acompanhamento a serviços e respostas, o que conduziu à introdução do ponto 2.2.1, da Cláusula 1.ª, do Anexo A. Ainda na sequência destas reuniões, foram sugeridas a introdução do ponto 2.9, do artigo 3.º, a saber, a medida “Sistema de informação integrada sobre produtos de apoio (ajudas técnicas)” e consequente n.º 9 e ponto 9.1, do artigo 7.º, do Capítulo II do Regulamento e Plano de Ação. Foi também acolhida a sugestão de se produzir um protocolo de avaliação da exaustão e/ou sobrecarga do cuidador comum a todas as entidades referenciadoras, o que conduziu à alteração da redação do n.º 5, do artigo 5.º, do Capítulo I do Regulamento e Plano de Ação, bem como à introdução do ponto 4.1, da Cláusula 2.ª, do Anexo A. Finalmente, a generalidade dos profissionais presentes nas reuniões realizadas entendeu que se deveria alterar a redação dos pontos 1.1 e 1.1.1, do artigo 8.º, do Capítulo III do Regulamento e Plano de Ação, suprimindo a duração de 1 ano em relação à fase de pilotagem do projeto, durante o qual se prevê um limite de acompanhamento de 50 famílias, para a designação “primeira fase”, sem alocar uma duração específica, uma vez que consideram que a resposta em causa é sobremaneira necessária, pelo que rapidamente se atingirão as 50 famílias em acompanhamento no âmbito da medida assinalada no n.º 4, do artigo 7.º, do Capítulo II do Regulamento e Plano de Ação. Esta sugestão foi acolhida e vertida na redação do documento que se submete para apreciação. No âmbito desta



auscultação, recebemos também a pronúncia do Centro Distrital de Segurança Social no sentido de aditar uma resposta que contemple as situações de emergência, tais como doença súbita, acidente ou mesmo necessidade de hospitalização do cuidador, em que não seja possível solicitar a implementação da medida da bolsa de horas para substituição ocasional do cuidador informal principal com a antecedência anteriormente prevista (30 dias). Esta sugestão foi acolhida e derivou na introdução dos pontos 4.4.1, 4.4.1.1, 5.2.1 e 5.2.1.1, todos da Cláusula 3.^a do Anexo A, e do ponto 1.3, do artigo 10.^o, do Capítulo IV, do Regulamento e Plano de Ação. Quanto à pronúncia da Sr.^a Vereadora Ilda Araújo Novo, lavrada em Ata de reunião de Câmara Municipal de 21 de março de 2023, acolhemos na íntegra todas as sugestões apontadas com vista à correção de remissões, numeração de alíneas e pontos. **III PARTE - (Preparação da Versão Final do Projeto de Regulamento)** - Em preparação da versão final do Projeto de Regulamento, e dando cumprimento ao n.^o 3 do art.^o 101.^o do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a realização da Consulta Pública foi devidamente mencionada no preâmbulo do Regulamento. Do processo de pronúncia e auscultação, melhor descrito no ponto 4, da II Parte do presente documento, para o qual se remete e se dá aqui por integralmente reproduzido, foi parcialmente acolhido e refletido na versão final que agora se apresenta. Por conseguinte, foi realizada uma análise final integrada, atentando em todos os contributos recebidos, da qual resultou uma redação final mais criteriosa do documento. Por fim, substituiu-se a expressão “Projeto de Regulamento” por “Regulamento”, por ser esta a redação final que deverá constar do documento. Sem prejuízo de melhor entendimento, presta-se a devida informação sobre os procedimentos a adotar em seguida, com vista à regular aprovação e entrada em vigor do presente Regulamento e Plano de Ação: 1.^o - Aprovação do projeto de Regulamento e Plano de Ação do Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais e deliberação da sua submissão à Assembleia Municipal, para apreciação e votação (alínea *k*), do n.^o 1, do artigo 33.^o, da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual); 2.^o - Aprovação do Regulamento e Plano de Ação pela Assembleia Municipal (alínea *g*), do n.^o 1, do artigo 25.^o, da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual). 3.^o - Publicação do Regulamento e Plano de Ação em Diário da República, com entrada em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação. **IV – PARTE (Proposta Final do Projeto de Regulamento)**

REGULAMENTO E PLANO DE AÇÃO

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS CUIDADORES INFORMAIS

PREÂMBULO

O Município de Viana do Castelo, no âmbito das suas medidas de promoção da saúde, e em particular de promoção da saúde psicológica, cria o Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais. Este programa pretende apoiar os cuidadores informais, designadamente através da implementação de respostas de capacitação, apoio e fomento de pausas ocasionais do cuidador informal principal em relação



à sua tarefa de cuidar, protegendo e promovendo a sua saúde psicológica e a sua qualidade de vida, bem como definir as condições gerais de acesso ao mesmo.

A Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, aprova o Estatuto do Cuidador Informal e o Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, estabelece os termos e as condições de reconhecimento e manutenção do estatuto do cuidador informal, bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas, cuja competência de atribuição e gestão é do Instituto da Segurança Social, I.P. e da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., diplomas orientadores e fundamentais para o planeamento do presente Programa Municipal, o qual compreende um conjunto de medidas que pretendem ser de complementaridade e enriquecimento das designadas nos referidos diplomas legais, mas não as substituindo ou ultrapassando.

No Plano de Desenvolvimento Social (PDS) do concelho de Viana do Castelo (2021-2025) são identificados como eixos estratégicos de intervenção o Eixo 3 – Saúde Mental; o Eixo 5 – Envelhecimento; e o Eixo 6 – Deficiência e Incapacidade. No âmbito do Eixo 3, foram identificados como problemas fundamentais a dificuldade de acesso a cuidados adequados, designadamente as insuficientes respostas existentes; sobrecarga dos cuidadores informais; respostas inadequadas às suas necessidades e/ou a falta de formação/ conhecimento por parte dos cuidadores (formais e informais) e o facto de a comunidade estar pouco sensibilizada e informada sobre a saúde mental. Já no âmbito do Eixo 5, assinalam-se as dificuldades relacionadas com o suporte familiar insuficiente e cuidadores informais com níveis elevados de sobrecarga física e psicológica. Destaca-se, ainda, o progressivo aumento do Índice de Envelhecimento no concelho (210,4%), acima da média nacional (Portugal Continental – 184,6%), segundo dados dos Censos de 2021. Neste âmbito, uma das medidas concretas contempladas no PDS especifica o desenvolvimento de respostas que apoiem e capacitem a rede de suporte formal e informal, nomeadamente os cuidadores informais de pessoas idosas em situação de maior dependência. No Eixo 6, propõe-se como ação prioritária a criação de uma rede de profissionais especializados na área de apoio aos cuidadores formais e informais, com base no levantamento de necessidades efetuado no âmbito do Diagnóstico Social do Concelho (2020), que destacava, igualmente, a sobrecarga física e psicológica dos cuidadores como um dos problemas centrais indicados pelos atores locais. Dos dados que se encontram disponíveis para caracterizar a área da deficiência no concelho de Viana do Castelo apresentados nos Censos de 2021, residiam em Viana do Castelo 37359 pessoas com pelo menos uma dificuldade, com 5 ou mais anos de idade, o que representa 44% da população residente, sendo que destes, 13352 munícipes (36%) declararam ter entre 3 a 6 dificuldades, em simultâneo. Representando 5,7% deste universo de munícipes, destaca-se que 2137 crianças e jovens (até aos 19 anos) reportaram ter pelo menos uma dificuldade. Destas, 219 referiram experienciar entre 3 a 6 dificuldades em simultâneo. Estas dificuldades dizem respeito à visão, audição, andar ou subir escadas, memória ou concentração, tomar banho ou



vestir-se sozinho, compreender os outros ou fazer-se compreender. Destaca-se também a atribuição crescente de subsídios de bonificação por deficiência, pelo Instituto da Segurança Social, I.P., a crianças e jovens, apesar da diminuição da taxa de natalidade (em 2001, contavam-se 807 subsídios atribuídos; em 2011, 1556 atribuições, e, em 2021, 1582 subsídios atribuídos).

Assim, documentada a pertinência de encontrar respostas locais mais ajustadas e equitativas, que permitam prevenir a sobrecarga e exaustão do cuidador informal principal, complementando as já existentes no âmbito das previstas, quer pelo Estatuto do Cuidador Informal, quer pela Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, o presente documento é proposto tendo também por base as atribuições do Município, no domínio da saúde, previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e as competências da Câmara Municipal fixadas na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que habilitam à criação regulamento de um plano de ação municipal, onde constem as condições do apoio a prestar a pessoas em condições de vulnerabilidade. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, clarifica, na alínea e) do seu artigo 2.º, que é competência dos órgãos municipais a parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, especificando-se, no artigo 16.º, que os municípios são parceiros do Serviço Nacional de Saúde, no âmbito destes programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Nestes termos, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Viana do Castelo elaborou e aprovou o projeto do presente Regulamento e Plano de Ação, na sua reunião de 21 de março de 2023, e que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foi submetido a Consulta Pública, pelo período de 30 dias úteis, com publicação no Diário da República – 2.ª série – N.º 81, de 26 de abril de 2023, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, parcialmente aceites e refletidas no presente Regulamento.

ARTIGO 1.º **LEI HABILITANTE**

O presente Regulamento é aprovado, tendo por base o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do Município no domínio da saúde, prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e as competências da Câmara Municipal fixadas na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que habilitam à criação de Regulamento Municipal onde constem as condições do apoio a prestar a pessoas em condições de vulnerabilidade.



ARTIGO 2.º

OBJETO

O presente documento visa apresentar o enquadramento e procedimentos inerentes à implementação do “Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais”, designado por (PMACI), definindo os critérios de atribuição, organização, funcionamento e os apoios a conceder pelo Município de Viana do Castelo, no âmbito deste Programa.

ARTIGO 3.º

OBJETIVOS E ÂMBITO

1. O PMACI centra-se na promoção da saúde psicológica e mental do cuidador informal, promovendo inclusivamente momentos de pausa na tarefa de cuidar ao cuidador informal principal e tem como principais objetivos:
 - 1.1. Capacitar continuamente o cuidador para a prestação de cuidados, promovendo a sua saúde mental e bem-estar psicológico;
 - 1.2. Facilitar o alívio da sobrecarga emocional e física do cuidador, promovendo o acesso a momentos e atividades de descanso, lazer e apoio;
 - 1.3. Envolver o cuidador numa rede de apoio integrada, aumentando a sua rede de suporte e potenciando o (re)equilíbrio do sistema familiar.
2. No âmbito deste Programa Municipal, enquadram-se as seguintes medidas de apoio:
 - 2.1. Caracterização dos cuidadores do concelho;
 - 2.2. Gabinete e linha de apoio ao cuidador;
 - 2.3. Programa psicoeducativo para cuidadores;
 - 2.4. Bolsa de horas para substituição ocasional do cuidador informal principal;
 - 2.5. Projeto “Turismo inclusivo e cuidador”;
 - 2.6. Projeto Voucher “Cuidar(me)”;
 - 2.7. Integração do Município na Rede de Autarquias que Cuidam dos Cuidadores Informais do Movimento Cuidar dos Cuidadores Informais;
 - 2.8. Capacitação de *stakeholders* e da população em geral;
 - 2.9. Sistema de informação integrada sobre produtos de apoio (ajudas técnicas).

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

1. Podem ser beneficiários do PMACI previsto no presente Regulamento os munícipes:
 - 1.1. Detentores do Estatuto do Cuidador Informal atribuído pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
 - 1.2. O cuidador informal que, não preenchendo o requisito previsto no número 1.1. do presente artigo, seja sinalizado por entidades do Conselho Local de Ação Social de Viana do Castelo (CLASVC)



- e/ou por serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e que demonstrem de forma fundamentada evidências da necessidade de integração nos apoios constantes no PMACI.
2. Entende-se por “cuidador informal principal” aquele que, tendo 18 ou mais anos, é o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que cuida desta e a acompanha de forma permanente e que partilha com ela a mesma habitação, ainda que possa manter uma atividade profissional remunerada, que não relacionada com os cuidados que presta à pessoa cuidada.
 - 2.1. Para efeitos do presente Regulamento, pode ainda, mediante avaliação da equipa técnica, ser considerado “cuidador informal principal” aquele que, não mantendo laço de parentesco com a pessoa a ser cuidada, conforme o previsto no anterior ponto 2 do presente Artigo, seja designado “Acompanhante”, nos termos do descrito no artigo 143º, do Regime do Maior Acompanhado, aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto.
 3. Entende-se por “pessoa cuidada” aquela que necessita de cuidados permanentes, por se encontrar em situação de dependência, independentemente da sua idade.
 4. A residência dos cuidadores informais principais e da pessoa cuidada, elegíveis no âmbito do PMACI, corresponde à da cobertura geográfica do concelho de Viana do Castelo.

ARTIGO 5.º **CANDIDATURAS E PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO**

1. O formulário de candidatura está disponível na internet, no sítio do Município, em formato online, e no Serviço de Apoio ao Cidadão, onde, depois de preenchido, poderá ser submetido.
2. A equipa técnica do projeto poderá solicitar a verificação da seguinte documentação para avaliar o pedido efetuado:
 - 2.1. Comprovativo de residência no concelho de Viana do Castelo;
 - 2.2. Documento do Instituto da Segurança Social, I.P. relativo ao reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal;
 - 2.3. Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
 - 2.4. Outra documentação comprovativa da situação económica da família.
3. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações, poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação.
4. A pessoa cuidadora informal e a pessoa cuidada declaram expressamente, sob compromisso de honra, que reúnem os requisitos que lhes permitem ser consideradas cuidadora e cuidada e, em caso de impossibilidade notória da pessoa cuidada, a situação será avaliada pela equipa técnica do PMACI, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas e que as mesmas não beneficiam de outro apoio destinado ao mesmo fim.



5. O cuidador informal principal que solicita apoio será sujeito a avaliação pela equipa técnica da sua situação no que diz respeito, designadamente, à sobrecarga e/ou exaustão relacionada com a tarefa de cuidar.
6. As candidaturas ao PMACI previsto no âmbito do presente Regulamento são apreciadas pela Unidade Orgânica da Promoção da Saúde.
7. Cada candidatura será objeto de análise técnica de acordo com os critérios de admissão.

CAPÍTULO II EQUIPA TÉCNICA E MEDIDAS DE APOIO

ARTIGO 6.º EQUIPA TÉCNICA DE APOIO

1. A equipa técnica do PMACI é constituída por profissionais das áreas das Ciências Sociais, Humanas e/ou da Saúde.
2. Assume as seguintes responsabilidades, no âmbito do PMACI:
 - 2.1. Atendimento, avaliação, intervenção e/ou encaminhamento adequado das famílias que recorrem ao PMACI, designadamente:
 - 2.1.1. Garantir a explicação e entrega do folheto para as famílias, do Plano de Ação e condições de acesso ao PMACI, assinar o consentimento informado e termo de responsabilidade;
 - 2.1.2. Identificar as preocupações e necessidades da família, recorrendo à aplicação de instrumentos de avaliação, nomeadamente de avaliação psicológica, a designar, que venham a ser considerados fundamentais pela equipa técnica para proceder à avaliação de cada família;
 - 2.1.3. Avaliar a situação global da pessoa cuidada, aferindo as suas necessidades específicas de forma a adequar a resposta de substituição temporária do cuidador informal principal, de acordo com protocolo a definir, no caso específico das pessoas adultas ou idosas: avaliação da sua situação clínica e das atividades de vida diária, do equilíbrio e risco de quedas e avaliação do funcionamento cognitivo;
 - 2.1.4. Avaliar a sobrecarga do cuidador informal principal, com recurso a instrumentos e escalas de avaliação adequados, de acordo com protocolo de avaliação a definir pela equipa técnica.
 - 2.2. Articulação e colaboração com as entidades parceiras do PMACI, estabelecendo procedimentos de colaboração e encaminhamento com organismos externos;
 - 2.3. Gestão da afetação de colaboradores (prestadores de cuidados formais) aos pedidos de substituição ocasional do cuidador informal principal efetuados pelas famílias;
 - 2.4. Garantir a avaliação contínua do PMACI, inclusive ao nível dos seus resultados, no que diz respeito ao impacto para a saúde psicológica dos cuidadores informais e satisfação dos mesmos,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

bem como no que concerne à satisfação das entidades parceiras, promovendo igualmente a melhoria contínua e qualidade das respostas prestadas;

- 2.5. Desenvolvimento do Manual de Orientações de Boas Práticas de forma a garantir o desenvolvimento de respostas humanizadas e o cumprimento dos normativos éticos e deontológicos vigentes, inerentes ao exercício profissional de cada um dos técnicos da equipa e demais colaboradores afetos ao PMACI.

ARTIGO 7.º MEDIDAS DE APOIO

1. Caracterização dos cuidadores do concelho:
 - 1.1. Realização do diagnóstico da situação dos cuidadores informais no concelho, avaliando as suas necessidades e dificuldades, a ser desenvolvido em articulação com os diversos *stakeholders* do território, objetivando o desenvolvimento do Estudo do Perfil do Cuidador Informal do Município de Viana do Castelo. Este estudo irá conter informação relevante, anonimizada, que será utilizada como um recurso para o desenvolvimento de intervenções que respondam às necessidades identificadas e para sustentar as melhores formas de promover políticas públicas de suporte ao cuidador informal/familiar.
2. Gabinete e linha de apoio ao cuidador:
 - 2.1. O cuidador informal tem acesso a uma linha telefónica de apoio e, sempre que considerar pertinente, pode recorrer a esta para esclarecimento de dúvidas, solicitar informações e/ou apoio no âmbito do PMACI;
 - 2.2. O gabinete de apoio ao cuidador informal é um serviço de atendimento individualizado que procura promover medidas de apoio integrado que facilitem a promoção do bem-estar biopsicossocial dos cuidadores informais, sendo constituído por uma equipa multidisciplinar, que pretende dar resposta em diferentes áreas, designadamente:
 - 2.2.1. Acompanhamento psicológico ao cuidador informal, de forma presencial ou através de plataformas digitais, mediante marcação prévia, o qual terá como objetivos:
 - 2.2.1.1. Reduzir o *distress* emocional e promover o bem-estar psicológico e a qualidade de vida do cuidador informal, em todas as fases de desenvolvimento da doença da pessoa cuidada;
 - 2.2.1.2. Desenvolver estratégias de *coping* para lidar com as experiências decorrentes da sua experiência enquanto cuidador informal;
 - 2.2.1.3. Prevenir perturbações psicológicas e dificuldades no funcionamento conjugal e/ou familiar decorrentes do processo de cuidar;
 - 2.2.1.4. Capacitar o cuidador informal para lidar com as eventuais alterações emocionais e comportamentais da pessoa cuidada e luto antecipatório;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

TI

- 2.2.1.5. Facilitar a comunicação entre o cuidador informal, a família e os profissionais que acompanham a situação familiar;
 - 2.2.1.6. Promover a adoção de estratégias de autocuidado adequadas;
 - 2.2.1.7. Acompanhar os cuidadores informais em processo de luto.
 - 2.2.2. Acompanhamento psicossocial ao cuidador informal, que objetiva apoiar a família em situações de vulnerabilidade, informando e encaminhando para respostas e/ou serviços adequados a cada situação, com vista ao fortalecimento das competências pessoais e familiares, e minorar sentimentos de isolamento, desamparo e/ou abandono, pelo alargamento das suas redes de apoio social;
 - 2.2.3. Articulação com a rede social de suporte, promovendo o *engagement* da comunidade;
 - 2.2.4. Articulação com as respostas de saúde e outras que se mostrem adequadas para cada situação avaliada;
 - 2.2.5. Apoio no encaminhamento da pessoa cuidada em relação a eventual referência para resposta de saúde, social ou emocional adequada.
3. Programa psicoeducativo para cuidadores (PPE):
 - 3.1. PPE orientado para os cuidadores informais, que abrange a realização de sessões de capacitação continuadas, em diferentes áreas que se venham a revelar importantes para os cuidadores informais que recorram ao PMACI;
 - 3.2. Elaboração e disponibilização do Manual do Cuidador.
 4. Bolsa de horas para substituição ocasional do cuidador informal principal:
 - 4.1. Resposta orientada para a promoção da saúde mental do cuidador informal que visa o acesso a pausas ocasionais na sua tarefa de cuidar, disponibilizando profissionais (cuidadores formais) com perfil e qualificações adequadas, ou resposta ocasional em unidade privada de saúde com resposta de internamento orientado para a pessoa cuidada, para que o cuidador informal possa dedicar-se a qualquer outra atividade que constitua um benefício pessoal e com impacto para a promoção da sua saúde mental, qualidade de vida e bem-estar, não substituindo outros serviços prestados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social locais ou pelo Serviço Nacional de Saúde.
 - 4.1.1. Apesar de estar prevista a resposta de internamento, os cuidados a disponibilizar à pessoa em situação de dependência e que permitam a substituição ocasional do cuidador informal, devem ser sempre prestados no meio menos restritivo possível;
 - 4.1.2. Esta resposta dispõe de Condições Específicas de Acesso, constantes do Anexo A, que faz parte integrante do presente documento.
 5. Projeto “Turismo inclusivo e cuidador”:



- 5.1. Resposta dirigida às famílias que optam por cuidar dos seus familiares que apresentam níveis de dependência elevados, que escolhem o concelho de Viana do Castelo para gozar férias, e que tem como foco a experiência de pausas do cuidador informal principal em relação à sua tarefa de cuidar;
- 5.2. Esta resposta disporá de um conjunto de Condições Específicas de Acesso.
6. Projeto Voucher “Cuidar(me)”:
 - 6.1. Projeto de parceria a estabelecer com serviços e entidades locais no sentido de facilitar o acesso a respostas e atividades que facilitem a experiência de pausas do cuidador informal principal em relação à sua tarefa de cuidar, através da atribuição de voucher de horas, em diversas áreas de capacitação e promoção do bem-estar do cuidador;
 - 6.2. Esta resposta disporá de um conjunto de Condições Específicas de Acesso.
7. Integração do Município na Rede de Autarquias que Cuidam dos Cuidadores Informais do Movimento Cuidar dos Cuidadores Informais.
8. Capacitação de *stakeholders* e da população em geral:
 - 8.1. Será possível o estabelecimento de parcerias com outras entidades do setor público, privado ou da economia social, no sentido de desenvolver ações colaborativas de capacitação dos profissionais de equipas com respostas no âmbito da prestação de cuidados a famílias com situações de dependência, bem como ações que visem o aumento da literacia da população, de todas as faixas etárias, nas áreas dos cuidados paliativos, saúde psicológica e autocuidados.
9. Sistema de informação integrada sobre produtos de apoio (ajudas técnicas):
 - 9.1. Pretende-se criar, em rede com outras entidades e instituições do território, uma plataforma digital concretizada num sistema de registo, gestão e informação de produtos de apoio (ajudas técnicas), dada a necessidade crescente em obter informação útil, atempada, adequada e sistematizada sobre as ajudas técnicas disponíveis para empréstimo às famílias que tenham a seu cargo pessoas em situação de dependência.

CAPÍTULO III IMPLEMENTAÇÃO DO PMACI

ARTIGO 8.º

FASES DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

1. A implementação do PMACI acontecerá em três fases distintas:
 - 1.1. Na primeira fase de execução do PMACI limitar-se-á o acesso à resposta assinalada no número 4, do artigo 7º., do Capítulo II do presente documento a um máximo de 50 famílias encaminhadas pelos parceiros da Rede Social e/ou equipas de saúde do Serviço Nacional de Saúde, que desenvolvem respostas no concelho, e compreende também o início da execução das respostas previstas nos números 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9 do referido artigo.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 1.1.1. O estabelecimento de um limite de 50 famílias em acompanhamento durante a primeira fase de execução do PMACI constitui-se como uma etapa de pilotagem, sendo que esgotado esse período, poderão aceder todas as famílias que efetuarem o pedido de apoio, mediante avaliação prévia da equipa técnica afeta ao PMACI, até ao limite da dotação orçamental do PMACI a aprovar anualmente.
- 1.2. A segunda fase corresponde à consolidação das respostas iniciadas na primeira fase, ampliando o número de famílias que acedem às respostas e melhorando os mecanismos de referênciação, avaliação e resposta;
- 1.3. A terceira fase corresponderá ao início da implementação das respostas assinaladas nos números 5 e 6, do artigo 7º., do Capítulo II do presente documento, mantendo-se as que já estavam em curso desde a primeira fase.
2. O PMACI poderá recorrer à resposta “Táxi Saúde”, no âmbito do programa municipal “Saúde mais Próxima”, para facilitar o acesso das famílias a respostas e serviços, quando se justificar.
3. Os dados recolhidos no âmbito do PMACI referentes ao cuidador informal, pessoa cuidada e respetiva família serão registados, geridos e armazenados numa plataforma de gestão e registo de dados do Município de Viana do Castelo, não se prevendo a existência de suportes físicos de armazenamento de dados, sendo recolhidos pela equipa técnica afeta ao PMACI com o propósito de proceder à avaliação da candidatura da família e adequação das respostas previstas às necessidades da mesma.
 - 3.1. A esta plataforma de registo, gestão e armazenamento de dados apenas poderão aceder os elementos da equipa técnica do PMACI, mediante perfil de utilizador a atribuir;
 - 3.2. Os dados serão conservados por um período de 10 anos sendo que, em qualquer momento, poderá ser exercido o direito de solicitação de acesso aos mesmos, informação, retificação, eliminação, limitação, oposição do seu tratamento, portabilidade e de oposição a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis;
 - 3.3. Para nenhuma resposta e em algum momento se solicitará ao cuidador informal ou qualquer seu familiar a entrega de documentos que possam conter dados pessoais, de saúde ou outros sensíveis.
 - 3.4. Os documentos que serão solicitados no âmbito do PMACI deverão ser apenas consultados pelos técnicos da equipa, de onde será retirada e registada apenas a informação relevante, suficiente e adequada para a avaliação da resposta ou respostas a atribuir;
 - 3.5. Todos os dados recolhidos e armazenados referentes a imagem (fotografia e/ou vídeo) e som serão alvo de obtenção específica de consentimento por parte do cuidador informal e demais participantes no PMACI;
 - 3.6. O cuidador informal principal, que se candidate a qualquer uma das respostas previstas no âmbito do PMACI, apresentará declaração devidamente assinada, a autorizar o tratamento e



Câmara Municipal de Viana do Castelo

portabilidade dos dados pessoais facultados à equipa técnica, unicamente para a execução das respostas a que se candidata, sendo-lhe fornecida informação acerca dos dados que serão transmitidos a outros profissionais de outras equipas de entidades que se venham a constituir parcerias do PMACI.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º

DIREITOS E DEVERES DO CUIDADOR INFORMAL (FAMÍLIA)

1. No âmbito do PMACI, constituem-se direitos do Cuidador:
 - 1.1. Cuidar de si e a procurar o apoio adequado à satisfação das suas necessidades;
 - 1.2. Expressar livremente as suas emoções e sentimentos;
 - 1.3. Proteger a sua individualidade e as suas necessidades pessoais;
 - 1.4. Receber formação, informação e acompanhamento para cuidar melhor da pessoa cuidada;
 - 1.5. Diligenciar no sentido de que outros familiares também recebam formação, capacitação, informação e/ou acompanhamento;
 - 1.6. Exigir respeito pela sua identidade, privacidade e confidencialidade dos dados fornecidos à equipa técnica no âmbito do PMACI;
 - 1.7. Recusar participar ou interromper a qualquer momento a participação no PMACI, sem nenhum tipo de penalização por este facto;
 - 1.8. Ter acesso a todo o seu processo de acompanhamento, por si ou através de terceiros com o seu consentimento.
2. No âmbito do PMACI, constituem-se deveres do Cuidador:
 - 2.1. Conhecer e respeitar o presente documento;
 - 2.2. Colaborar e respeitar os técnicos bem como a sua função neste programa;
 - 2.3. Prestar à equipa técnica do PMACI as informações adequadas e indispensáveis à prossecução das respostas previstas, desde que respeitado o presente Plano de Ação e Condições Gerais de Acesso do PMACI, mediante assinatura do termo de aceitação das condições propostas no âmbito do presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES AFETOS ÀS BOLSAS DE HORAS

1. No âmbito do PMACI, constituem-se direitos do colaborador:
 - 1.1. Os inerentes à legislação aplicável;
 - 1.2. Recusar a executar tarefas que não são da sua competência/função e que não especificados no âmbito do PMACI;



- 1.3. Não aceitar a substituição caso não tenha sido atempadamente agendada com o(a) colaborador(a);
- 1.4. Aceder ao Manual de Orientações de Boas Práticas a desenvolver no âmbito do PMACI.
2. No âmbito do PMACI, constituem-se deveres do colaborador:
 - 2.1. Respeitar a cultura, opções e rotinas da pessoa a ser cuidada e da família;
 - 2.2. Assegurar o bem-estar das pessoas cuidadas e o respeito pela sua identidade e dignidade humana, promovendo a sua qualidade de vida, designadamente através do seu envolvimento e participação adequada nas atividades da vida diária, em função da sua situação de dependência e/ou situação de doença, e manter estratégias de comunicação adequadas com a família;
 - 2.3. Garantir uma resposta humanizada e que reflita o cumprimento dos normativos éticos e deontológicos vigentes inerentes ao seu exercício profissional;
 - 2.4. Respeitar o espaço onde está presente, não o danificando ou alterando o seu normal funcionamento;
 - 2.5. Organizar o registo individual para cada família acompanhada, ficando obrigado ao cumprimento do dever de sigilo em relação às informações e dados relativos às famílias em acompanhamento em qualquer uma das respostas previstas no âmbito do PMACI.

ARTIGO 11.º **DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO**

1. No âmbito do PMACI, constituem-se direitos do Município:
 - 1.1. Ser respeitado o seu bom nome, o prestígio e confiança que lhe são conhecidas, por parte dos colaboradores do PMACI e/ou familiares/cuidadores, podendo em caso de violação desse direito proceder, através dos meios adequados, ao apuramento de responsabilidades, podendo inclusivamente recorrer à via judicial.
2. No âmbito do PMACI, constituem-se deveres do Município:
 - 2.1. Garantir o bom funcionamento do PMACI, prestando respostas humanizadas e em tempo oportuno, numa perspetiva de trabalho colaborativo com os demais parceiros locais, e assegurar o bem-estar das famílias e dos colaboradores do PMACI, bem como o respeito pela sua individualidade e dignidade humana e direito à privacidade;
 - 2.2. Assegurar o cumprimento dos critérios que presidem à admissão das famílias no PMACI e aplicação das respostas previstas;
 - 2.3. Fomentar e desenvolver a intervisão, supervisão, autocuidado e formação profissional contínua dos técnicos da equipa afeta ao PMACI;
 - 2.4. Apoiar a participação e desenvolvimento de atividades de investigação e formação nas áreas inerentes às respostas do presente Programa;



- 2.5. Proceder à gestão dos dados pessoais e sensíveis bem como ao seu devido armazenamento, garantindo o sigilo em relação ao processo individual de cada família, facultando o seu acesso sempre que solicitado pela mesma, ou através de terceiros com o seu consentimento, pondo em prática o previsto na legislação respeitante à proteção de dados pessoais, tomando as medidas adequadas que garantam também a segurança das instalações e controlo de acesso à informação e aos equipamentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 12.º FALSAS DECLARAÇÕES OU INCUMPRIMENTO

A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do disposto no presente Regulamento e Plano de Ação e condições gerais e específicas de acesso a cada uma das respostas do PMACI, por parte do cuidador informal, determina a imediata cessação dos apoios, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.

ARTIGO 13.º DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DO PMACI

O orçamento a atribuir ao PMACI será definido anualmente mediante proposta aprovada em reunião de Câmara.

ARTIGO 14.º NORMA REMISSIVA

Em tudo o que se não encontrar especialmente previsto neste Regulamento e Plano de Ação é aplicável a Lei 100/2019, de 06 de setembro.

ARTIGO 15.º DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento e Plano de Ação e condições gerais de acesso, são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 16.º ENTRADA EM VIGOR

O presente documento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Anexo A CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO BOLSA DE HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO OCASIONAL DO CUIDADOR INFORMAL PRINCIPAL

Cláusula 1.ª Objetivo E Âmbito

1. O presente documento apresenta os procedimentos inerentes à implementação da resposta “Bolsa de horas para substituição ocasional do cuidador informal principal”, prevista no número 4, do artigo



7.º, do Capítulo II do Regulamento e Plano de Ação do Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais (PMACI).

2. Esta resposta centra-se na possibilidade de:
 - 2.1. O cuidador informal principal poder efetuar pausas na sua tarefa de cuidar, para que possa dedicar-se a qualquer outra atividade que constitua um benefício pessoal e com impacto para a promoção da sua saúde psicológica, qualidade de vida e bem-estar;
 - 2.2. Atribuir uma bolsa de horas anual a cada cuidador informal principal, que visa a sua substituição, por períodos de curta duração ou por período alargado, incluindo este último a possibilidade de internamento da pessoa cuidada em unidade privada de saúde.
 - 2.2.1. A bolsa de horas anual a atribuir a cada cuidador informal principal poderá também consubstanciar-se no acompanhamento do cuidador informal principal e da pessoa em situação de dependência a serviços e/ou respostas, designadamente a consultas médicas e outros procedimentos no âmbito dos cuidados de saúde.
3. Para efeitos da presente resposta, entende-se por período de curta duração aquele que tem uma duração continuada não superior a 7 horas e por período alargado aquele que se prolonga até um limite de 48 horas continuadas.
4. Cada família pode aceder a um máximo anual de 56 horas para pausas do cuidador informal principal em relação à sua tarefa de cuidar, distribuídas pelas duas modalidades de substituição ocasional.
 - 4.1. O cuidador informal principal poderá aceder à bolsa de horas, quer por período de curta duração, quer por período de longa duração, em número de horas superior ao previsto nos anteriores pontos 3 e 4 da presente Cláusula 1.ª, desde que não contempladas no regime de copagamento, assumindo a família o custo integral e real correspondente à prestação do serviço, constante na Tabela de Taxas e Licenças Municipais.
 - 4.1.1. Cabe à equipa técnica do PMACI avaliar o pedido realizado pelo cuidador informal principal, estando a atribuição de bolsa de horas para substituição ocasional do cuidador informal principal neste regime de exceção sujeito a avaliação de disponibilidade de recursos e resposta adequada por parte do Município.

Cláusula 2.ª **Admissão**

1. São elegíveis para esta resposta do PMACI os cuidadores informais principais com as seguintes características:
 - 1.1. Que sejam detentores do Estatuto do Cuidador Informal atribuído pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
 - 1.2. Os cuidadores informais que, não preenchendo o requisito previsto no número 1.1. da presente cláusula, sejam sinalizados por entidades do Conselho Local de Ação Social de Viana do Castelo



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(CLASVC) e/ou por serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, demonstrem de forma fundamentada evidências da necessidade de integração nos apoios constantes no PMACI.

- 1.3. Para efeitos do presente Regulamento, pode ainda, mediante avaliação da equipa técnica, ser considerado “cuidador informal principal” aquele que, não mantendo laço de parentesco com a pessoa a ser cuidada, conforme o previsto nos anteriores pontos 1.1 e 1.2 da presente Cláusula, seja designado “Acompanhante”, nos termos do descrito no artigo 143º, do Regime do Maior Acompanhado, aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto.
2. Entende-se por cuidador informal principal aquele que é o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que cuida desta, a acompanha de forma permanente e que partilha com ela a mesma habitação, ainda que possa manter uma atividade profissional remunerada.
3. A residência dos cuidadores informais principais e da pessoa cuidada, elegíveis no âmbito do PMACI, corresponde à da cobertura geográfica do concelho de Viana do Castelo.
4. Quando necessário, poderá verificar-se a aplicação de prioridades, no que se refere aos critérios de admissão, da seguinte forma:
 - 4.1. O nível de sobrecarga do cuidador informal principal, aferido através de instrumento de avaliação devidamente validado para a população portuguesa, priorizando-se as situações com nível de sobrecarga moderada a severa ou superior;
 - 4.2. Cuidadores sem qualquer tipo de rede de suporte, nomeadamente institucional, sem rede de suporte familiar próxima no ato de cuidar ou respostas de apoio escassas;
 - 4.3. Caráter inadiável ou urgente de necessidade de apoio identificado pelo cuidador principal (inclusive as que se relacionam com cirurgias, consultas médicas e outros atos ou situações de caráter inadiável);
 - 4.4. Recorrência em termos de pedido de substituição ocasional do cuidador principal, prevalecendo as situações que, no ano em curso, não tenham beneficiado de nenhuma resposta;
 - 4.5. Ordem de chegada da candidatura;
 - 4.6. Entre pedidos com critérios de acesso semelhantes, conforme listados nos números anteriores, prevalece a opção pelas condições socioeconómicas mais desfavoráveis.

Cláusula 3.ª implementação da resposta

1. Encaminhamento/referenciação
 - 1.1. Os cuidadores informais principais elegíveis para beneficiar desta resposta poderão solicitar a mesma pessoalmente, ou a sua referenciação/encaminhamento, através das equipas e/ou respostas que habitualmente já acompanham a família.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 1.1.1. No caso da referenciação/encaminhamento através de outras equipas e/ou respostas, serão estabelecidos protocolos de encaminhamento com os referidos organismos externos, designadamente com entidades da saúde e da economia social.
- 1.2. Após a referenciação/encaminhamento, avaliação e enquadramento na presente resposta, segue-se o contacto, presencial, com as famílias, de forma a avaliar a situação familiar e analisar informação relevante com as famílias acerca da resposta, designadamente o Plano de Ação e condições gerais e específicas do PMACI, o consentimento informado e demais documentos e informações que possam ser adequadas face a cada situação familiar.
2. Identificar as preocupações e necessidades da família
 - 2.1. Os técnicos da equipa iniciarão a intervenção com cada cuidador informal com a implementação de um protocolo de avaliação que visa aprofundar e conhecer as dificuldades, preocupações e necessidades específicas da família.
 - 2.2. Esta avaliação será realizada através de instrumentos e escalas a designar, que se possam revelar adequados face aos objetivos da presente resposta, validados para a população portuguesa.
 - 2.3. Neste contacto inicial será recolhido o consentimento para a avaliação e intervenção e entregues os documentos assinalados no número 1.2. da presente cláusula.
3. Reforçar a relação de confiança com a substituição assistida
 - 3.1. Após avaliação da situação familiar e definição da resposta a prestar, perspetiva-se que o cuidador informal principal possa acompanhar o(s) profissional/profissionais e outros familiares ou amigos significativos na sua substituição, reunindo-se as informações específicas de cuidado da pessoa em situação de dependência, para adequação do acompanhamento a prestar aquando da ausência do cuidador informal principal.
 - 3.2. A partir desta fase, o(s) colaborador(es) do PMACI estará(ão) mais presente(s) no quotidiano da família, sendo que o coordenador do programa ou os restantes técnicos da equipa serão chamados sempre que necessário.
 - 3.3. Irá promover-se o investimento e a participação gradual do cuidador informal em atividades que promovam o seu bem-estar e autocuidado e, conseqüentemente, o fortalecimento do equilíbrio do sistema familiar.
4. Substituição dos cuidadores informais principais por período de curta duração
 - 4.1. Quando a família e a equipa técnica do projeto considerarem que estão reunidas as condições, inicia-se a substituição do cuidador por pequenos períodos (p.e.: ida às compras, deslocação para ir buscar o filho à escola, ida à farmácia, consulta médica, etc.). O profissional/profissionais pode(m) fazer-se acompanhar por outros familiares significativos nestes momentos de substituição.
 - 4.2. O colaborador que substitui temporariamente o cuidador informal principal poderá realizar as seguintes tarefas:
 - 4.2.1. Proporcionar cuidados gerais de conforto à pessoa cuidada;
 - 4.2.2. Prestar cuidados de alimentação, apoiando a pessoa cuidada nos momentos das refeições;
 - 4.2.3. Proporcionar cuidados de higiene básicos e estritamente necessários durante o período de substituição, não podendo ocorrer a substituição de eventuais outras respostas de que a família beneficia (ex. Serviços de Apoio Domiciliário);



- 4.2.4. Administrar medicação mediante prescrição médica e formulário próprio de responsabilidade assinado pelo cuidador principal;
- 4.2.5. Desenvolver atividades de animação e/ou socialização, incluindo atividades lúdicas, de estimulação física e/ou cognitiva, e/ou atividades ocupacionais adequadas à situação de saúde da pessoa cuidada, segundo um plano previamente discutido com o cuidador principal, bem como proporcionar pequenos passeios no exterior quando possível face à situação clínica da pessoa cuidada (jardim ou quintal de casa; rua do bairro ou zona envolvente à habitação da família).
- 4.3. O cuidador informal e a família não poderão deixar outros dependentes (p. ex., uma criança/filho) à responsabilidade do colaborador do PMACI. Nestas situações, terá que permanecer no domicílio, obrigatoriamente, outro familiar significativo responsável.
- 4.4. Os pedidos de substituição por período de curta duração deverão ser concretizados pelo cuidador informal principal atempadamente, com pelo menos 10 dias de antecedência face ao período em que pretenda que aconteça a substituição ocasional.
 - 4.4.1. Prevê-se que possa ser necessária a adoção de respostas de apoio ao descanso do cuidador em situação de emergência para as quais não seja possível à entidade sinalizadora ou ao próprio cuidador informal principal, cumprir o período de 10 dias previsto no anterior ponto 4.4 da presente Cláusula 3.^a, inclusive quando ocorram situações de doença súbita, acidente, necessidade de hospitalização, entre outras, do cuidador informal principal.
 - 4.4.1.1. Deverá a equipa técnica do PMACI avaliar o enquadramento da resposta de emergência em função da pertinência do pedido efetuado e recursos disponíveis para assegurar a resposta de substituição ocasional do cuidador informal principal de acordo com o período máximo estipulado nos pontos 3 e 4 da Cláusula 1.^a do presente Anexo.
- 5. Manter apoio e substituição por período alargado
 - 5.1. A substituição por períodos mais longos (limite de 48 horas consecutivas por cuidador formal) pode ocorrer para que o cuidador principal se consiga ausentar por períodos mais longos. Outros familiares significativos podem acompanhar o profissional/profissionais nestes períodos de substituição mais longa.
 - 5.2. Os pedidos de substituição por período de longa duração deverão ser concretizados pelo cuidador informal principal atempadamente, com pelo menos 10 dias de antecedência face ao período em que pretenda que aconteça a substituição ocasional.
 - 5.2.1. Prevê-se que possa ser necessária a adoção de respostas de apoio ao descanso do cuidador em situação de emergência para as quais não seja possível à entidade sinalizadora ou ao próprio cuidador informal principal, cumprir o período de 10 dias previsto no anterior ponto 5.2 da presente Cláusula 3.^a, inclusive quando ocorram situações de doença súbita, acidente, necessidade de hospitalização, entre outras, do cuidador informal principal.
 - 5.2.1.1. Deverá a equipa técnica do PMACI avaliar o enquadramento da resposta de emergência em função da pertinência do pedido efetuado e recursos disponíveis para assegurar a resposta de substituição ocasional do cuidador informal principal de acordo com o período máximo estipulado nos pontos 3 e 4 da Cláusula 1.^a do presente Anexo.



- 5.3. A substituição por período alargado poderá ser efetivada em duas modalidades: substituição do cuidador principal no domicílio da família ou deslocação da pessoa cuidada para internamento em Unidade Hospitalar Privada ou similar, acompanhada de colaborador do projeto, por período não superior a 48 horas continuadas.
- 5.3.1. No caso de a substituição do cuidador principal ocorrer em Unidade Hospitalar Privada ou similar, considera-se, para além das 56 horas anuais que cada família pode beneficiar no âmbito da atual bolsa de horas, um máximo de mais 10 horas que correspondem à presença de um(a) colaborador(a) que presta apoio à pessoa em situação de dependência na própria Unidade Hospitalar Privada ou similar.
6. Colaboração com Unidade Hospitalar Privada ou similar para substituição do cuidador principal por período alargado
- 6.1. Sempre que necessário, e após avaliação de cada família pela equipa técnica, poderá ser solicitada colaboração a Unidade Hospitalar Privada ou similar para que a pessoa em situação de dependência possa pernoitar em regime de internamento em unidade de saúde, assegurando-se um período de permanência não superior a 48h.
- 6.2. A avaliação das situações junto de cada família é integralmente desenvolvida pela equipa afeta ao PMACI.
- 6.3. A referenciação de cada família é realizada mediante envio de formulário de encaminhamento específico para esta finalidade, pela equipa do PMACI à Unidade Hospitalar Privada ou similar, o qual contém os dados de identificação e de saúde da pessoa cuidada, bem como o contacto e nome do cuidador informal, dados estes que serão os estritamente necessários para que a pessoa cuidada seja admitida no internamento e que permitam garantir a adequada prestação de cuidados face à sua situação clínica.
- 6.4. A Unidade Hospitalar Privada ou similar deverá designar um profissional da área clínica (médico ou enfermeiro) responsável pela referenciação e acompanhamento das famílias sinalizadas no âmbito do PMACI, a quem será remetida e entregue pessoalmente a informação descrita no anterior número, sendo, no entanto, obrigado ao sigilo profissional sobre toda a informação partilhada no âmbito da referenciação e acompanhamento, enquanto dever deontológico do seu exercício profissional.
- 6.5. O pedido de necessidade de permanência na Unidade Hospitalar Privada ou similar é concretizado com uma antecedência não inferior a 2 dias corridos face à data em que ocorrerá a substituição do cuidador principal, com exceção das situações previstas nos anteriores pontos 4.4.1 e 5.2.1, da presente Cláusula 3.^a.
- 6.6. O PMACI tem a responsabilidade de acompanhar a pessoa em situação de dependência durante o seu período de permanência na Unidade Hospitalar Privada ou similar, se verificada essa necessidade, encarregando-se de estabelecer e implementar um Plano de Atividades de Ocupação individualizado, adequado à sua idade e situação clínica.
- 6.7. À Unidade Hospitalar Privada ou similar compete a prestação dos seguintes cuidados, no período em que a pessoa cuidada permaneça no internamento:
- 6.7.1. Proporcionar cuidados gerais de conforto;
- 6.7.2. Prestar cuidados de alimentação, fornecendo a mesma e apoiando a pessoa cuidada nos momentos das refeições;



- 6.7.3. Proporcionar cuidados de higiene básicos e estritamente necessários durante o período de internamento;
- 6.7.4. Administrar medicação mediante prescrição médica e formulário próprio de responsabilidade assinado pelo cuidador principal.
- 6.8. Nos casos em que seja necessário o recurso ao internamento em Unidade Hospitalar Privada ou similar, compete à família, e designadamente ao cuidador informal principal:
 - 6.8.1. Garantir a adequada entrega da medicação a ser administrada no período específico de permanência e respetivas guias de prescrição; fraldas e/ou outros recursos e/ou produtos considerados necessários para garantir a adequada prestação de cuidados à pessoa em situação de dependência;
 - 6.8.2. Assegurar o transporte da pessoa em situação de dependência do domicílio à entrada e à saída da unidade de saúde.
 - 6.8.2.1. Sempre que a equipa considere absolutamente necessário, poderá ser ativada a resposta do Município "Táxi Saúde" para transporte da pessoa cuidada para a unidade de saúde e desta para o domicílio.
7. Recrutamento de colaboradores(as) para a Bolsa de Horas
 - 7.1. Para efeitos da presente resposta, entende-se por bolsa de cuidadores formais o conjunto de profissionais com formação e competências adequadas, com disponibilidade para a prestação de cuidados no domicílio da pessoa cuidada, ou em contexto de internamento hospitalar, podendo distinguir-se entre:
 - 7.1.1. Cuidadores formais não especializados: conjunto de profissionais com formação e competências profissionais adequadas à prestação de cuidados;
 - 7.1.2. Cuidadores formais especializados: conjunto de profissionais com formação académica e profissional especializada na prestação de cuidados, preferencialmente da área da saúde e reabilitação.
 - 7.2. Serão estabelecidos protocolos de colaboração com entidades da economia social para referenciação e encaminhamento de cuidadores formais especializados e não especializados, para prestação de serviços no âmbito da presente resposta, dadas as competências e conhecimento que possuem em relação ao objeto em causa, otimizando o ajustamento dos recursos às necessidades identificadas.
 - 7.3. Poderá ser necessário, em função do número de pedidos para substituição ocasional do cuidador informal, recorrer a uma Bolsa de Recrutamento de profissionais especializados e não especializados, ainda que não referenciados pelas entidades parceiras da economia social.
8. Avaliação dos resultados
 - 8.1. Anualmente e/ou sempre que o cuidador informal deixe de ser acompanhado no âmbito desta resposta, será entregue a cada família que beneficiou da Bolsa de Horas o questionário relativo à avaliação do programa, com vista à análise do impacto do PMACI.
 - 8.2. Espera-se que, no final, as famílias estejam mais conscientes da necessidade de investir em atividades que promovam o seu bem-estar e, conseqüentemente, se verifique um fortalecimento do equilíbrio do sistema familiar e bem-estar individual.



- 8.3. Será realizada a análise anonimizada dos questionários aplicados e tornados públicos os resultados referentes ao impacto das respostas avaliadas.

Cláusula 4.ª

Apóios A Conceder Inerentes Aos Períodos De Substituição Ocasional Do Cuidador Informal Principal

1. O recurso à resposta “Bolsa de horas para substituição ocasional do cuidador informal principal” poderá implicar o copagamento da prestação deste serviço, sendo que para avaliação deste enquadramento será aplicada uma percentagem do rendimento *per capita* do agregado familiar.
- 1.1. O valor da comparticipação da família pelo serviço de substituição do cuidador, por período curto ou por período alargado, corresponde à aplicação dos seguintes escalões indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em função do custo/hora do serviço a ser prestado:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤50%	>50% ≤75%	>75% ≤100%	>100% ≤125%	>125% ≤150%	>150%
% a aplicar sobre o Rendimento per capita/custo hora	5%	8%	12%	17%	23%	30%

- 1.2. O valor da comparticipação da família pelo serviço de substituição do cuidador, por período alargado com necessidade de internamento em unidade de saúde, corresponde à aplicação dos seguintes escalões indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em função do valor/dia do internamento e serviço a prestar:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤50%	>50% ≤75%	>75% ≤100%	>100% ≤125%	>125% ≤150%	>150%
% a aplicar sobre o Rendimento per capita/custo dia de internamento	5%	8%	14%	20%	27%	35%

2. O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar para apurar a comparticipação familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RMPC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo que:

RMPC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

- 2.1. Para cálculo do rendimento per capita referido no número anterior da presente cláusula, a prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado familiar.
- 2.2. A falta de entrega para verificação dos documentos de prova de rendimentos já referenciada determina a fixação da comparticipação máxima.
- 2.3. As despesas mensais fixas do agregado familiar contabilizadas são:
- 2.3.1. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 2.3.2. O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - 2.3.3. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - 2.3.4. Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - 2.3.5. A comparticipação na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, e/ou outras estruturas residenciais na área da deficiência ou saúde mental;
 - 2.3.6. Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem os números 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 da presente cláusula, não podendo esse limite ser inferior ao montante da remuneração mínima mensal garantida (salário mínimo nacional). Nos casos em que essa soma é inferior à remuneração mínima mensal garantida, é considerado o valor real da despesa.
- 2.4. Os rendimentos anuais ou anualizados do agregado familiar a considerar são:
- 2.4.1. Do trabalho dependente e/ou independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - 2.4.2. De pensões e/ou de prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência).
 - 2.4.2.1. Consideram-se as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de natureza idêntica, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
 - 2.4.3. Bolsas de estudo e de formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura ou mestrado integrado);
 - 2.4.4. Rendimentos Prediais, conforme os designados no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele.
 - 2.4.4.1. O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do agregado familiar.
 - 2.4.5. Capitais, conforme os designados no artigo 5.º do Código do IRS.
 - 2.4.5.1. Sempre que os rendimentos referidos no número anterior da presente cláusula sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.



- 2.4.6. Outras eventuais fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção e proteção em meio natural de vida).
- 2.5. Poderá ser considerado pela equipa técnica, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, designadamente de extrema carência económica, a ausência de participação da família no copagamento dos serviços prestados, qualquer que seja a sua natureza.
- 2.5.1. Esta decisão carece de anuência prévia escrita por parte do/a Vereador/a responsável pela área funcional.
- 2.6. Entende-se por custo do serviço prestado, o valor/hora pago ao colaborador que substitui o cuidador informal, bem como o valor diário do internamento aplicável em Unidade Hospitalar Privada ou similar, nas situações em que se verificar a sua utilização.
- 2.6.1. O valor a ser pago ao profissional por hora de trabalho será efetuado de acordo com a legislação aplicável;
- 2.6.2. O valor/dia do internamento em Unidade Hospitalar Privada ou similar e demais responsabilidades e especificidades inerentes a esta resposta serão fixadas em protocolo de colaboração a celebrar após aplicação dos adequados procedimentos de contratação pública de serviços.
- 2.7. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
- 2.7.1. Não são considerados para efeito do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
- 2.7.1.1. Tenham entre si um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- 2.7.1.2. Permaneçam na habitação por um curto período de tempo, isto é, transitório (por exemplo, de férias), por duração não superior a 30 dias seguidos;
- 2.7.1.3. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período com qualquer duração, de algum dos elementos do agregado familiar, se a mesma se dever a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho.
- (a) Ricardo Rego.”. O Vereador Viana da Rocha referiu que o documento está muito aquém das necessidades da população vianense que efetivamente necessitam de apoio nestas circunstâncias. O Vereador Ricardo Rego esclareceu que o Município está a colmatar as necessidades das instituições que não conseguem implementar as obrigações formais advindas da lei nesta matéria. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita



Câmara Municipal de Viana do Castelo

proposta e conseqüentemente remeter o Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Viana da Rocha, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de Setembro do ano de dois mil e vinte e três. -----

Georgina Toms



CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 5 de Setembro de 2023, consta a seguinte deliberação:- - - - -**

- - - **(05) REGULAMENTO MUNICIPAL DE ALIENAÇÃO DE LOTES PARA CONSTRUÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE (RALCPP) – APROVAÇÃO:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ALIENAÇÃO DE LOTES PARA CONSTRUÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE (RALCPP) – APROVAÇÃO** - Na sequência da aprovação na reunião da Câmara Municipal de 15 de maio do corrente ano, leva-se de novo a apreciação o Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Construção Própria Permanente (RALCPP) que, durante o período de consulta pública, foram apresentadas duas pronúncias. Devidamente ponderadas as sugestões foram parcialmente acolhidas. Assim, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 114, de 14 de junho de 2023, divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt e disponibilizado para consulta no serviço de Apoio ao Cidadão desta Câmara Municipal. Assim, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ALIENAÇÃO DE LOTES PARA CONSTRUÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE (RALCPP)

PREÂMBULO

Dispondo o Município de Viana do Castelo de lotes de terreno, dos quais é dono e legítimo proprietário e que integram o domínio privado da autarquia, pode o mesmo proceder à sua alienação, no respeito pelo princípio da igualdade, da transparência e da prossecução do interesse público.

Com a implementação do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Construção Própria Permanente (RALCPP) pretende-se delinear critérios objetivos e claros, a fim de permitir que a alienação

dos lotes de terreno, destinados a construção de habitação própria e permanente por parte dos



adquirentes, se realize de forma justa e rigorosa para que todos os interessados possam aceder em igualdade de circunstâncias.

No atual contexto de exigência no domínio da habitação, afigura-se imperioso responder às necessidades criadas por esta nova realidade, bem como da prossecução dos princípios estabelecidos na Estratégia Local de Habitação e Carta Municipal de Habitação.

Por outro lado, para além da preocupação de estabelecer soluções para a emergência habitacional, pretende-se dar uma atenção especial às questões ligadas à revitalização económica e social do território, com o intuito, igualmente, de dinamizar e desenvolver o tecido rural e a economia local, tendo em conta o desenvolvimento sustentável, potenciando os recursos naturais e patrimoniais em fatores competitivos promotores de um desenvolvimento equilibrado e equitativo.

Nestes termos e com as finalidades atrás enunciadas é apresentada, ao abrigo do disposto nas alíneas h), i) e n) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente proposta de Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno Municipais para Construção Própria Permanente (RALCPP).

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 114, de 14 de junho de 2023, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º, e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h), i) e n) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, que estabelece as bases gerais da política dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo.



Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o procedimento de alienação, em propriedade condicionada ou plena, de lotes de terreno, propriedade do Município, destinados à construção de habitação própria permanente, através da uniformização de critérios de atribuição, contribuindo, desta forma, para a revitalização económica e social do território, tendo em conta o desenvolvimento sustentável, potenciando os recursos naturais e patrimoniais em fatores competitivos promotores de um desenvolvimento equilibrado e equitativo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se, nos termos do artigo 18.º, ao procedimento de alienação, em propriedade plena ou condicionada de lotes de terrenos municipais, destinados à construção de habitação própria permanente dos respetivos adquirentes.
2. Compete à Câmara Municipal definir os terrenos aos quais deva ser dado o destino previsto no número anterior, ficando a sua transmissão sujeita às disposições constantes deste Regulamento.
3. As construções a edificar nos lotes respeitarão as regras constantes nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nos respetivos alvarás de loteamento e bem assim em toda a legislação, normas e regulamentos em vigor para a edificação e construção aplicáveis.

Artigo 4.º

Gestão

1. O desenvolvimento do procedimento de alienação previsto no presente Regulamento incumbe à Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do Departamento de Obras, em articulação com o Departamento de Administração Geral (Divisão de Contratação Pública) ou às unidades orgânicas a quem, no âmbito da Estrutura Nuclear e Flexível, sejam cometidas as atribuições no âmbito deste Regulamento.
2. A abertura do procedimento de alienação, prevista no artigo 5.º do presente Regulamento compete à Divisão de Contratação Pública, em articulação com o Departamento de Obras.
3. As competências decisórias previstas no presente Regulamento são exercidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo da faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação deste no eleito com competência na área da Habitação.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 5.º

Abertura do procedimento de alienação



Por deliberação da Câmara Municipal o procedimento de alienação é publicitado, mediante aviso de abertura das candidaturas através de edital, nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Autarquia e no site da Câmara, nos termos do artigo 56º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como em outros meios entendidos por convenientes, devendo constar:

- a) a indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos de entrega das candidaturas;
- b) a identificação dos lotes, localização, área, quantidade e características;
- c) tipo e características das habitações a construir e existência ou não de projetos tipo;
- d) preço por m² e preço total de cada lote de terreno a alienar e a modalidade de pagamento;
- e) critérios de seleção;
- f) data do encerramento do procedimento e a indicação do prazo da sua validade, nos termos do artigo 9.º;
- g) outros elementos considerados relevantes para o procedimento.

Artigo 6.º

Condições de admissão

1. No procedimento de atribuição poderão participar os cidadãos nacionais ou estrangeiros, com autorização legal de residência, com idade igual ou superior a 18 anos, que preencham, bem como todos os elementos do agregado familiar, cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) não ter já beneficiado da atribuição de qualquer lote nos termos definidos neste Regulamento;
 - b) para os efeitos de admissão ao procedimento de alienação não se consideram os direitos e as ações em heranças indivisas de que os concorrentes ou outro membro do agregado familiar sejam titulares;
 - c) nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter dívidas ao Município, aos serviços municipalizados ou a empresas locais de natureza municipal, ser Ex arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou com despejo administrativo decretado, ser Ex arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal ou tenha sido identificado como ocupante ilegal de um fogo habitacional municipal;
 - d) não possuir dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
 - e) Possuir um rendimento médio mensal ilíquido do agregado familiar entre 1700,00 euros e 3000,00 euros.
2. Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do participante o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins maiores em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, pelos parentes e afins menores em linha reta e em linha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

3. Constituem rendimentos do agregado familiar todos os vencimentos, salários, pensões, subsídios ou subvenções, ilíquidos do participante e das pessoas referidas no número anterior, bem como quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual, excepcionando-se, designadamente, o abono de família e prestações complementares, tudo nos termos do Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação vigente.
4. Cada participante/agregado familiar só pode concorrer à aquisição de um lote para construção.
5. Pode, porém, ser alienada a propriedade de dois lotes, contíguos, a candidatos com agregado familiar numeroso cuja composição implique sobreocupação de um fogo.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidatura efetiva-se junto da Unidade de Apoio ao Cidadão através do preenchimento do formulário próprio de candidatura, que se encontra disponível no site da Câmara Municipal, no qual consta a identificação do requerente e de todos os elementos do seu agregado familiar, situação profissional, escolar, de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais e respetivo rendimento.
2. Cada candidatura deve ser instruída, para além do documento comprovativo de ter sido prestada a caução prevista no nº 1 do artigo 18.º do presente Regulamento, com a junção dos seguintes elementos, sob pena de indeferimento liminar:
 - a) referente a todos os elementos do agregado familiar:
 - i. exibição dos bilhetes de identidade ou do cartão de cidadão;
 - ii. fotocópia da certidão de nascimento, no caso de menores, caso ainda não possua o cartão de cidadão;
 - iii. fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
 - iv. fotocópia dos documentos de identificação fiscal;
 - b) o candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional, bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou fotocópia da declaração das finanças que comprove a não obrigatoriedade de apresentação da mesma ou documentos comprovativos



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- da ausência de rendimentos, caso a realidade espelhada na declaração de IRS já não corresponda à realidade;
- ii. os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado;
 - iii. os trabalhadores por conta própria devem apresentar declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por I.S.S.;
 - iv. a prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas) ou de outra natureza deve ser confirmada através de declaração do empregador ou do próprio e, sempre que possível, de declaração do I.S.S.;
 - v. Os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que processa o pagamento da referida reforma ou pensão, com o valor da mesma e/ou nota de liquidação do IRS do ano anterior;
 - vi. Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo I.S.S., bem como inscrição no Centro de Emprego Local e valor das prestações de desemprego auferidas;
- c) Apresentação de certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos maiores do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição;
 - d) Atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) dos elementos do agregado familiar com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.
 - e) outros documentos que o candidato entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.
3. Caso, após a análise dos documentos, surjam dúvidas sobre os rendimentos auferidos pelo candidato, será o mesmo notificado para, no prazo de 5 dias úteis, prestar esclarecimentos ou entregar outros documentos em conformidade.
 4. A unidade orgânica gestora pode, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
 5. A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo estabelecido, implica a desistência do candidato, salvo se devidamente justificada, o que implica, nesta situação, a imediata suspensão do processo do candidato.
 6. Para efeitos do número anterior consideram-se causas justificativas, desde que documentalmente comprovadas, as seguintes:
 - a) doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência imprescindível e inadiável;



- b) exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
 - c) cumprimento de obrigações legais;
 - d) qualquer outro motivo considerado atendível.
7. Durante a vigência do procedimento de atribuição ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal dos dados atualizados, através de formulário adequado, em termos similares ao referido no n.º 1 deste preceito, a fim de que o processo se mantenha atualizado.

Artigo 8.º

Validade das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas nos termos do artigo 7.º são válidas para todos os procedimentos de alienação que se realizem no prazo de um ano a contar da data de abertura do procedimento de atribuição para alienação de lotes, de acordo com o estipulado no artigo 5.º.
2. Os concorrentes aos quais não tenham sido atribuídos lotes nos termos do n.º 2 do artigo 11.º serão considerados pela ordem determinada através da classificação para a atribuição de lotes nos termos deste Regulamento que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes de abertura de novo procedimento de atribuição e dentro do prazo de validade referido no número anterior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, os concorrentes a que se refere o n.º 2 deste artigo só serão definitivamente incluídos no respetivo procedimento de alienação, após confirmarem por escrito o seu interesse, no âmbito da fase de audiência de interessados, no prazo de 10 dias uteis a contar da data da receção da notificação pela Câmara Municipal.
4. Em caso de confirmação do interesse no número anterior referido, deverá verificar-se se mantém reunidas as condições de admissão exigidas no artigo 6.º.

CAPÍTULO III

LISTA DOS CONCORRENTES E SELEÇÃO

Artigo 9.º

Improcedência liminar

1. São causas de improcedência liminar do pedido:
 - a) - a sua ininteligibilidade;
 - b) - a apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido e/ou por quem não esteja incluído no âmbito das condições de admissão indicadas no artigo 6.º e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;
2. Os candidatos são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência liminar do pedido, através de carta registada com aviso de receção ou, se for em tal número que torne inconveniente



outra forma de notificação, através de edital, decisão sujeita à audiência de interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º **Desistência**

Considera-se que existe desistência da candidatura sempre que no prazo de 5 dias úteis contados da data marcada para a realização do atendimento ou do final do prazo determinado para a entrega de elementos para esclarecimento, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º, não seja apresentada justificação aceitável para o incumprimento.

Artigo 11.º **Classificação provisória**

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas e realizadas que sejam as demais diligências probatórias que se entender por conveniente, a unidade orgânica gestora procede, no prazo máximo de 15 dias úteis, à classificação dos concorrentes, por ordem crescente dos rendimentos mensais *per capita* dos respetivos agregados familiares.
2. A distribuição dos lotes pelos concorrentes a quem for atribuído o direito à aquisição dos mesmos é feita pela ordem da respetiva classificação, tendo em consideração, sempre que possível, as preferências manifestadas pelos concorrentes e ter o agregado familiar um rendimento mensal ilíquido *per capita* compatível com o preço total de cada lote de terreno a alienar.
3. Em caso de igualdade, constituem motivo de preferência e pela ordem em que se apresentam, os seguintes:
 - a) agregado familiar que se encontre a viver em insalubres condições de habitabilidade;
 - b) vítima de violência doméstica no momento de saída de Casa Abrigo, e respetivo agregado;
 - c) agregado familiar monoparental, com a constituição de dois ou mais elementos;
 - d) agregado familiar com o maior número de elementos;
 - e) a candidatura pela ordem de entrada comprovada pelo registo do formulário no sistema documental da Autarquia.
 - f) Agregado familiar com doença comprovada com Atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM), com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.
4. Da lista provisória, constará a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos.
5. A exclusão dos concorrentes deve ser devidamente fundamentada, com direito ao exercício da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA.
6. A lista provisória deve ser submetida à aprovação do eleito com competência delegada/subdelegada na área da Habitação e publicitada nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 12.º



Exclusão na atribuição dos lotes

1. Sem prejuízo da improcedência liminar prevista no artigo 9.º e da desistência prevista no artigo 10.º do presente Regulamento, são excluídos do procedimento de atribuição os concorrentes em relação aos quais se verifiquem qualquer das seguintes situações:
 - a) não terem entregue, no prazo fixado no anúncio de abertura, os documentos a que estão obrigados, nos termos do artigo 7.º;
 - b) terem prestado, com dolo, nos documentos de candidatura falsas ou inexatas declarações.
2. Sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil que ao caso couber, para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, os concorrentes excluídos ficarão, ainda, inibidos de concorrerem ao subsequente procedimento de alienação para lotes de terreno para autoconstrução.
3. Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

Artigo 13.º

Reclamações

1. Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, apresentando reclamação da lista provisória devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias úteis, a contar da sua afixação.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior e após análise e parecer das mesmas pela unidade orgânica gestora, será proferida a decisão, em igual prazo, relativamente a todas as reclamações apresentadas.

Artigo 14.º

Classificação definitiva

1. Após análise das questões levantadas em sede de audiência de interessados, a proposta da lista definitiva é submetida, no prazo de 20 dias úteis, à aprovação do órgão executivo camarário.
2. A lista definitiva é publicitada nos termos definidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE

Artigo 15.º

Contrato de compra e venda

1. Dos contratos de compra e venda dos lotes de terreno para construção constarão sempre, de modo expreso, as condições, obrigações e restrições e correspondentes sanções previstas no Regulamento.



2. Para efeitos da celebração do contrato de compra e venda, o concorrente será contactado, pela unidade gestora da secção de contratos, para agendamento do dia, local e hora da realização do mesmo.
3. As despesas com a realização do contrato de compra e venda e registo predial são da responsabilidade do adquirente.

Artigo 16.º

Prazo para a celebração dos contratos de compra e venda

1. Os concorrentes contemplados são notificados do ato de atribuição a que se refere o art.º 14.º, sendo-lhes simultaneamente concedido o prazo de 30 dias a contar da data da aludida notificação para a entrega de documentação necessária, na respetiva unidade orgânica, contra emissão de documento comprovativo da entrega.
2. Para os efeitos do número anterior o concorrente fica obrigado a proceder ao pagamento dos encargos devidos e a outros encargos a que haja lugar e entregar com a antecedência necessária para a realização da celebração do contrato de compra e venda, designadamente o original da respetiva liquidação, ou documento comprovativo da inerente isenção.
3. Os contratos serão celebrados no prazo máximo de 120 dias a contar da notificação da atribuição dos lotes de terreno, em data a indicar pela unidade orgânica respetiva, mediante notificação, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à realização do ato.

Artigo 17.º

Fixação do preço

1. O preço de venda dos lotes será fixado, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta o valor do terreno, projetos, o custo das infraestruturas e equipamentos.
2. Para os efeitos do número anterior a Câmara Municipal tem em vista a compatibilização da natureza de cariz social dos programas lançados ao abrigo do presente regulamento, com o intuito de que os mesmos se apresentem financeiramente equilibrados.
3. Quando por qualquer motivo tenha lugar a reatribuição dos lotes de terreno o preço de venda é atualizado, nos termos dos números anteriores.
4. Sempre que o valor de alienação de cada imóvel colocado a procedimento de atribuição seja de valor superior a 1.000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), a abertura do procedimento de atribuição aludido carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 18.º

Pagamento



1. No prazo de 5 dias, após a receção da comunicação de atribuição do lote, o adquirente deposita uma caução de 2,5% do valor de adjudicação.
2. No prazo de 30 dias após a data da deliberação da atribuição do lote, será efetuado o contrato-promessa de compra e venda e a entrega de 25 % do valor do lote.
3. O valor restante será pago no ato da escritura de compra e venda, sendo nesse ato devolvida a caução.
4. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser concedido um período de carência relativamente ao pagamento do montante ao qual se refere o número anterior, caso em que a alienação será efetuada em propriedade condicionada.

CAPÍTULO V CONSTRUÇÃO DAS HABITAÇÕES

Artigo 19.º Construção

1. As construções a erigir nos lotes, com capacidade edificável, devem obedecer às demais disposições legais e regulamentares relativas a edificações urbanas.
2. O prazo de construção dos edifícios é de quatro anos, contados da data do deferimento do projeto de arquitetura, de acordo com a calendarização definida no mesmo.
3. Os interessados devem, no prazo de seis meses a contar da data da celebração do contrato de compra e venda, apresentar o respetivo pedido de licenciamento de obra e iniciar a obra no prazo de um ano.
4. As construções devem ficar concluídas e solicitadas as competentes licenças de utilização para habitação no prazo máximo indicado no número 2.
5. Em caso de força maior, devidamente fundamentada e comprovada, poderá a Câmara Municipal conceder uma prorrogação, até ao limite de dois anos, do prazo definido no número 2 do presente preceito.
6. Por razões excepcionais devidamente fundamentadas e comprovadas, motivadas por fatores de carácter imprevisível e não imputáveis ao adquirente, posteriores à data da aquisição do lote, que impeçam o adquirente de construir a sua habitação no prazo indicado no número 2 do presente artigo, pode a Câmara Municipal aceitar devolver o valor da aquisição do lote quando tenha sido integralmente pago ou o valor parcialmente liquidado com reversão para o Município, do direito de propriedade do lote de terreno, livre de ónus ou encargos e com eventuais benfeitorias, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI ÓNUS DE INALIENABILIDADE E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



Artigo 20.º **Inalienabilidade**

1. A venda dos lotes e construções neles edificados está sujeita a uma cláusula de inalienabilidade pelo período de dez anos, contados a partir da data do término do prazo máximo indicado no número 2 do artigo anterior.
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e aceites pela Câmara Municipal, podem ser efetuadas transmissões inter vivos dos lotes e construções neles edificados antes do decurso do prazo referido no número anterior.
3. O ónus de inalienabilidade deve constar obrigatoriamente do contrato de compra e venda, bem como do inerente registo predial.
4. O ónus de inalienabilidade indicado no número anterior cessa, salvo se outro regime decorrer da legislação aplicável:
 - a) ocorrendo a morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;
 - b) venda em execução fiscal;
 - c) venda por execução de dívidas contraídas com a aquisição do próprio lote e desde que este tenha sido dado como garantia do crédito obtido;
 - d) automaticamente decorrido o prazo previsto.
5. O ónus de inalienabilidade é cancelado mediante certidão da Câmara Municipal confirmando o decurso do prazo ou outro motivo indicado no número anterior.
6. Durante o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, os imóveis destinam-se exclusivamente à residência permanente dos adquirentes e respetivos agregados familiares, não sendo permitido o seu arrendamento ou a cedência a qualquer título, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 21.º **Exercício do direito de preferência**

O Município gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau, na alienação, por ato *inter vivos*, dos lotes e das construções nelas edificadas.

CAPÍTULO VII **INCUMPRIMENTO**

Artigo 22.º **Exclusão e perda do direito à aquisição do lote**

1. A não apresentação por qualquer concorrente no prazo indicado no n.º 1 do art.º 16.º da documentação exigida, ou a sua não comparência no ato da celebração do contrato de compra e venda, implica a sua exclusão do procedimento de alienação com a consequente perda do direito à aquisição do lote que lhe foi atribuído.
2. Constituem exceções ao número anterior as situações nas quais os concorrentes apresentem dentro do prazo para a entrega dos documentos requerimento no qual indiquem motivos atendíveis do incumprimento e estes sejam considerados justificados pela Câmara Municipal.



3. O não cumprimento dos pagamentos referidos no artigo 18.º implica a exclusão do concorrente faltoso, com a conseqüente perda do direito à aquisição do lote que lhe havia sido atribuído, revertendo a favor do Município as quantias entregues.

Artigo 23.º

Resolução do contrato e reversão do direito de propriedade

1. Implica a resolução unilateral, pela Autarquia, do contrato de compra e venda com a conseqüente reversão para o Município do direito de propriedade do lote de terreno, que foi alienado ao adquirente, e das respetivas benfeitorias, bem como da construção edificada, sem que o adquirente tenha direito à restituição das quantias recebidas a título de pagamento do lote ou a qualquer indemnização ou compensação:
 - a) a não observância do determinado nos números 2 a 4 do art.º 19.º;
 - b) a não conclusão da construção no prazo de prorrogação concedido, nos termos do número 5 do artigo 19.º;
 - c) o desvio na utilização dos lotes de terreno, aplicando os mesmos a fins diferentes do estabelecido no presente Regulamento.
2. A comunicação da resolução será feita por carta registada com aviso de receção com 30 dias de antecedência.
3. A resolução operada nos termos dos números anteriores oferece ao Município o direito de, junto da Conservatória do Registo Predial, cancelar unilateralmente a inscrição da propriedade a favor do então adquirente, mediante deliberação nesse sentido da Câmara Municipal, sem quaisquer outras formalidades.
4. Do respetivo contrato de compra e venda deverá expressamente constar a cláusula da condição resolutiva constante do presente artigo.
5. Em caso de reversão do direito de propriedade do lote o devedor faltoso tem a obrigação de proceder ao cancelamento dos respetivos registos de quaisquer ónus que recaiam sobre o lote ou a construção.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação e demais regulamentação aplicável, as dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, nos termos gerais.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(a) Luís Nobre.". A Vereadora Ilda Araujo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve: - "O CDS espera que esta alternativa/solução/meio que envolve a disponibilização de lotes nas diferentes freguesias resulte para diminuir a pressão da procura de habitação na zona urbana e, simultaneamente, permita a fixação da população de forma a evitar o despovoamento das zonas mais periféricas do Concelho. (a) Ilda Araújo Novo.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o presente regulamento e conseqüentemente remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de Setembro do ano de dois mil e vinte e três. -----

Georgina Tavares

(DOCUMENTO Nº 13)

INTERVENÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES DO DOMÍNIO PRIVADO PARA CONSTRUÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE

Perante os terríveis problemas de habitação acessível que se vive nos últimos tempos, não apenas em Viana do Castelo, mas em todo o país e mesmo na generalidade dos países da Europa, aplaude-se o executivo municipal pelo impulso na promoção de medidas com o intuito de disseminar ou pelo menos minimizar o problema no nosso concelho, trazendo hoje a esta assembleia municipal duas medidas com esse propósito.

Aplauda-se também este executivo municipal em relação à proposta do regulamento para alienação de lotes do domínio privado da autarquia para construção própria permanente, na medida em que, por um lado, através de um regulamento o poder discricionário fica reduzido e ficam delineados critérios claros e objetivos, por outro lado, o executivo municipal demonstra dar prioridade à resolução do problema através dos meios públicos que tem disponíveis em colaboração com a iniciativa privada, na medida em que irá promover a construção de lotes do domínio privado desta autarquia, ao invés de “atacar” a propriedade privada.

Contudo, importa salientar que o que nos apresentam para deliberação se trata de um projeto de regulamento e que só depois de aprovado se transformará em regulamento e que, portanto, a assembleia municipal tem uma palavra decisiva sobre os termos da proposta apesar de o projeto ter sido alvo de uma consulta pública. Insisto quem aprova regulamentos é a assembleia municipal e não a câmara municipal.

Desde logo, o regimento impõe que as iniciativas, sujeitas a consulta pública, sejam, imediatamente, comunicadas aos representantes dos partidos na Assembleia Municipal, o que não se verificou, pelo que, se requer maior cuidado no cumprimento do regimento.

Nestes termos, entre vários reparos que o projeto merecia, não podemos deixar de salientar o seguinte:

Primeiro, não foi transmitido a esta assembleia a identificação dos lotes do domínio privado desta autarquia sob os quais recairão as alienações, e sendo um processo que merece a devida reflexão e organização prévia. Veja que este assunto só

regressará à assembleia para alvo de nova deliberação da assembleia municipal, no caso de os lotes de terreno para alienação ultrapassarem o valor de 700 mil euros. Ora, partindo do pressuposto que os lotes a alienar pretendem promover a habitação acessível, significa nenhum lote alienado atingirá esse valor, e portanto, muito provavelmente esta assembleia não será chamada a pronunciar-se sobre esse assunto. Em face do exposto a assembleia deveria conhecer em concreto quais os lotes de terreno que serão objeto da alienação antes de aprovar a proposta de regulamento.

O conteúdo do projeto de regulamento merecia também diversas observações, mas, tendo em conta que o regulamento poderá ser alvo de melhoramentos posteriores, destacamos apenas uma, nomeadamente, a proposta constante do artigo com a epígrafe “integração de lacunas” no qual se estabelece que as lacunas serão decididas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Com todo o devido respeito, entendemos que a proposta deve ser alterada quanto a esta parte, passando a prever-se que a integração de lacunas seja efetuada pelo órgão câmara municipal e não alvo apenas de despacho do sr. Presidente da Câmara. Isto porque no órgão colegial haveria certamente o necessário debate de ideias, o que promoveria sem dúvida uma melhor integração de lacunas e também maior transparência.

Nestes termos, parece-nos que o regulamento deve ser aprovado para que passe a existir um regulamento sobre o assunto e assim, seja reduzido o poder discricionário que existiria caso não houvesse regulamento, mas, posteriormente devem ser efetuadas as alterações que se mostrem necessárias, sugerindo-se, desde já, a alteração quanto à competência para a integração de lacunas. Nestes termos, sugere-se que o artigo com a epígrafe “integração de lacunas” estipule que a integração de lacunas seja efetuada pela câmara municipal e não exclusivamente pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal (conforme se encontra previsto), sem prejuízo de o Sr. Presidente da Câmara elaborar a integração e sujeitá-la a posterior ratificação pelo órgão colegial em situações justificadamente urgentes.

Viana do Castelo, 22 de setembro de 2023.

Pelo Agrupamento do PSD na Assembleia Municipal, Barbara Barreiros



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 11 de Julho de 2023, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (17) APROVAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA DE VIANA DO CASTELO:-

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APROVAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA DE VIANA DO CASTELO** - O documento anexo visa enquadrar e fundamentar a necessidade de proceder à delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio. O conceito de Zona de Pressão Urbanística constante no referido diploma, considera “zona de pressão urbanística aquela em que se verifique dificuldade significativa de acesso à habitação, por escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos.” Considerando a conjuntura atual, onde se verifica a existência de imóveis devolutos que não estão a ser colocados no mercado, particularmente em zonas onde se verifica maior dificuldade de acesso à habitação, leva inevitavelmente à redução da oferta habitacional e, naturalmente, à subida dos preços. Nesse sentido, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo poderá traduzir-se num instrumento incentivador à reabilitação urbana e posterior arrendamento, por via do reforço da penalização da manutenção de imóveis sem utilização nas áreas em que estes sejam mais necessários. Esta delimitação tem como objetivo principal melhorar a política habitacional no concelho, com clara noção da conjuntura atual na dificuldade de acesso à habitação dos munícipes. Para atingir o fim a que se destina, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo pretende ser um instrumento complementar aos restantes já criados com vista ao aumento da oferta habitacional, mediante a penalização da não disponibilização dos recursos construídos existentes. De acordo com o Decreto-lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo n.º 67/2019, de 21 de maio: a) A delimitação geográfica da Zona de Pressão Urbanística é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é publicada através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada no site de internet do município; b) Quando a fundamentação da aprovação de Operações de Reabilitação Urbana estabeleça como objetivo o aumento da oferta habitacional, o



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional nos respetivos territórios, a delimitação da ZPU pode fundamentar-se diretamente no previsto nesses documentos; c) A delimitação da Zona de Pressão Urbanística tem a duração de cinco anos, podendo ser alterada ou objeto de prorrogação. Neste sentido, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo fundamenta-se nos documentos que constituem as Operações de Reabilitação Urbana das seguintes Áreas de Reabilitação Urbana: ♦ Centro Histórico de Viana do Castelo, publicado em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 6164/2016 de 13 de maio de 2016; ♦ Frente Ribeirinha de Viana do Castelo, publicado em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 10091/2018 de 26 de julho de 2018; ♦ Cidade Poente, publicado em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 10089/2018 de 26 de julho de 2018; ♦ Cidade Norte, publicado em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 10435/2023 de 26 de maio de 2023. Deste modo, a proposta de delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo que se apresenta coincide com os limites das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, da Frente Ribeirinha, da Cidade Poente e da Cidade Norte, abrangendo uma área total de cerca de 363 hectares, conforme planta constante no Anexo I ao presente documento. Assim, nos termos da alínea n) do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do documento anexo e consequente submissão à Assembleia Municipal.

Proposta de Delimitação de Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo





1. INTRODUÇÃO - O presente documento visa enquadrar e fundamentar a necessidade de proceder à delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio. O conceito de Zona de Pressão Urbanística constante no referido diploma, considera “zona de pressão urbanística aquela em que se verifique dificuldade significativa de acesso à habitação, por escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos.” Considerando a conjuntura atual, onde se verifica a existência de imóveis devolutos que não estão a ser colocados no mercado, particularmente em zonas onde se verifica maior dificuldade de acesso à habitação, leva inevitavelmente à redução da oferta habitacional e, naturalmente, à subida dos preços. Nesse sentido, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo poderá traduzir-se num instrumento incentivador à reabilitação urbana e posterior arrendamento, por via do reforço da penalização da manutenção de imóveis sem utilização nas áreas em que estes sejam mais necessários.

2. OBJETIVOS - Esta delimitação tem como objetivo principal melhorar a política habitacional no concelho, com clara noção da conjuntura atual na dificuldade de acesso à habitação dos munícipes. Para atingir o fim a que se destina, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo pretende ser um instrumento complementar aos restantes já criados com vista ao aumento da oferta habitacional, mediante a penalização da não disponibilização dos recursos construídos existentes.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL - A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, que altera e república o Decreto Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, veio reforçar a importância da oneração dos prédios devolutos e em ruínas como forma de incentivo à reabilitação e colocação no mercado habitacional destes alojamentos. Para o efeito o diploma nas suas alterações vem definir melhor o que são considerados prédios urbanos ou frações autónomas devolutas e a forma que os munícipes têm de conferir esse estado e as suas consequências fiscais. Assim, prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado é classificado como devoluto desde que verifique os seguintes estados: a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade; b) A inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações; c) A existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando -se como tal os consumos cuja faturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m³, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade; d) A situação de desocupação do imóvel, atestada por vistoria realizada ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. Para uma rigorosa verificação destes estados, as empresas de telecomunicações, gás, eletricidade e água devem enviar obrigatoriamente aos municípios, até ao dia 1



de outubro de cada ano, uma lista atualizada da ausência de contratos de fornecimento ou de consumos baixos, por cada prédio urbano ou fração autónoma, através de comunicação eletrónica ou outro suporte informático. Por sua vez, excetua-se da definição de devoluto o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, como por exemplo o prédio urbano ou fração destinados a habitação por curtos períodos em lugares de vilegiatura, durante período em que decorrem obras de reabilitação, entre outros previstos no diploma. De igual modo, a alteração ao Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto Lei n.º 287/2003, de 2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, vem estender o respetivo agravamento aos terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação nos Instrumentos de Gestão Territorial do Município atribuem os mesmos para o uso habitacional. Neste âmbito é criada no art.º 2º-A a definição de zona de pressão urbanística definida por áreas geográficas onde “se verifique dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos.”

4. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA DE VIANA DO CASTELO - De acordo com o Decreto-lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo n.º 67/2019, de 21 de maio: a) A delimitação geográfica da Zona de Pressão Urbanística é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é publicada através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada no site de internet do município; b) Quando a fundamentação da aprovação de Operações de Reabilitação Urbana estabeleça como objetivo o aumento da oferta habitacional, o aumento da população residente ou reconheça a escassez habitacional nos respetivos territórios, a delimitação da ZPU pode fundamentar-se diretamente no previsto nesses documentos; c) A delimitação da Zona de Pressão Urbanística tem a duração de cinco anos, podendo ser alterada ou objeto de prorrogação. Neste sentido, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo fundamenta-se nos documentos que constituem as Operações de Reabilitação Urbana das seguintes Áreas de Reabilitação Urbana: ♦ Centro Histórico de Viana do Castelo, publicado em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 6164/2016 de 13 de maio de 2016; ♦ Frente Ribeirinha de Viana do Castelo, publicado em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 10091/2018 de 26 de julho de 2018; ♦ Cidade Poente, publicado em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 10089/2018 de 26 de julho de 2018; ♦ Cidade Norte, publicado em D.R. 2ª série, através do Aviso n.º 10435/2023 de 26 de maio de 2023. Deste modo, a proposta de delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo que se apresenta coincide com os limites das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, da Frente Ribeirinha, da Cidade Poente e da Cidade Norte, abrangendo uma área total de cerca de 363 hectares, conforme planta constante no Anexo I ao presente documento.



Limite da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo.

5. EFEITOS RESULTANTES - A delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo vem estabelecer preceitos mais gravosos para os particulares, dado entender-se que na conjuntura atual do mercado habitacional, o qual é escasso ou tem um preço excessivo, é um grande ónus para toda a população a existência de prédios devolutos e em ruínas. Assim, sempre que os prédios urbanos ou frações autónomas devolutas e outras situações abrangidas se localizem na Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo estão sujeitos ao agravamento da taxa do IMI, nos termos do disposto no artigo 112.º-B, conforme pontos a seguir descritos: **◆ Situações abrangidas** - ⇒ Prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; ○ Prédios em ruínas; ⇒ Terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em Instrumentos de Gestão Territorial do município atribua aptidão para o uso habitacional; ⇒ Prédios identificados em nível 3 e 4 no último levantamento do estado de conservação (3 - Edifício cujo estado implica reconstrução, apresenta colapso estrutural parcial ou total / 4 - Obras não concluídas com alvará inválido ou sem alvará) - alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º **◆ Penalização** - ⇒ A taxa do prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %; ⇒ O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º. As receitas obtidas pelo agravamento previsto anteriormente, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são



afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação, em conformidade com o n.º 2 do artigo 112.º-B do CIMI. Importa salientar que o município passará a poder exercer o direito de preferência, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro.

6. PROCESSO DAS AÇÕES A DESENVOLVER - Após a aprovação pela Assembleia Municipal da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo, e respetiva publicação em Diário da República e divulgação no sítio da internet como condição de eficácia da sua aplicação, importa estabelecer a aplicação das ações a desenvolver para atingir os objetivos pretendidos no respetivo instrumento.

a) Levantamento das situações abrangidas - Execução de levantamento dos prédios urbanos e frações autónomas devolutos e respetiva elaboração de listagem tendo em vista o real alcance do instrumento. Para isso, a colaboração das entidades ou empresas fornecedoras de telecomunicações, gás, eletricidade e água devem, no prazo que a lei estabelece (até 1 de outubro de cada ano), fornecer a lista atualizada por cada prédio urbano ou fração autónoma, com ausência de contrato ou consumos baixos de acordo com os limites fixados no Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio. Por outro lado, os serviços municipais realizarão levantamento de prédios em ruínas, prédios identificados em nível 3 e 4 no último levantamento do estado de conservação e de terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em Instrumentos de Gestão Territorial do município atribua aptidão para o uso habitacional. Esta informação será obtida por via do levantamento de campo do estado de conservação do edificado e através da informação gerada pelos vários departamentos dos serviços municipais.

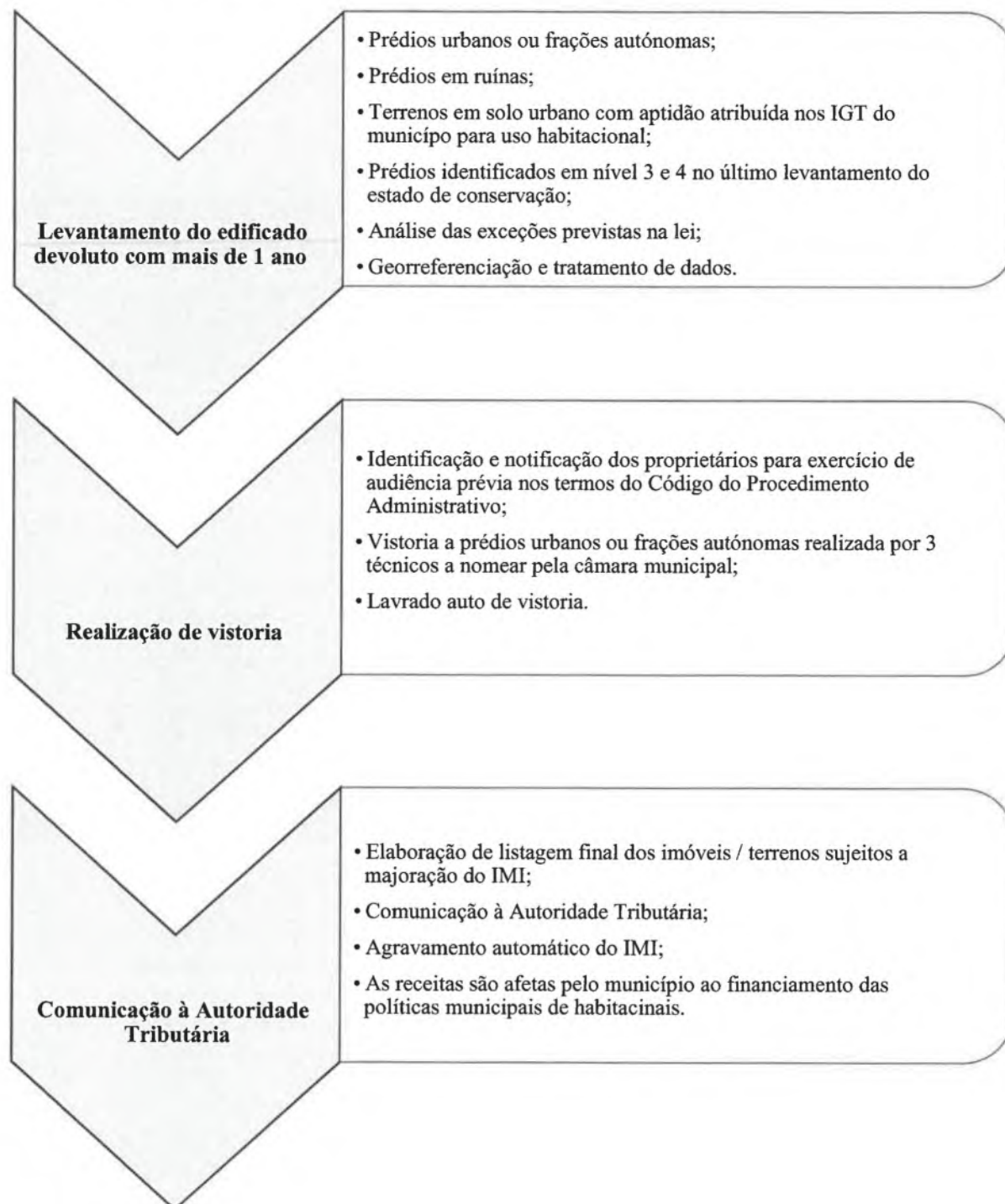
b) Realização de vistorias - Após análise e listagem de todas as situações abrangidas pelo instrumento, importa promover a realização de vistoria ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, de modo a atestar o estado de desocupação do prédio ou fração. Para isso, será elaborado levantamento de dados relativos aos proprietários a notificar, através de uma estreita articulação entre os serviços municipais e os serviços da autoridade tributária e aduaneira. Os proprietários serão notificados para o exercício de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo e serão



filtradas as situações que a lei excepciona. **c) Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira**

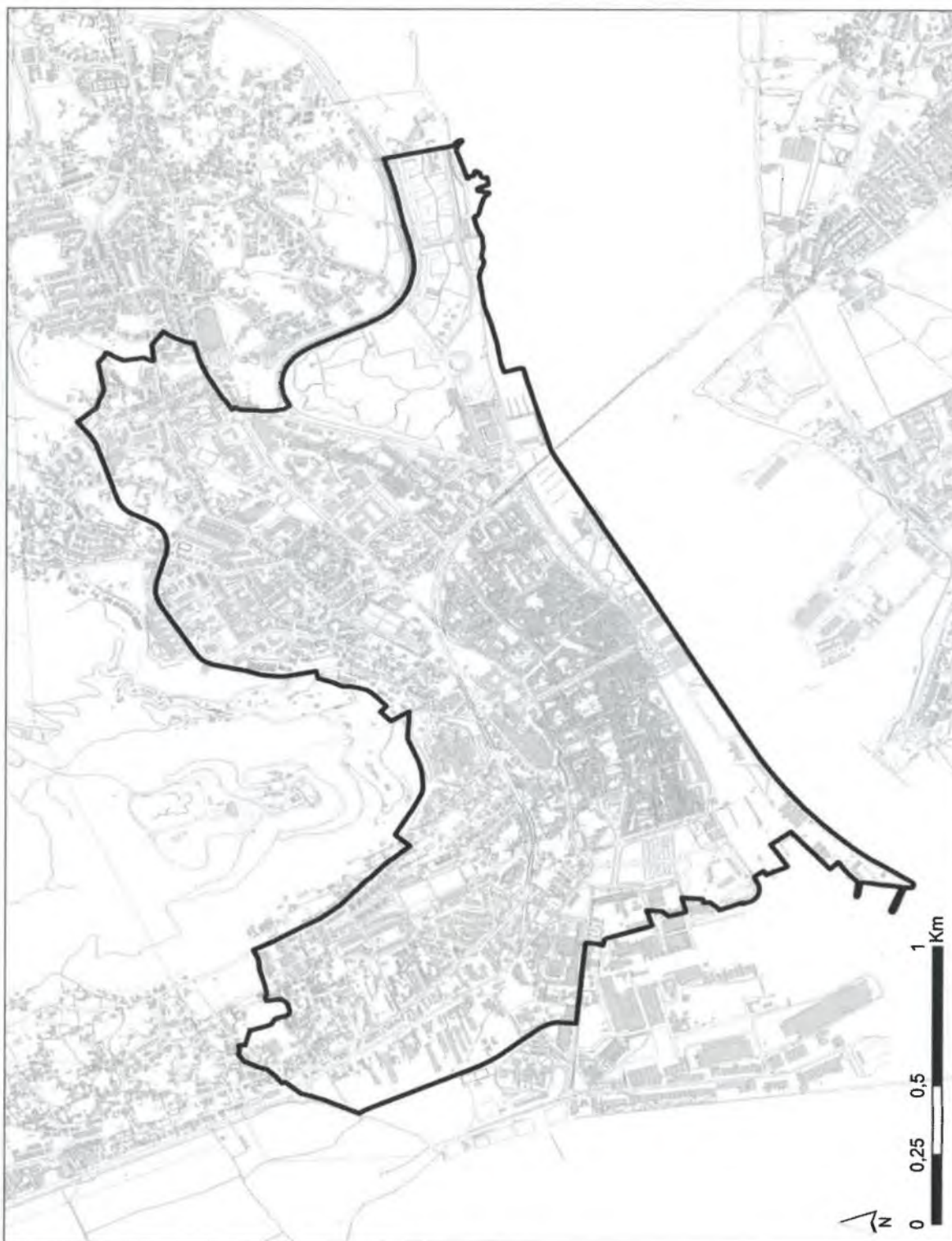
- Neste momento, estão criadas condições para a elaboração da listagem das situações a sujeitar a majoração do IMI, remetendo-a, findo o processo, à Autoridade Tributária e Aduaneira.

d) Fluxograma do processo





7. NOTAS FINAIS - A presente proposta de delimitação da Zona de Pressão Urbanística tem como objetivo melhorar a política habitacional no concelho, utilizando as possibilidades dadas pela legislação vigente em matéria fiscal e conjugada com os objetivos de política pública de habitação conforme o previsto no Decreto-lei n.º 89/2021, de 3 de novembro. Para levar a cabo a execução dos objetivos, o município pode aplicar por via da Zona de Pressão Urbanística do direito de preferência, da majoração do IMI nos imóveis devolutos ou em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, como forma de estimular os munícipes à ação de reabilitação por via das Áreas de Reabilitação Urbana e usufruam dos benefícios previstos nos respetivos instrumentos e/ou procedam à colocação dos imóveis no mercado habitacional como forma de evitar a majoração do IMI. Acredita-se então, que uma mobilização articulada e coerente dos diferentes instrumentos de política de habitação, quer por parte do município de Viana do Castelo, quer por parte da iniciativa privada, resulte numa maior reabilitação e conservação do edificado em mau estado de conservação, da eficaz produção e retorno ao mercado habitacional de edifícios e frações devolutos. Assim, perspetiva-se uma maior sustentabilidade financeira quer pública pela receita adicional por via do agravamento do IMI para financiamento de políticas públicas de habitação, quer privada pela regulação dos preços habitacionais incentivado pelo retorno do edificado degradado ao mercado habitacional.

8. ANEXO I - PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA DE VIANA DO CASTELO

(a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho, o



voto contra da Vereadora Ilda Araújo Novo e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto: -

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – O CDS não concorda, em absoluto, com o teor da proposta quanto à sua oportunidade e fundamentação. Por isso, o CDS vota **CONTRA**. Explicando. O Governo implementou há mais de 4 anos, variados instrumentos de fomento de mais oferta pública de habitação dos quais realço: o 1º Direito, o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, o Programa de Arrendamento Acessível, o Programa Chave na Mão, e, mais recentemente, o Programa Mais Habitação, já aprovado, na especialidade na Assembleia da República. Todos têm o intuito de fazer face às carências habitacionais existentes no país e que, inegavelmente, variam de concelho para concelho. Em Viana do Castelo, esta Câmara e o seu executivo socialista, tem brandido as bandeiras relativas às diferentes acções que tem desenvolvido e concretizado na área da habitação e a sua acessibilidade, seja através do Programa 1º Direito, seja pela criação de um regulamento de Alienação de Lotes de terrenos municipais para construção própria e permanente (RALCPP), seja pela reabilitação do seu Parque Habitacional, a sua directa responsabilidade, seja pela concessão de incentivos fiscais, para os quais criou, e bem, as diferentes ARU’s: Amorosa, Alvarães, Barroselas, Darque, Centro Histórico, Frente Ribeirinha, Cidade Poente e Cidade Norte, a que correspondem as respectivas ORU’s. Em reunião de Câmara foram aprovadas inúmeras isenções de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, enquadradas da Estratégia Local de Habitação ou de IMI, em conformidade com o Estatuto de Benefícios Fiscais à Reabilitação Urbana, assim reconhecendo o investimento dos privados na reabilitação urbana para habitação. Recentemente, foram aprovados apoios de financiamento a projectos de requalificação de habitações no Concelho, como os do Rotary Club de Viana do Castelo e da Associação Just a Change, e criados prémios de promoção, incentivos de boas práticas e de reconhecimento do trabalho dos arquitectos na reabilitação e regeneração urbana no Concelho, como o PRAXIS. Tudo louvável e admirável. A Câmara tem ainda em curso um significativo esforço de investimento na recuperação e reabilitação do Parque Habitacional do Município, que é substancial. A talhe de foice, permitimo-nos lembrar a chamada de atenção do CDS quanto aos excessivos valores por m2 aprovados para essa finalidade, que o senhor Presidente defendeu como sendo valores actuais de mercado. Isto significa que tudo quanto seja edificar, reabilitar, requalificar é caro, muito caro para todos que o queiram fazer, sejam obras públicas ou privadas. O Estado e os Municípios devem cumprir a sua função social, intervindo nesta matéria, investindo o dinheiro que lhes é disponibilizado pelos contribuintes através dos inúmeros impostos que arrecadam, directos ou indirectos, e são uma sobrecarga incomensurável. O que se propõe é um instrumento complementar aos já criados nacionalmente e implementados localmente. Alega ter a pretensão de aumentar a oferta habitacional e regular o mercado de habitação no Concelho, mediante a penalização da eventual não disponibilização dos recursos construídos, existentes na posse de privados, assim como os



terrenos para construção na área urbana, cuja qualificação tenha sido atribuída para uso habitacional. Para isso propõe a implementação de um instrumento, a aprovação da delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo, que envolve nem mais nem menos do que TODA a área urbana de Viana do Castelo: Centro Histórico, Frente Ribeirinha, Cidade Poente e Cidade Norte. Todavia, constato que em nenhum dos documentos a que a proposta se refere e em que afirma apoiar-se - as Oru's do Centro Histórico, da Frente Ribeirinha, da Cidade Poente e da Cidade Norte -, se menciona como objectivo imprescindível o combate à escassez habitacional ou o aumento da oferta habitacional devido ao aumento da população residente, por exemplo. Ora, pelo contrário, a população residente no Concelho de Viana do Castelo tem diminuído, como sabemos. Os indicadores demográficos são recessivos, é o que nos mostra o diagnóstico da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Cidade Norte, por exemplo. Nos relatórios de monitorização apresentados na última reunião do executivo, que foram aprovados pela Assembleia Municipal na passada sexta-feira, pode-se verificar nas diferentes ORU's, ora em causa, as Operações de Reabilitação Urbana enquadradas no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, que as conclusões referem estar em execução empreendimentos privados e intervenções no edificado que traduzem aumento dos indicadores, quer quanto aos processos de licenciamento novos, que correspondem a intenções de realização de operações urbanísticas, quer quanto aos alvarás de construção correspondentes a operações com elevada probabilidade de serem efetivadas, isto na Cidade Poente. No que se refere ao Centro Histórico, afirma-se que, quanto aos alvarás de utilização emitidos, houve um aumento considerável na tipologia habitacional (111); e quanto ao estado de conservação do edificado, os edifícios que apresentam problema ao nível do estado de conservação são em número reduzido. O mesmo sucede quanto às conclusões respeitantes à Frente Ribeirinha, sendo de salientar um aumento considerável dos alvarás de utilização emitidos na tipologia habitacional (74). A par e não obstante esta realidade, pretende-se agora onerar os proprietários que, eventualmente, tenham fracções ou prédios devolutos e terrenos urbanizáveis nessas zonas, como forma de financiar o que todos nós já financiamos. Na actual conjuntura económica, inflacionista, o empobrecimento grassa e generaliza-se, sendo hercúleo o esforço para enfrentar o dia a dia, sobreviver, manter e conservar o pouco que se tem, honrar as inúmeras obrigações. Querer agravar o IMI, elevando-o ao sêxtuplo, agravado em cada ano subsequente em mais 10%, por forma a incrementar o orçamento municipal para financiar políticas municipais de habitação rematadamente discutíveis, marcadamente irrealistas, desnecessárias e injustificáveis, é inaceitável e está completamente fora de questão para o CDS. Por isso, o CDS vota **CONTRA**. Continuamos a explicar. O Município tem um orçamento elevadíssimo e há que saber geri-lo de acordo com o que tem e não com o que gostaria de ter. O que não pode nem deve é "esmi-frar" os seus munícipes, proprietários ou não, que neste momento precisavam sim que lhes fosse aliviada a carga fiscal, como a taxa de IRS sobre os seus rendimentos de trabalho. Veja-se o aumento exponencial dos que, nesta altura, se veem obrigados a recorrer ao Refeitório

~~Social, à Caritas, às Conferências Vicentinas. Os proprietários de imóveis ou de terrenos urbanizáveis do~~



Câmara Municipal de Viana do Castelo

nosso Concelho não abundam e a esmagadora maioria não é gente rica, tendo de fazer o possível e o impossível para reunir meios para conservar, reabilitar, muitas das vezes fazendo despesa sem retorno. O Município não é obrigado a implementar estas medidas ou a pôr em prática este instrumento para impor o arrendamento coercivo, ainda que em regime excepcional. Tão pouco será penalizado se não o fizer, como chegou a ser aventado. Realço, a delimitação de uma Zona de Pressão Urbanística é facultativa. Esta proposta, que tem em vista, essencialmente, angariar uma receita adicional para o orçamento municipal, é inadmissível e imoral. O executivo tem a obrigação de atrair novos residentes e investidores através de medidas de discriminação positiva, não de penalização punitiva. Esse é, devia ser um dos seus desígnios fundamentais. Nada justifica, muito menos neste momento, a implementação de uma medida que se reveste mesmo de características atentatórias do direito à propriedade privada e ao uso que cada um, dentro das suas disponibilidades, deve ter a liberdade de escolher e destinar. Esta proposta é um retrocesso civilizacional. Por isso, o CDS vota **CONTRA**. Para terminar. É inegável e até premente a necessidade de precaver e preparar o futuro, nomeadamente quanto às necessidades habitacionais, sim. A agilização e simplificação dos procedimentos administrativos, por forma a permitir que se construa mais e mais depressa, para se reabilitar melhor, certamente que contribuiria esse desiderato. A ampliação e optimização de um circuito de mobilidade, a disponibilização de transportes com horários condignos e adequados às necessidades, que garantam deslocações regulares dentro da cidade e destas para as diferentes freguesias e vice-versa, seria um factor incentivador da construção de habitações próprias fora da cidade, aliviando a pressão habitacional que, de uma forma ou de outra, mais tarde ou mais cedo, afecta e complica a vida nos centros urbanos. Nessa perspectiva, a revisão do PDM, já em curso, poderá assumir papel preponderante. A proposta respeitante à Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo apresentada é lamentável e claramente dispensável. Por isso, o CDS vota **CONTRA**. Esta posição, marcadamente crítica e condenatória da proposta apresentada, não é de modo nenhum uma manifestação de oposição cega. O CDS tenta sempre ser construtivo na sua oposição, levantando dúvidas, manifestando apreensões e oferecendo sugestões. No entanto, as suas posições raramente são devidamente divulgadas. De alguma forma não “existimos”, como que somos transparentes, não sendo de admirar que na comunicação social online se leiam sondagens de opinião em que os inquiridos se pronunciam classificando como “péssima” a oposição na Câmara de Viana do Castelo. Independentemente da importância ou visibilidade, melhor, da não importância e da invisibilidade das tomadas de posições do CDS, nesta e noutras matérias, importa-nos de sobremaneira o significado e relevância das propostas e decisões da maioria executiva. Neste caso, não me parece, não nos parece, ao CDS, que esta proposta faça algum sentido e contribua positivamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes vianenses. E lamentamos profundamente que não nos seja possível impedir a sua aprovação. Por tudo isto, repetimos, o CDS vota **CONTRA**. (a) Ilda Araújo Novo. “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** - Na sequência da reunião de onze de



Trabalhos – Aprovação da Delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo, no que se refere à votação dos Vereadores do PSD e, considerando que: *“Considera-se «zona de pressão urbanística» aquela em que se verifique dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos”*. Bem como: *“A delimitação em concreto de uma zona de pressão urbanística fundamenta-se na análise conjugada de séries temporais de indicadores relativos aos preços do mercado habitacional, aos rendimentos das famílias ou às carências habitacionais, incluindo a caracterização do parque, a selecionar, com base nas dinâmicas sociais, demográficas, habitacionais e de mercado em presença no território específico”*. Verifica-se que a ZPU apresentada para Viana do Castelo, coincide com os limites das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, da Frente Ribeirinha, da Cidade Poente e da Cidade Norte, pelo que já existem alguns mecanismos de apoio à reconstrução de prédios devolutos que não estão a ser colocados no mercado por via da especulação imobiliária. Nesse sentido entendemos que a ZPU configura um instrumento incentivador à reabilitação urbana, e também, um elemento dissuasor à continuidade da especulação imobiliária por via do agravamento da penalização no imposto municipal sobre os imóveis. Segundo o Senhor Presidente da Camara, no Centro Histórico o número de imóveis na posse de especuladores imobiliários poderá ascender a 50% da capacidade edificável, o que configura um grande ónus para a Cidade a existência de prédios devolutos e em ruínas. Segundo o fluxograma que nos é apresentado, as situações abrangidas já estarão identificadas através do levantamento do estado de conservação, referente a frações e prédios devolutos há mais de um ano, prédios em ruínas e terrenos para construção em solo urbano, contudo, parece-nos que não existe uma caracterização objetiva das causas subjacentes as estas situações, nomeadamente a capacidade de financiamento dos proprietários para a reconstrução ou reabilitação dos edifícios bem como aos problemas associados à propriedade dos imóveis como sejam as heranças. Parlamento a este mecanismo que a Lei concede, deveriam estar disponíveis outros instrumentos de gestão de operações de reabilitação urbana, com intervenções programadas visando a contínua melhoria das condições urbanísticas e ambientais associadas à reabilitação do edificado, bem como a qualificação do território para viver trabalhar, promovendo a sua coesão territorial e social. Apesar de já existirem os apoios e benefícios fiscais associados às ARU's, designadamente ao nível dos impostos municipais, era necessário criar outros incentivos de apoio efetivo, a conceder aos proprietários e detentores de imóveis devolutos ou em ruínas, de forma a incentivar e fomentar as ações de reabilitação urbana. Nesse sentido parece-nos que ainda não estarão reunidas todas as condições para a utilização deste mecanismo, cuja aplicação deveria ser o último recurso, pelo que fica assim justificada a abstenção dos Vereadores do PSD. (a) Eduardo Teixeira. (a)

Paulo Vale. “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – APROVAÇÃO DA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA DE VIANA**



DO CASTELO - O Partido Socialista concorda em absoluto com a proposta apresentada, **votando FAVORAVELMENTE** e suportando-se na declaração de voto abaixo, assim como em toda a redação da proposta apresentada. A Habitação é um tema central para qualquer país em crescimento e desenvolvimento económico estável e sustentado. Ao longo dos últimos anos o Governo implementou novas medidas de apoio para o aumento da oferta de habitação, tendo em conta esta ser uma necessidade premente em todo o território nacional. A Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, veio estabelecer o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH). Esta resolução, visa garantir o acesso de todos a uma habitação adequada, passando pelo alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da dimensão do parque habitacional com apoio público, a parte disto, criou condições para que tanto a reabilitação do edificado como a reabilitação urbana sejam consideradas as formas de intervenção predominantes, tanto ao nível dos edifícios como das áreas urbanas. Os quatro grandes objetivos pretendidos, passam por dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional; garantir o acesso à habitação a todos os que não têm resposta por via do mercado normal; criar as condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano e promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais. Com vista ao reforço de medidas, foi aprovado em julho do corrente ano, o pacote de medidas *Mais Habitação* com vista a reforçar as medidas de apoio à habitação, neste sentido aprovaram-se medidas como: Arrendamento forçado de casas devolutas; Contribuição extraordinária sobre o Alojamento Local e Incentivo à mudança das casas de AL para arrendamento; Benefícios fiscais para obras de casas do arrendamento acessível; Simplificação dos licenciamentos, etc. Estes são apenas alguns exemplos que demonstram claramente a necessidade de criar mecanismos que permitam aos municípios aumentar o parque habitacional público e privado através da reabilitação e utilização do edificado existente. A proposta submetida pelo executivo do partido socialista para aprovação em reunião de câmara, visa a delimitação da zona de pressão urbanística de Viana do Castelo, **considerando que esta se poderá traduzir num instrumento incentivador à reabilitação urbana** através do reforço da penalização da manutenção de imóveis não utilizados, nas áreas onde estes sejam mais necessários. A existência de imóveis devolutos nas zonas de maior procura habitacional, levam a uma inevitável subida de preços, o que vai totalmente contra o que é pretendido numa cidade em crescimento e com uma grande procura por habitação. Esta medida vai totalmente ao encontro da resolução do conselho de ministros já referida acima, onde é dada primazia à reabilitação do edificado e reabilitação urbana, assim como às novas medidas apresentadas no pacote *Mais Habitação*. O ~~município tem apostado em medidas fortes de apoio à população no que respeita à diminuição das~~



desigualdades na procura por habitação, como é o caso da implementação da Estratégia local de Habitação num investimento superior a 50M€, a apresentação do regulamento de Alienação de Lotes de Terrenos Municipais para construção própria e permanente (RALCPP), a concessão de incentivos fiscais, o investimento e apoio a projetos apresentados por outras entidades como a *Associação Just a Change*, e o *Rotary clube de Viana do Castelo* em investimentos superiores a 80mil€, através da medida RARO que tem como objetivo suportar pequenas obras a particulares com dificuldade financeira comprovada, entre outros. Por tudo isto, o partido socialista vota favoravelmente a proposta para Aprovação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo, acreditando que é mais uma medida que aumentará o parque habitacional no concelho de Viana do Castelo e dará melhores condições de vida àqueles que se querem instalar no nosso Concelho. (a) Luis Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Rego; (a) Fabíola Oliveira.”. - -

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de Setembro do ano de dois mil e três. -----

(DOCUMENTO Nº 15)

INTERVENÇÃO APROVAÇÃO DE DELIMITAÇÃO DE ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA DE VIANA DO CASTELO

Zona de pressão urbanística é aquela em que se verifica pela dificuldade significativa de acesso à habitação, por escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos.

Se a assembleia municipal deliberar favoravelmente este ponto, conforme proposto pela Câmara Municipal, estará a permitir o agravamento do IMI ao sêxtuplo e até ao máximo de 12 vezes, aos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem desocupados há mais de um ano, prédios em ruínas, terrenos em construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em Instrumentos de Gestão Territorial do município atribuem aptidão para o uso habitacional, edifícios cujo estado implica reconstrução, apresenta colapso estrutural parcial ou total e obras não concluídas com alvará inválido ou sem alvará; situados numa área de 363 hectares que abrange o Centro Histórico de Viana do Castelo, a Frente Ribeirinha, a Cidade Poente e a Cidade Norte.

Realçamos o facto de que a competência e responsabilidade da Assembleia Municipal é limitada à decisão da delimitação da área geográfica sobre a qual recairá a pressão urbanística, todo o restante, isto é o que se entende por prédio devoluto e as concretas penalizações decorrem da lei.

Tendo em conta que o Sr. Presidente da Câmara Municipal não justificou em concreto por que motivo pretende aplicar esta penalização aos prédios situados na área geográfica constante da proposta (situados na zona identificada na planta que se encontra anexa, e que corresponde a uma área de 363 hectares abrangendo o Centro Histórico de Viana do Castelo, a Frente Ribeirinha, a Cidade Poente e a Cidade Norte) e nada nos disse em concreto sobre quantos prédios se encontram em incumprimento da sua função social de habitação, questionamos quantas famílias estão a procura de casa

no centro histórico? quantas casas/ frações autónomas se encontram no mercado de arrendamento? e qual o preço médio do arrendamento? qual o rácio entre a oferta e a procura no centro histórico e nas áreas abrangidas pela proposta? Respostas que são necessárias para que esta assembleia possa tomar uma decisão em consciência.

Verificamos que o centro histórico tem sido fortemente reabilitado, pelo que, se questiona se uma medida de cariz negativo, isto é, a aplicação de uma medida de penalização não poderá afastar os cidadãos do centro.

Sendo de salutar os esforços efetuados no sentido da reabilitação do Centro Histórico da Cidade, somos da opinião que o problema sério de falta de habitação acessível que existe no nosso concelho deve ser resolvido com recurso primeiramente a medidas de cariz positivo, isto é, por exemplo, com reforço do desconto do IMI por número de dependentes no agregado familiar (o que aliás foi retirado este ano por esta autarquia), entre outras medidas positivas e devidamente estudadas e programadas.

Vemos também com muita preocupação a criação desta medida tendo em conta que as frações autónomas, vulgo apartamentos, serão alvo da pressão urbanística sempre que demonstrem um consumo de eletricidade e água abaixo dos mínimos previstos por lei, podendo assim prejudicar vianenses que residentes no concelho, estejam temporariamente ausentes por motivos profissionais. Assim, por exemplo, enfermeiros e professores, entre outros, que se encontram deslocados grande parte do tempo, mas que têm residência fixa e fortes ligações ao nosso concelho.

Entendemos que o problema da habitação não fica resolvido com esta medida e que a medida poderá ser injusta em algumas situações e por isso, o PSD não vota a favor desta proposta.

Viana do Castelo, 22 de setembro de 2023.

Pelo Agrupamento do PSD na Assembleia Municipal, Barbara Barreiros



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 5 de Setembro de 2023, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - - - -

- - - **(19) DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL –**

RSP 862/22:- Pela Vereadora Fabiola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - OPERAÇÃO URBANÍSTICA - PROC.º 862/22** - Pretende o requerente proceder à Construção das Novas Instalações da Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo, assegurando as respostas relativas a Lar Residencial com capacidade para 30 utentes, ambulatório e Centro de Atividades Ocupacionais para 30 utentes. O terreno é constituído por 3 prédios rústicos com acesso público a partir da Rua do Moinho e Caminho Público a Norte, com apróx. 14.000,00 m2. O estudo que se apresenta prevê a possibilidade do desenvolvimento do processo em três fases, rentabilizando-se, contudo, a partilha de diversos serviços comuns como as zonas técnica e administrativa, cozinha, lavandaria, balneários e salas de pessoal, ginásio e piscina coberta. A proposta prevê a realização de construções térreas, tirando partido das características naturais de exceção do local, do terreno ser praticamente plano, da eliminação de barreiras arquitetónicas entre os diversos espaços e da redução significativa de custos de instalação. O acesso ao terreno será realizado por uma caminho existente a alargar e infraestruturar, que ligará de forma rápida a parcela de terreno à Estrada Nacional N302-1. O pátio de entrada destinar-se-á a zona de estacionamento feito com recurso a grelhas de enrelvamento e pavimentos permeáveis, prevendo-se que todo o restante solo envolvente aos edifícios se mantenha ajardinado e/ou com as suas características atuais. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal requerido.



(a) Fabiola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Viana da Rocha e Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Ilda Araújo Novo. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A proposta apresentada, relativa à aprovação da necessária declaração de reconhecimento de interesse municipal, refere a pretensão de se construir as novas instalações da Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo em terrenos com restrições de Utilidade Pública: Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN) e Domínio Hídrico (APA). Considerando que esta pretensão apenas se concretizará se e quando a tal se não opuserem as entidades que, dadas as características do terreno em causa, são legalmente obrigadas a pronunciar-se, o CDS abstém-se. (a) Ilda Araújo Novo.”. - - - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de Setembro do ano de dois mil e vinte e três.** - - - - -



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 5 de Setembro de 2023, consta a seguinte deliberação:- - - - - - - - - - -

- - - **(18) DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - MANUEL LIMA MARTINS VICTORINO – CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL – PROCESSO RSP 909/22 – CASTELO DO NEIVA:-**

Pela Vereadora Fabiola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **“PROPOSTA - Manuel Lima Martins Victorino – Construção de Empreendimento de Turismo em Espaço Rural – Processo RSP 909/22 – Freguesia de Castelo do Neiva – Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal** - O requerente, através do requerimento n.º 10829/22, de 09 de dezembro de 2022, solicita o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a operação urbanística de “Empreendimento de Turismo em Espaço Rural” – RSP 909/22, localizado em Arribada, na Rua das Azenhas, Freguesia de Castelo do Neiva, e faz o enquadramento da pretensão nas disposições do artigo 15.º do PDM, referindo que propõe neste projeto, a construção de um empreendimento turístico para efeitos de Turismo em Espaço Rural, tendo sido analisados todos os parâmetros legislativos, nomeadamente o PDMVC, tendo como referência as Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM de Viana do Castelo e em particular a legislação turismo de habitação e turismo no espaço rural, concretamente em Agroturismo. De acordo com a informação técnica, que se anexa, o pedido visa legalizar uma construção e piscina já existentes e a implantação de dois bungalows. Indicam que pretendem transformar o terreno num Espaço permitindo a miúdos e graúdos o contacto com a natureza e com o Rio Neiva, permitindo ao turista “FAMÍLIA”, trabalhar em pequenas hortas já destinadas a esse fim, bem como participar nos trabalhos relacionados com a produção agrícola por época. O terreno com pendente considerável apresenta um patamar superior com altimetria constante onde se pretende edificar os 2 Bungalows, que serão implantados mais a poente entre árvores de fruto e mata existente. Estas construções de pequena área serão colocadas no meio do pinhal posicionados tendo a melhor relação com espaço natural do terreno. Prevê-se um investimento total de 266.000,00€ para a área estimada de 180,00 m² respetivas infraestruturas e arranjos exteriores (piscina). O projeto vai criar 4 postos diretos. Indiretos será contratada uma empresa para limpeza do edifício principal e bungalows





Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

bem como serviço de lavagem de roupa de quarto. Para além disso o empreendimento numa primeira fase vai assegurar a contratação de empresa de construção civil. Assim, e nos termos do disposto no artigo 15.º do regulamento do PDM, assim proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Data:	08-04-2021	
	Extracto do Ortofotomapa Vão de 2019	Páginas:	5/7	
Requerente	Manuel Lima Martins Vitorino	Técnico		
Escala: 1:2 000	<small>O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.</small>	Freguesia:	<freguesia>	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(a) Fabiola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Viana da Rocha, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP**

- A proposta que se submete para aprovação de declaração de reconhecimento de interesse municipal refere-se à legalização de uma construção e piscina, já existentes, a par da intenção de se implantarem dois novos bungalows, tenho em vista a criação de um empreendimento turístico em Espaço Rural. Atendendo a que a pretensão apenas se concretizará se e quando a tal se não opuserem as entidades que são legalmente obrigadas a pronunciar-se, dado o empreendimento situar-se em área de solo rural e de reserva agrícola nacional, o CDS abstém-se.
(a) Ilda Araújo Novo."-

--- **Está conforme o original.**

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.**

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de Setembro do ano de dois mil e vinte e três.**

Georgina Fuz



PARTIDO SOCIALISTA

LISTA PROPOSTA PELO PARTIDO SOCIALISTA PARA
REPRESENTAÇÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA NO XXVI
CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
PORTUGUESES (ANMP)

Efetivo:

Presidente da União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e
Vilar de Murteda – Rui Alexandre Vieira Maciel

Suplente:

Presidente da União de Freguesias de Barroselas e
Carvoeiro – Rui Miguel Barbosa de Sousa

Viana do Castelo, 22 de Setembro de 2023

(DOCUMENTO Nº 19)



Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Assembleia Municipal

V/REF.

N/REF. CIR_60/2023/MJL

DATA: 2023-07-24

ASSUNTO: XXVI CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

A Associação Nacional de Municípios Portugueses realiza no dia 30 de setembro de 2023, no Seixal, o seu XXVI Congresso Nacional.

Nos termos do nº 2 do artigo 6º dos Estatutos da ANMP compõem o Congresso Nacional três delegados de cada município associado, de entre os quais **1 presidente de junta de freguesia ou seu substituto (também este presidente de junta de freguesia) ambos eleitos em assembleia municipal.**

Neste sentido, e caso não tenham procedido a uma eleição anterior para este efeito e para todo o corrente mandato autárquico, vimos solicitar que seja aproveitada a próxima reunião da Assembleia Municipal para procederem à eleição dos referidos presidentes de junta de freguesia (1 efetivo e 1 substituto) tendo em vista a representação das juntas de freguesia desse município no XXVI Congresso da ANMP.

Ficamos à inteira disposição de V^a Excia para prestar todos os esclarecimentos que entenda por necessários e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Secretário-geral da ANMP

Rui Solheiro



(DOCUMENTO Nº 20)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
Dr.ª Flora Silva
Passeio das Mordomas da Romaria
4904-877 Viana do Castelo

Viana do Castelo, 04 de setembro de 2023

Assunto: Conselho Municipal de Cultura - designação de representante

Tendo sido aprovada pela Assembleia Municipal a proposta da Câmara Municipal para a constituição do Conselho Municipal de Cultura, importa proceder à sua instalação.

Neste sentido, e em conformidade com o previsto no artigo 5.º, n.º 1 alínea c) e n.º 2 do Regulamento, sou a solicitar a V. Exa., a designação pela Assembleia Municipal dum representante das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, para o Conselho Municipal de Cultura.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Luís Nobre



PARTIDO SOCIALISTA

**LISTA PROPOSTA PELO PARTIDO SOCIALISTA PARA
REPRESENTAÇÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA NO
CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA**

Efetivo:

Presidente da Junta de Freguesia de Santa Marta de
Portuzelo – Nuno Miguel Farias Ferraz

Suplente: Presidente da União de Freguesias de Torre e Vila
Mou – Filipe Mendes Costa

Viana do Castelo, 22 de Setembro de 2023